



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2019  
(Processo SEI n.º 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
(PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE  
MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA  
ESPECIALIZADA PARA IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA  
PARAÍBA.**

**Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.**

**Abertura das propostas: 27 / 09 / 2019 às 10h00min (Horário de Brasília/DF)**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**AVISOS**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta das condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

<b>DÚVIDAS</b>	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	<a href="mailto:cpl@tre-pb.jus.br">cpl@tre-pb.jus.br</a>

## PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **259/2019**, publicada em **14/05/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em relação à equipe residente, postos de serviço e no regime de empreitada por preço unitário, em relação aos serviços realizados pela equipe não residente, com entrega parcelada do fornecimento de materiais previstos na tabela de insumos do SINAPI, objetivando proceder à contratação do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20/dezembro/2000, 3.784, de 06/abril/2001, do Decreto n.º 5.450, de 31/maio/2005, da Lei Complementar n.º 123 de 14/dezembro/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/agosto/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538 de 06/outubro/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente da Lei n.º 8.666, de 21/junho/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa (PB), às **10h00min do dia 27 de setembro de 2019 (horário de Brasília/DF)**.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto a contratação do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA**, de acordo com as especificações e quantitativos, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

### 2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 22 (vinte e duas) laudas, são integrantes as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência e seus apêndices”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta do contrato”;

2.1.4 - o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;”

2.1.5 - o **Anexo V**: – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

2.1.6 - o **Anexo VI** – “Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública”;

2.1.7 - o **Anexo VII** – “Modelo de Declaração de Vistoria”;

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remeterem exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no **preâmbulo** deste edital;

3.1.3 - manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

**3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,

**comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.**

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. nº 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC nº 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão nº 8271/2011 - 2ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo nº 00407.000226/2015-22).

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art. 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2898/2012 – Plenário. A vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital;

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5- cooperativas.

**3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.**

## **4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**, do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **10h00min do dia 27 de setembro de 2019** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PREÇO GLOBAL ANUAL**, para a **soma dos serviços e dos materiais** objeto desta licitação, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, por item, estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.2.1 - O preço anual do item a ser apresentado pela licitante, será composto pelos seguintes elementos:

5.1.2.1.1 - O custo da mão de obra da equipe residente que será alocada na execução do serviço;

5.2.3.2.2 – O valor total das diárias, com e sem pernoite;

5.1.2.1.3 - O preço global dos materiais que serão empregados na execução dos serviços, calculado nos termos do item 7.4 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

5.1.2.1.4 - O preço global dos serviços programados e eventuais relacionados no Apêndice IV, do Termo de Referência.

5.1.2.2 - ainda que haja compatibilidade com o preço máximo global (art. 40, X, da Lei 8.666/93), há que se observar o preço unitário máximo estabelecido pela administração nas **planilhas de custos e formação de preço da mão de obra (Apêndice III)**, nas **planilhas dos serviços programados e eventuais (Apêndice IV)**, além de observar o **preço máximo estabelecido para os materiais** (que resultará em desconto sobre a Tabela do SINAPI – Insumos), como condição necessária à classificação da licitante;

5.1.2.3 - caso o preço total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.28** deste edital.

**5.1.3 não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo**

**Grupo;**

**5.1.4 - a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento dos modelos de planilhas de custo e formação de preços, para cada item, estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus APÊNDICES, Anexo I do edital, acompanhado de demonstrativo analítico de todos os custos e ainda:**

5.1.4.1 - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

5.1.4.2 - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento dos modelos de planilhas de custos e formação de preços;

5.1.4.2.1 - A composição do preço mensal do contrato deverá ser apresentada obrigatoriamente e seu cálculo deverá incluir cada categoria profissional com suas respectivas jornadas de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, assim como os insumos e demais encargos previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital, empregando como modelo a correspondente **Planilha de Custos e Formação de Preços**, contida no **Apêndice III** do Termo de Referência, Anexo I do edital, que segue as recomendações da **IN nº 5, de 26 de maio de 2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

5.1.4.2.2 - Na formulação da proposta, a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços do licitante deverá respeitar os valores mínimos das remunerações da mão de obra definida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região**, CNPJ nº 09.249.236/0001-30, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa**, CNPJ nº 09.306.002/0001-88, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PB000202/2017 (Número de solicitação: MR020435/2017);

**5.1.4.2.3 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

5.1.4.3 - A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no **Código Brasileiro de Ocupações – CBO**;

5.1.4.4 - a quantidade de pessoal residente que será alocado na execução contratual;

5.1.4.5. A apresentação de desconto percentual, de acordo com a fórmula descrita no item 7.4 do Termo de Referência, Anexo I do edital, a ser aplicado sobre os preços referenciais (Custos da Tabela do SINAPI – Insumos - acrescidos do Lucro e Despesas Indiretas) para os insumos materiais que serão utilizados na execução dos serviços:

5.1.4.5.1 - O preço global proposto pela licitante para o fornecimento do material será convertido em percentual de desconto, o qual será aplicado sobre o custo unitário do insumo, relacionado na Tabela SINAPI – INSUMOS (vigente na data de apresentação da proposta), acrescido da parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$D = 1 - (Pp / Pe) \geq 9,98\%$$

$$Pe = R\$ 360.000,00$$

Onde:

D é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

Pp é o preço global proposto pelo licitante para o fornecimento do material;

Pe é o preço global estimado pela administração para o material a ser fornecido.

5.1.4.6 – A Relação dos Serviços Programados e Eventuais que serão realizados, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme Apêndice IV do Termo de Referência, Anexo I do edital;

5.1.4.7 - os custos e a especificação dos uniformes;

5.1.4.8 - A licitante vencedora deverá apresentar o detalhamento da proposta em formato digital (MS Office Excel, Libre Office Calc ou similar) para os Apêndices III e IV do Termo de Referência, Anexo I do edital;

5.1.4.09 - a memória de cálculo dos valores constantes na planilha de custos;

5.1.4.10 - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

**5.1.4.11 - comprovação do regime de tributação da empresa;**

**5.1.4.12 – demonstrativo da exequibilidade da proposta.**

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por

motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.5 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 - O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

## 6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) apresentação dos seguintes documentos para qualificação técnica da licitante:

d.1) apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Profissional pertinente (CREA, etc), válida na data de apresentação da proposta, em nome da empresa. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste certame;

d.2) apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de

todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do Acervo Técnico;

d.3) para fins de habilitação no certame, as licitantes sediadas em outra unidade da federação poderão apresentar tais certidões pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB;

e) apresentação dos seguintes documentos para a comprovação de acervo técnico-operacional:

e.1) para atendimento à qualificação técnico-operacional, a apresentação, em nome da empresa licitante, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção predial compatíveis com o objeto da contratação;

f) **PARA OS POSTOS RESIDENTES**, considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta) postos, **o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;**

f.1) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

f.2) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

f.2.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem “f.3” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

f.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

f.5) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

f.6) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. **!**

g) para atendimento da qualificação técnico-profissional, a comprovação de que possui, na data da abertura da licitação, no mínimo 1 (um) profissional de nível superior com uma das especialidades definidas no item 15.3 do Termo de Referência – Anexo I do edital, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de manutenção predial;

g.1) serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

g.2) será considerado como pertencente ao corpo técnico da licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido na alínea “g.2”, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

g.2.1) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

g.2.2) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

g.2.3) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pela Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

g.2.4) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizados, em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional (is) indicado(s);

g.2.5) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

g.2.6) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos do § 4º do art. 64 da Resolução nº 1.025 do CONFEA.

h) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

h.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

i) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

j) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

k) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” acima, observados os seguintes requisitos:

k.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

k.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

l) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005<sup>1</sup>, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo n.º 01<sup>2</sup>, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

m) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

n) **Declaração(ões) de Vistoria**, emitida pela empresa, conforme modelo em anexo, ou **Atestado(s) de Visita**, emitido por servidor da Justiça Eleitoral, comprovando o reconhecimento dos locais da prestação dos serviços, de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

n.1) A **vistoria** deverá ser efetuada **pelo Responsável Técnico da Interessada** e será acompanhada por servidor da SEMANP. Para tanto, as empresas deverão realizar vistoria in loco no prédio-sede deste Tribunal, no Fórum Eleitoral de João Pessoa, NVI João Pessoa e no Anexo I (Distrito Industrial).

n.2) Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE;

o) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em João Pessoa/PB ou Região Metropolitana, mantendo-o durante toda a execução do contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao

<sup>1</sup>É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

<sup>2</sup>As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juizes vinculados ao Tribunal.

## **SICAF.**

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final, adaptada ao lance vencedor do certame, e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta **"on-line"** efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.25.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

### **7.5 - Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL ANUAL.**

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.**

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

#### VALOR GLOBAL ANUAL

Descrição	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		Observações
	Valor (Anual) (R\$)	Valor (Mensal) (R\$)	Valor (Anual) (R\$)	Valor (Mensal) (R\$)	
Planilha de custos e formação de preço da mão de obra	897.920,64	74.826,72	843.669,12	70.305,76	Valor fixo
Serviços programados e eventuais	62.782,87	R\$ 5.231,91	R\$ 58.934,11	R\$ 4.911,18	Valor variável
Materiais(1)	328.284,00	R\$ 27.357,00	R\$ 328.284,00	R\$ 27.357,00	Valor variável
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)</b>	<b>1.288.987,51</b>	107.415,63	<b>1.230.887,23</b>	102.573,94	Valor variável

OBS.: (1) MATERIAIS– **Com desconto mínimo admitido de 8,81%** (sobre o valor estimado pela administração de R\$ 360.000,00) a ser aplicado sobre a tabela referencial SINAPI – INSUMO.

Valores estimados com deslocamentos da equipe técnica			
Descrição	Valor (Anual)	Valor (Mensal)	Observações
Diárias	R\$ 225.000,00	R\$ 18.750,00	Para fins de julgamento da proposta, não deverão ser considerados esses valores.

POSTOS RESIDENTES – VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS						
Item	Descrição	Quantitativos	Preço Mensal			
			LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
			VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Eletricista	03 postos	4.670,89	14.012,66	4.384,55	13.153,65
02	Bombeiro Hidráulico	02 postos	4.153,86	8.307,71	3.899,21	7.798,43
03	Mecânico de Refrigeração	03 postos	4.670,89	14.012,66	4.384,55	13.153,65
04	Oficial de Manutenção (Artífice)	03 postos	3.678,63	11.035,90	3.453,12	10.359,37
05	Pedreiro	02 postos	3.678,63	7.357,27	3.453,12	6.906,25
06	Auxiliar de Manutenção Predial	03 postos	2.855,33	8.565,99	2.680,29	8.040,87
07	Encarregado	01 posto	3.897,77	3.897,77	3.658,82	3.658,82
08	Serralheiro	01 posto	3.678,63	3.678,63	3.453,12	3.453,12
09	Engenheiro (hora)	01 posto / 20 horas mensais	143,98	2.879,64	135,16	2.703,11
10	Equipamentos (depreciação)	-	1.078,49	1.078,49	1.078,49	1.078,49
VALOR GLOBAL MENSAL DA MÃO DE OBRA (R\$)			74.826,72		70.305,76	
VALOR GLOBAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (R\$)			897.920,64		843.669,12	

**7.16.1 - Para fins de julgamento da proposta, será utilizado somente o valor total anual (Planilha de custos e formação de preço da mão de obra + Serviços programados e eventuais + Materiais);**

7.16.2 – Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.16.2.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n. ° 262/2010 e Resolução n. ° 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou

até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo GRUPO do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item **7.17**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. ° 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.20 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21 - A proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente**, anexada ao sistema **comprasnet** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.21.1 - A proposta anexada ao sistema **comprasnet**, deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no item 5.0 deste edital;

**7.21.2 - Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.**

7.22 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.22.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.22** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.23 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.24 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no **SICAF**, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem **6.1.2** deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.25**.

7.25 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.26 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.27 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.28 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.29 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.30 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

**7.31 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.**

7.31.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br);

7.31.2 – Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá  
João Pessoa/PB – CEP 58.020-528

## 8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet;

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos”;

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto n.º 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

## 10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do

sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

## 11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2019.

## 12.0 – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 - Para efeito do disposto nos incisos *III, IV e XI* do caput do *art. 4º da IN RFB 1234/2012*, o

licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos *Anexos II, III* ou *IV* da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 - A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 - A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.4 - Nos termos do Art. 19, XVIII, da Instrução normativa n.º 02/2008 – MPOG, a execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada na contratação de que trata esse Pregão Eletrônico.

### **13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

13.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br), o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2019;

13.1.3 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

13.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.1.6 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.1.7 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.1.8 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93*.

13.1.9 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

## **14.0 – DAS SANÇÕES**

14.1 - A Administração poderá aplicar à licitante as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no *art. 28.º do Decreto n.º 5.450/2005*, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 -deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não mantiver a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - fizer declaração falsa; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de a Administração cobrar da licitante indenização por eventuais perdas e danos;

## **15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas.

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a

autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste pregão eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto n° 5.450/2005.

15.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **15.8**.

15.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

15.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.14 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.15 - Os autos do respectivo processo administrativo (**Processo SEI n.º 0004477-**

**72.2018.6.15.8000)** que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

15.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 e no Jornal da Paraíba. No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

15.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 13 de setembro de 2019.

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 17/2019  
(Processo SEI n. ° 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
E  
SEUS APÊNDICES**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 2 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP**

João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

### **Sumário**

1. Do Objeto
2. Da Justificativa
3. Da Natureza do Serviço e do Regime de Execução
4. Do Valor Estimado dos Serviços
5. Da Composição de Preços para Contratação
6. Da Qualificação Técnica da Licitante
7. Do Critério de Julgamento das Propostas das Licitantes
8. Dos Preços Máximos da Contratação
9. Das Obrigações do Contratante
10. Dos Locais para Prestação dos Serviços
11. Das Obrigações da Contratada
12. Das Obrigações Específicas - Boas Práticas Ambientais
13. Condições Particulares
14. Das Rotinas de Procedimentos
15. Da Equipe Técnica
16. Do Deslocamento da Equipe Técnica
17. Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual
18. Dos Postos de Serviço, Horário e Jornada de Trabalho
19. Das Horas Suplementares
20. Da Paralisação do Posto de Trabalho
21. Da Duração e Prorrogação do Contrato
22. Dos Critérios de Medição dos Serviços
23. Do Pagamento
24. Da Repactuação dos Preços
25. Do Reajuste
26. Da Conta Vinculada para Quitação de Obrigações Trabalhistas
27. Da liberação/utilização do saldo da conta vinculada
28. Das penalidades e do desconto do valor da multa
29. Da garantia contratual

#### **1. Do Objeto**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, incluindo uniformes e EPI(s), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba.

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

1.3. Os materiais a serem disponibilizados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto 5.450/2005.

#### **2. Da Justificativa**

2.1. Esta contratação visa prestar, nas diversas edificações de uso da Justiça Eleitoral paraibana, serviços de manutenção predial com a rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos específicos. No escopo deste Termo de Referência, entende-se por manutenção predial os serviços exercidos por empresa especializada por meio de ações específicas de acordo com as demandas apresentadas formalmente, voltados à conservação, operação e segurança das edificações e equipamentos de uso do TRE-PB. O resultado pretendido é a valorização constante do patrimônio, a garantia da funcionalidade de suas instalações e a segurança dos que nelas trabalham ou circulam.

2.2. Todas as edificações de uso da Justiça Eleitoral na Paraíba necessitam continuamente de equipe especializada para a realização de manutenções preventivas e corretivas em suas instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio, grupo gerador, sistemas de refrigeração e exaustão e pequenos reparos e ajustes em sua infraestrutura.

2.3. Dentre todas as edificações do TRE-PB, destaca-se o edifício sede (STRE), que concentra um grande número de serviços e sistemas específicos. Na área de eletricidade, o edifício dispõe de rede elétrica complexa (instalações de alta e baixa tensão), carga instalada de 1.000 KVAS e grupo gerador de 220 KVAS. Na área de sonorização, há sistema de som com pontos de sonorização em diversos setores e áreas de circulação. Na área de instalações hidrossanitárias e de combate a incêndio, as redes estão dispostas em pontos específicos da edificação, com reservatórios inferior e superior totalizando uma capacidade de armazenamento de 120.000 litros e respectivo sistema elevatório. Na área de refrigeração, o edifício possui splits e sistema de ar condicionado central, sendo 2 (duas) centrais tipo self contained

instaladas por pavimento totalizando catorze no prédio), 3 (três) torres de resfriamento e sistema de exaustão forçada. Na área de telefonia/rede lógica, o edifício possui sistema de rede estruturada, onde os pontos existentes servem como ponto telefônico e de entrada/saída de dados. Na área de pequenos reparos e ajustes, devido a modificações nos leiautes de salas e ambientes, faz-se necessário a realização de serviços de pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e assim, com o uso contínuo das instalações deste Tribunal, impõe-se a realização de pequenos ajustes e reparos dos mais diversos.

2.4. A Convenção Coletiva de Trabalho que melhor se adequa ao contrato proposto é a da Construção Civil (Acórdão nº 3982/2015 – 1ª Câmara - TCU), tendo em vista as especificidades dos postos de trabalho ligadas ao ramo da construção civil e a maior complexidade existente na manutenção predial dos imóveis do TRE-PB, especialmente o Edifício Sede, o qual possui elementos que requerem maior especialidade para a sua manutenção, a exemplo da subestação abrigada de energia elétrica (exigindo eletricitistas habilitados para rede de alta tensão), o sistema de refrigeração central, o sistema de exaustão da garagem, os sistemas elevatórios de água fria, águas pluviais e de esgoto, etc. Outros órgãos também adotam a CCT da Construção Civil como base para o cálculo das composições de custos dos postos de trabalho nos serviços terceirizados de manutenção predial, a exemplo do próprio Tribunal de Contas da União (Contrato nº 15/2014 – Pregão Eletrônico nº 16/2014).

### 3. Da Natureza do Serviço e do Regime de Execução

3.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão realizados no regime de empreitada por preço global em relação a equipe residente, postos de serviço (**Apêndice III - Composição Custo MDO**) e no regime de empreitada por preço unitário, em relação aos serviços realizados pela equipe não residente (**Apêndice IV - Serviços Programados e Eventuais**).

3.2. O fornecimento dos materiais previstos na tabela de Insumos do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do serviço.

### 4. Do Valor Estimado dos Serviços

4.1. O valor global estimado dos serviços, com o fornecimento de material, considerando uma vigência contratual de 12 meses, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_).

4.1.1. Na estimativa dos custos da mão de obra foi utilizada, como referência a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região**, CNPJ nº 09.249.236/0001-30, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa**, CNPJ nº 09.306.002/0001-88, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº PB000202/2017 (Número de solicitação: MR020435/2017).

4.1.2. O valor estimado dos equipamentos, ferramentas e serviços programados e eventuais foi baseado em contratos firmados pelo TRE-PB e outros órgãos públicos, bem como em tabelas referenciais, tais como, prioritariamente, o **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, da Caixa Econômica Federal e, subsidiariamente, o ORSE (do Governo do Estado de Sergipe) e, por fim, pesquisa de mercado.

4.1.3. O valor estimado dos materiais e diárias foi baseado em histórico de pagamentos realizados pelo TRE-PB nos serviços de manutenção predial, através de levantamento feito por meio do SIAFI, dos gastos efetuados com a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e dos gastos efetuados com diárias para indenização dos operários decorrentes dos deslocamentos.

**Tabela Resumo – Composição de Preços Estimados da Contratação**

Descrição	Valor (Anual)		Valor (Mensal)		Observações
Planilha de custos e formação de preço da mão de obra	R\$ _____		R\$ _____		Valor fixo
Serviços programados e eventuais	Lucro Real: R\$ 62.782,87	Lucro Presumido: R\$ 58.934,11	Lucro Real: R\$ 5.231,91	Lucro Presumido: R\$ 4.911,18	Valor variável
Materiais	R\$ 360.000,00		R\$ 30.000,00		Valor variável
<b>Total (Preço)</b>	R\$ _____		R\$ _____		

**Tabela – Valores estimados com deslocamento da equipe técnica**

Descrição	Valor (Anual)	Valor (Mensal)	Observações
Diárias	R\$ 225.000,00	R\$ 18.750,00	Para fins de julgamento da proposta não deverão ser considerados esses valores.

### 5. Da Composição de Preços para Contratação

5.1. A composição do preço mensal do contrato deverá ser apresentada obrigatoriamente e seu cálculo deverá incluir cada categoria profissional com suas respectivas jornadas de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, assim como os insumos e demais encargos previstos no presente termo, empregando como modelo a correspondente **Planilha de Custos e Formação de Preços**, contida no **Apêndice III** deste Termo de Referência, que segue as recomendações da **IN nº 5, de 26 de maio de 2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.1.1. Na formulação da proposta, a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços do licitante deverá respeitar os valores mínimos das remunerações da mão de obra definida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região**, CNPJ nº 09.249.236/0001-30, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa**, CNPJ nº 09.306.002/0001-88, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PB000202/2017 (Número de solicitação: MR020435/2017).

5.1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o preenchimento do modelo de **planilha de custos e formação de preços (Apêndice III)** estabelecido no instrumento convocatório. Assim, deve constar na proposta:

5.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no **Código Brasileiro de Ocupações – CBO**;

5.1.2.2. A quantidade de pessoal residente que será alocado na execução contratual;

5.1.2.3. A apresentação de **desconto percentual**, de acordo com a fórmula descrita no **item 7.4**, a ser aplicado sobre os preços referenciais (**Custos da Tabela do SINAPI – Insumos - acrescidos do Lucro e Despesas Indiretas**) para os insumos materiais que serão utilizados na execução dos serviços;

5.1.2.4. A **Relação dos Serviços Programados e Eventuais** que serão realizados, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme **Apêndice IV**.

5.1.3. A licitante vencedora deverá apresentar o detalhamento da proposta em **formato digital (MS Office Excel, Libre Office Calc ou similar)** para os **Apêndices III e IV**.

5.2. Nos termos do artigo 6º da IN nº 5/2017, **a contratante não se vincula** às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratam de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de matéria trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.3. A contratada deverá arcar com o **ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento** dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. O disposto no *caput* deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte.

5.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.4. As **propostas** apresentadas deverão ser **analisadas e julgadas** de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. Serão **desclassificadas as propostas** que:

5.5.1. Contenham **vícios insanáveis** ou **ilegalidades**;

5.5.2. **Não** apresentem as **especificações técnicas exigidas** pelo presente Termo de Referência;

5.5.3. Apresentem **preços finais superiores ao valor máximo** mensal estabelecido pela Administração no instrumento convocatório;

5.5.4. Apresentem **preços** que sejam manifestamente **inexequíveis**; e

5.5.5. **Não comprovem sua exequibilidade**, em especial em relação ao preço apresentado.

5.6. Os custos relativos à disponibilidade dos equipamentos e ferramentas, listados no **Apêndice III (Relação de Ferramentas)**, comporão uma parcela dos valores constantes da **Planilha de Custos de Formação de Preços** da licitante.

## 6. Da Qualificação Técnica da Licitante

6.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir **qualificação técnica compatível com o objeto da licitação** em tela, tendo como parcela de maior relevância e valor significativo a prestação do serviço de manutenção predial. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue.

### 6.2. Registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e/ou Arquitetura – CREA/CAU.

6.2.1. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Profissional pertinente (CREA, etc), em nome de cada licitante. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência;

6.2.2. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do **Acervo Técnico Profissional** da licitante;

6.2.3. A condição de validade dos aludidos registros deverá ser comprovada até a assinatura do contrato;

6.2.4. Para fins de habilitação no certame, as licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB.

### 6.3. Acervo Técnico

#### 6.3.1. Acervo Técnico-operacional

6.3.1.1. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **em nome da empresa licitante**, de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção predial compatíveis com o objeto da contratação.

#### 6.3.2. Acervo Técnico-profissional

6.3.2.1. Para atendimento da **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá **comprovar que possui**, na data da licitação, **no mínimo 1 (um) profissional de nível superior com uma das especialidades definidas** no item 15.3, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de manutenção predial.

6.3.2.2. Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.3.2.3. Será considerado como pertencente ao **corpo técnico da licitante**, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido em 6.3.2.1, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

6.3.2.3.1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

6.3.2.3.2. **Ficha de registro do empregado** com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

6.3.2.3.3. **Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, expedida pela Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

6.3.2.3.4. **Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo**, devidamente atualizados, em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional (is) indicado(s);

6.3.2.3.5. **Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista**, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

6.3.2.3.6. **Declaração de contratação futura do profissional** detentor do atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos do § 4º do art. 64 da Resolução nº 1.025 do CONFEA.

#### 6.4. Da vistoria

6.4.1. Apresentar "**Atestado de Vistoria**" emitido pelo TRE-PB, devidamente assinado pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial (SEMANP), ou de outro que venha responder pela manutenção predial, comprovando que a licitante vistoriou os locais dos serviços e que tomou conhecimento, por intermédio do seu responsável técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação.

6.4.2. A **vistoria** deverá ser efetuada **pelo Responsável Técnico da Interessada** e será acompanhada por servidor da SEMANP. Para tanto, as empresas deverão realizar vistoria in loco no prédio-sede deste Tribunal, no Fórum Eleitoral de João Pessoa, NVI João Pessoa e no Anexo I (Distrito Industrial).

6.4.3. A **vistoria** deverá ser realizada, preferencialmente, em até dois dias antes da data marcada para a abertura da licitação, devendo ser **previamente agendada** através do(s) telefone(s): (83) 3512-1279 / 3512-1386, nos horários de 12h00 às 18h00 de segunda à quinta-feira e de 08h00 às 13h00 às sextas-feiras.

6.4.4. A **declaração do licitante** de que conhece as condições locais para a execução do objeto e realização do serviço **supre a necessidade de visita técnica**.

#### 7. Do Critério de Julgamento das Propostas das Licitantes

7.1. Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o **menor preço global** para a **soma dos serviços e dos materiais** objeto do contrato.

7.2. Serão **desclassificadas as licitantes** cujas **propostas de preços sejam superiores ao preço máximo** fixado pela administração ou manifestamente inexecutáveis.

7.3. Ainda que haja compatibilidade com o preço máximo global (art. 40, X, da Lei 8.666/93), há que se observar o preço unitário máximo estabelecido pela administração nas **planilhas de custos e formação de preço da mão de obra (Apêndice III)** e dos **serviços programados e eventuais (Apêndice IV)**, além de observar o preço máximo estabelecido para os materiais (que resultará em desconto sobre a Tabela do SINAPI – Insumos), como condição necessária à classificação da licitante.

7.3.1. Poderão ser desclassificadas as propostas dos licitantes que apresentarem preços unitários com valores simbólicos, irrisórios ou igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993.

7.3.2. Entende-se como valores incompatíveis com os salários de mercado aqueles que forem menores do que os estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil** (registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número PB000202/2017) (Acórdão nº 3982/2015 – 1ª Câmara - TCU).

7.4. O preço global proposto pela licitante para o fornecimento do material será convertido em percentual de desconto, o qual será aplicado sobre o custo unitário do insumo, relacionado na **Tabela SINAPI – INSUMOS** (vigente na data de apresentação da proposta), acrescido da parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$D = 1 - (Pp / Pe) \geq 9,98\%$$

$$Pe = R\$ 360.000,00$$

Onde:

**D** é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

**Pp** é o preço global proposto pelo licitante para o fornecimento do material;

**Pe** é o preço global estimado pela administração para o material a ser fornecido.

#### 8. Dos Preços Máximos da Contratação

8.1. O preço máximo global que o Tribunal se propõe a pagar pela **prestação dos serviços**, bem como pelo fornecimento do material, objeto do presente termo, considerando uma vigência contratual de 12 meses, importa em R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

8.1.1. O Tribunal se propõe a pagar pela cessão da mão de obra, inclusive **EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos**, a ser utilizada na prestação dos serviços o valor máximo estabelecido no **Apêndice III**.

8.1.2. O Tribunal se propõe a pagar pela prestação dos **serviços programados e eventuais** os preços unitários máximos estabelecidos no **Apêndice IV**.

8.1.3. O Tribunal se propõe a pagar pelo fornecimento do material a ser utilizado na prestação dos serviços o valor máximo anual estabelecido no item 4 da tabela a seguir, que corresponde a oferta de um **desconto mínimo de 8,81%** sobre o preço estimado pela administração.

8.1.3.1. No preço estimado pela administração para o fornecimento do material está incluso o custo do material acrescido do Lucro (alíquota 6,79%) e das Despesas Indiretas (alíquota 6,00%).

8.1.3.2. A parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas corresponde a 12,79% do custo direto do material.

8.1.4. Na tabela a seguir estão descritos os preços máximos admitidos para a contratação:

**Tabela Resumo – Composição de Preços Máximos da Contratação**

Descrição	Valor (Anual)	Valor (Mensal)	Observaçã

Planilha de custos e formação de preço da mão de obra	R\$ _____	R\$ _____	Valor fixo
Serviços programados e eventuais	Lucro Real: R\$ 62.782,87	Lucro Presumido: R\$ 58.934,11	Lucro Real: R\$ 5.231,91 Lucro Presumido: R\$ 4.911,18 Valor variável
Materiais – Com desconto mínimo admitido de 8,81% (sobre o valor estimado pela administração de R\$ 360.000,00) a ser aplicado sobre a tabela referencial SINAPI – INSUMO)	R\$ 328.284,00	R\$ 27.357,00	Valor variável
<b>Total (Preço)</b>	R\$ _____	R\$ _____	

Tabela – Valores estimados com deslocamento da equipe técnica

Descrição	Valor (Anual)	Valor (Mensal)	Observações
Diárias	R\$ 225.000,00	R\$ 18.750,00	Para fins de julgamento da proposta não deverão ser considerados esses valores.

### 9. Das Obrigações da Contratante:

9.1. O contratante se obriga a:

9.1.1. promover, por intermédio dos gestores e fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.1.1.1. verificar, mediante atuação dos fiscais, os prazos de atendimento das ordens de serviço, a prestação dos serviços programados e eventuais e o resultado da prestação dos serviços, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Anexo V-B e do art. 5º, XV, b, da Portaria n.º 18 da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB;

9.1.2. comunicar à contratada, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

9.1.3. assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

9.1.4. estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços especificados no Termo de Referência;

9.1.5. controlar o cumprimento da carga horária da empresa;

9.1.6. glosar, dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se, para cada ausência, o montante correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho;

9.1.7. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

9.1.8. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, instrumento hábil para o registro das eventuais ocorrências, preservando o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

9.1.9. emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.1.10. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.11. prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.12. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devam ser interrompidos;

9.1.13. proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.14. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

9.1.15. observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.16. solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à Administração os respectivos comprovantes;

9.1.17. comunicar à Secretaria de Previdência - Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;

9.1.18. comunicar à Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;

9.1.19. não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos encarregados e/ou prepostos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto; 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a contratada; 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.20. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

### 10. Dos Locais para Prestação dos Serviços

10.1. Os serviços de manutenção predial serão prestados nas edificações em uso da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba. A equipe residente ficará sediada no edifício sede do Tribunal, deslocando-se para as demais localidades do Estado, de acordo com as necessidades do serviço.

10.1.1. Os deslocamentos da equipe residente, fora da região metropolitana de João Pessoa – PB, deverão ser comunicados à **Contratada** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

10.2. Os principais imóveis do **Contratante** encontram-se localizadas no município de João Pessoa e estão descritos no quadro abaixo:

<b>Unidade (Sigla)</b>	<b>Local / Endereço</b>
STRE	Edifício Sede do TRE/PB (Secretaria do TRE/PB) Av. Princesa Isabel, nº 201 – Centro, João Pessoa – PB
Fórum JP	Fórum Eleitoral de João Pessoa Av. Odon Bezerra, nº 309 – Tambiá, João Pessoa – PB
NVI João Pessoa	Núcleo de Voto Informatizado de João Pessoa Av. Hilton Souto Maior, s/nº – José Américo, João Pessoa – PB
Anexo I	Anexo do Distrito Industrial Av. CHESF, S/N – Lote 3, Quadra M – João Pessoa – PB

10.3. O endereço dos demais imóveis encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do TRE/PB na Internet, podendo ser acessado por meio do link: <http://www.tre-pb.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>.

## 11. Das Obrigações da Contratada

11.1. A **Contratada** se obriga a:

11.1.1. executar os serviços ajustados em plena conformidade com o estabelecido no presente instrumento e no contrato;

11.1.2. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na licitação;

11.1.3. iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido no Termo de Autorização de Início de Serviço – TAIS, a ser emitido pela **Contratante**;

11.1.4. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção, crachás, ponto eletrônico e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

11.1.5. fornecer aos empregados todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, capacetes, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação, e diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e para que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

11.1.5.1. o Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.1.6. fixar, para os profissionais e para o encarregado/preposto, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho correlato aos profissionais, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista;

11.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.8. apresentar previamente a relação dos profissionais que serão colocados à disposição do TRE/PB, conforme especificado nos itens 15.1 e 15.3 deste Termo de Referência, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, podendo este recusar os que não preencherem as condições mínimas necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

11.1.10. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.1.11. fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas para morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);

11.1.12. apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

11.1.12.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.1.12.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.1.13. apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF;

11.1.14. fornecer, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

11.1.14.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);

11.1.14.2. Certidão negativa com a Receita Estadual;

11.1.14.3. Comprovante de pagamento dos salários;

11.1.14.4. Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros);

11.1.14.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

11.1.14.6. Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

- 11.1.14.7. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
- 11.1.14.8. Resumo do fechamento – empresa / FGTS;
- 11.1.14.9. Protocolo de envio dos arquivos;
- 11.1.14.10. Guias do FGTS pagas;
- 11.1.14.11. Comprovações de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.
- 11.1.15. entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
  - 11.1.15.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 11.1.15.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 11.1.15.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 11.1.15.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
  - 11.1.15.5. comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.
- 11.1.16. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 11.1.17. responsabilizar-se pela substituição dos materiais fornecidos e aplicados nos serviços, dentro do prazo de garantia do produto oferecido pelo fabricante;
- 11.1.18. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.1.19. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- 11.1.20. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;
- 11.1.21. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;
- 11.1.22. apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;
- 11.1.23. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- 11.1.24. utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- 11.1.25. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 11.1.26. elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 11.1.27. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 11.1.28. assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 11.1.29. assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 11.1.30. comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
  - 11.1.30.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
  - 11.1.30.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 11.1.31. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços;
- 11.1.32. instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório no município de João Pessoa ou Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 11.1.33. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.1.34. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.1.35. instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção a incêndio nas áreas do Contratante;
- 11.1.36. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;
- 11.1.37. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.38. assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;
- 11.1.39. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 11.1.40. sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

11.1.41. não caucionar ou utilizar o contrato firmado com o TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

11.1.42. realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;

11.1.43. seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

11.1.44. fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

11.1.45. efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

11.1.46. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Termo de Referência;

11.1.47. comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/PB, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.1.48. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

11.1.49. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no item 15.1 deste Termo de Referência, profissional de nível superior devidamente habilitado (com registro no CREA/CAU), para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

11.1.50. disponibilizar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, equipe técnica para viabilizar o atendimento de **serviços emergenciais**, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista;

11.1.51. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o **Plano de Manutenção Preventiva**, a ser aprovado previamente pelo setor competente do TRE/PB. O Plano de Manutenção poderá ser alterado a critério do Contratante;

11.1.52. disponibilizar ferramental, equipamentos e aparelhos necessários e indispensáveis à realização das manutenções preventivas e corretivas constantes da relação inserta no **Apêndice III – Relação, Ferramental, Equipamentos e Aparelhos a serem disponibilizados**, os quais serão utilizados tanto na prestação dos serviços descritos no **Apêndice II - Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Predial**, quanto nos eventuais serviços de manutenção corretiva;

11.1.52.1. a lista constante no **Apêndice III** não é exaustiva. A **Contratada** estará obrigada a disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.1.53. fornecer os materiais específicos necessários à realização dos serviços de manutenção executados pela equipe residente, cabendo ao encarregado/equipe residente informar ao fiscal a relação dos mesmos, de acordo com as especificações constantes da **Tabela SINAPI - Insumos**, para aprovação;

11.1.53.1. Todo o material de reposição e recomposição deverá ser fornecido pela **Contratada**, ao preço contratado, o qual será medido pelo quantitativo efetivamente gasto e pago pelo **Contratante**, mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em penalidade contratualmente prevista, a **Contratada** deverá manter, às suas próprias custas, **estoque mínimo** de material relacionado pelo **Contratante**, que somente será pago quando de sua efetiva utilização. O estoque mínimo deverá ser composto de materiais elétricos, hidrossanitários e de refrigeração, a exemplo de lâmpadas, cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, sensores de presença, gás refrigerante, isotubos, torneiras, engates flexíveis, sifões, caixas sifonadas, tubos e conexões.

11.1.53.1.1. O **estoque mínimo** será definido pela SEMANP e notificado à **Contratada** pelo gestor do contrato, de acordo com os quantitativos mínimos utilizados na manutenção das edificações, de forma a não ultrapassar o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

11.1.53.1.2. Após a entrega formal, pelo Gestor, da relação do estoque mínimo, a **Contratada** terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o referido estoque.

11.1.53.1.3. O estoque mínimo deverá ser repostado à medida que for sendo utilizado, respeitado o limite máximo definido no item 11.1.53.1.1.

11.1.53.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.

11.1.53.3. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de informação, por escrito, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada ou outros mecanismos de avaliação disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tais como: a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

11.1.53.4. Os materiais que desatenderem às especificações não poderão ser estocados no TRE/PB. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela **Fiscalização**, devendo a **Contratada** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

11.1.53.5. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela **Fiscalização** no momento oportuno, ouvido o autor do projeto.

11.1.53.6. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela **Fiscalização**.

11.1.53.7. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela **Fiscalização**, antes do fornecimento efetivo.

11.1.53.8. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: **TIGRE** e **AMANCO** (materiais hidráulicos); **DECA** e **CELITE** (louças e acessórios sanitários); **CORAL**, **SHERWIN WILLIAMS**, **SUVINIL** (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico); **OSRAM**, **PHILIPS**, **GE** (lâmpadas); **PIAL**, **SIEMENS** (interruptores, tomadas, espelhos de tomadas).

11.1.53.9. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do **Contratante**; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar.

11.1.53.10. Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas adesivas, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi e pilhas para lanterna), os quais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem considerados na parcela de contingências dos Custos Indiretos.

11.1.53.11. O **prazo de fornecimento dos materiais** para execução dos serviços deverá ser de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas** após a aprovação pelo fiscal do contrato, quando o fornecimento dos materiais **não ultrapassar o valor de R\$ 500,00**

(quinhentos reais), e de até 72 (setenta e duas) horas quando o montante for superior.

11.1.53.11.1. No caso de serviços emergenciais, o prazo de fornecimento dos materiais para execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas após a aprovação pelo fiscal do contrato.

11.1.54. providenciar a relação dos serviços programados e eventuais necessários para realização dos serviços de manutenção a serem executados por equipe especializada, cabendo ao encarregado informar ao gestor/fiscal a relação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Apêndice IV, para aprovação;

11.1.55. comunicar o mau funcionamento ou os danos verificados nos elevadores e em outros equipamentos não cobertos pelo contrato de manutenção predial;

11.1.56. utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

## 12. Das Obrigações Específicas - Boas Práticas Ambientais

12.1. A Contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

### 12.1.1. Uso racional dos recursos

12.1.1.1. A Contratada deverá capacitar o seu pessoal e adotar medidas para:

12.1.1.2. evitar o desperdício de água tratada e preservar os recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 08/01/97, do Decreto 48.138, de 08/10/03, e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

12.1.1.3. colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo o encarregado atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

12.1.1.4. sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

12.1.1.5. privilegiar a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

12.1.1.6. privilegiar a aquisição de equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia elétrica;

12.1.1.7. durante a execução dos serviços, quando necessário, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

12.1.1.8. comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

12.1.1.9. repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;

12.1.1.10. separar e entregar aos fabricantes ou importadores, as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

12.1.1.11. colaborar com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, de forma efetiva, no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

12.1.1.12. manter critérios especiais e privilegiados para uso de produtos biodegradáveis, bem como de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

12.1.1.13. impedir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;

12.1.1.14. para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

12.1.1.15. na instalação de novos equipamentos, não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000, a exceção se aplica apenas à manutenção dos equipamentos existentes.

12.1.1.16. efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;

12.1.1.17. evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

## 13. Condições Particulares

13.1. O contratante não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela licitante vencedora sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência.

13.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

13.3. O instrumento contratual deverá assegurar ao Tribunal a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13.4. A licitante deverá autorizar o Tribunal a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados da equipe residente, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

13.5. Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

13.6. A licitante deverá autorizar o Tribunal, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter, em face da prestação dos serviços objeto do presente termo, os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

13.7. Poderão ser empregados, na prestação dos serviços, materiais específicos que eventualmente estejam em estoque na Seção de Almoxarifado do TRE-PB, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa contratada.

13.8. A licitante vencedora somente poderá subcontratar os serviços elencados no **Apêndice IV** deste Termo de Referência;

13.9. As empresas ou profissionais subcontratados para a execução dos serviços especializados, constantes dos itens 1.5, 1.6 e 1.7 do **Apêndice IV**, deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

13.10. A licitante deverá acompanhar e supervisionar os serviços objeto de subcontratações, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

13.11. A licitante vencedora, sendo de outro Estado, e não possuindo "registro" no CREA da Paraíba deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, cópia do "visto" do CREA/PB, em até 01 (um) dia útil antes da data da vigência do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/97.

13.12. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98 para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para a Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual.

13.13. A contratada obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, de acordo com o recomendado na IN 05/2017, com os indicadores e metas detalhados no **Apêndice I**.

13.14. Conforme a IN 05/2017, Anexo VIII-A, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

#### 14. Das Rotinas de Procedimentos

14.1. Os serviços de manutenção predial, tanto preventivos quanto corretivos, deverão ser prestados conforme as necessidades da Administração. As rotinas básicas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características dos edifícios e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários. Elas estão exemplificadamente compreendidas no **Apêndice II - Rotinas de Execução de Serviços de Manutenção Predial Preventiva** – do presente Termo de Referência, cabendo à contratada apresentar, no início da execução do contrato, o **Plano de Manutenção Preventiva**, englobando não só os serviços contemplados naquele apêndice como também os serviços que entender necessários à execução da manutenção predial.

14.2. A empresa contratada ficará responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção predial, preventiva e corretiva, previstos nas Rotinas de Execução de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e no Plano de Manutenção, através da equipe residente, assim como pela execução de serviços programados e eventuais constantes no **Apêndice IV**, através de equipe diversa da equipe residente.

14.3. Além dos serviços de manutenção predial, caberá aos profissionais da equipe residente alocada pela contratada acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços ou vistorias nas instalações dos imóveis elencados no item 10.2.

#### 15. Da Equipe Técnica

15.1. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, a Contratada deverá manter uma **'Equipe Residente'** no edifício-sede do TRE/PB (STRE), respeitado o piso salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil para cada profissional:

- 2 (dois) profissionais qualificados - eletricitas, especializados em instalações elétricas de alta e baixa tensão (CBO 7311-25);
- 1 (um) profissional qualificado - eletricitista, especializado em instalações elétricas de alta e baixa tensão e instalação e operação de sistemas de áudio e vídeo (CBO 7311-25 e CBO 3731-05);
- 2 (dois) profissionais qualificados - bombeiros hidráulicos, especializados em instalações hidrossanitárias e combate a incêndio (CBO 7241-10);
- 3 (três) profissionais qualificados - mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, especializados em sistemas de ar condicionado central e exaustão forçada (CBO 9112-05);
- 3 (três) profissionais qualificados - trabalhadores da manutenção de edificações (oficial de manutenção predial – CBO 5143-25);
- 2 (dois) profissionais qualificados - pedreiros (CBO 7152-10);
- 3 (três) serventes/ajudantes - auxiliares de manutenção predial (CBO 5143-10);
- 1 (um) serralheiro (CBO 7244-40);
- 1 (um) encarregado (CBO 7102-05).

#### 15.2. Atribuições e requisitos da equipe residente:

##### 15.2.1. **Eletricista, especializado em instalações elétricas de alta e baixa tensão (CBO 7311-25):**

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a. serviços elétricos de reformas de instalações prediais e sistemas elétricos;
- b. executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;
- c. executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;
- d. executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;
- e. instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- f. executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;
- g. utilizar programas e aplicativos de informática no desempenho de suas atividades; realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's);
- h. elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações;
- i. zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- j. acompanhar/realizar intervenções eletromecânicas em motobombas e motores elétricos, inclusive montagens, desmontagens por meio de

procedimentos padronizados, efetuando reparos e limpeza e troca de peças, com exceção de rebobinamento de motores;

k. realizar aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;

l. executar serviços de instalação e manutenção em redes de telefonia, rede estruturada e similares;

m. executar instalação física de cabeamento de sonorização, bem como instalação de caixas acústicas correlatas;

n. conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;

o. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

p. auxiliar, em caráter eventual, a qualquer área de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

#### 15.2.2. **Eletricista, especializado em instalações elétricas de alta e baixa tensão e instalação e operação de sistemas de áudio e vídeo (CBO 7311-25 e CBO 3731-05):**

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

a. serviços elétricos de reformas de instalações prediais e sistemas elétricos;

b. executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;

c. executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;

d. executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;

e. instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

f. executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;

g. utilizar programas e aplicativos de informática no desempenho de suas atividades; realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's);

h. elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações;

i. zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

j. acompanhar/realizar intervenções eletromecânicas em motobombas e motores elétricos, inclusive montagens, desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos e limpeza e troca de peças, com exceção de rebobinamento de motores;

k. realizar aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;

l. executar serviços de instalação e manutenção em redes de telefonia, rede estruturada e similares;

m. executar instalação física de cabeamento de sonorização, bem como instalação de caixas acústicas correlatas;

n. conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;

o. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

p. operar, instalar, substituir, ampliar e vistoriar os equipamentos de sistemas de sonorização e vídeo, tais como caixas acústicas, amplificadores, equalizadores, mixadores, mesa de som, gravadores, módulos de efeito, aparelhos de playback, microfones, microfones sem fio e de lapela, conectores e plugues, câmeras analógicas e IP, e componentes afins, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

q. auxiliar, em caráter eventual, a qualquer área de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

15.2.2.1. Os profissionais envolvidos direta ou indiretamente em serviços de eletricidade deverão apresentar certificado atual de participação, com avaliação e aproveitamento satisfatório em curso de **NR-10**, instituída pela Portaria nº 598/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme item 10.8.8.2 da respectiva norma, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato entre o TRE/PB e a **Contratada**, com data de até dois anos anteriores a tal assinatura;

15.2.2.2. Nas substituições de funcionários, seja por motivo de férias ou afastamentos, os substitutos deverão apresentar o supracitado certificado.

#### 15.2.3. **Bombeiro hidráulico, especializado em instalações hidrossanitárias e combate a incêndio (CBO 7241-10):**

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

a. instalar e conservar os sistemas de tubulações de alta ou baixa pressão;

b. marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;

c. abrir valetas no solo, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas, manuais ou mecânicas;

d. instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, metais e outros componentes das instalações;

e. executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes como tubos, válvulas, conexões, aparelhos sanitários, revestimentos isolantes e outros;

f. limpeza das caixas de inspeção, gordura, espuma e areia; desentupir esgotos e fazer manutenção preventiva nas redes de esgoto, caixas de inspeção e redes pluviais, utilizando-se de técnicas específicas;

g. instalação e manutenção de conjunto motobomba, incluindo tubulações e conexões de sucção e recalque;

h. instalação de caixas d'água e cisternas;

i. fazer levantamento de quantitativos de peças necessárias à execução dos serviços;

j. auxiliar, em caráter eventual, a qualquer área de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, exceto em serviços elétricos.

#### 15.2.4. **Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, especializado em sistemas de ar condicionado central e exaustão forçada (CBO 9112-05):**

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

a. executar manutenções corretivas e preventivas em equipamentos de refrigeração, em especial aparelhos e sistemas de ar condicionado central à água gelada, e do tipo split e multi split.

b. manter, conservar, reformar e consertar máquinas, aparelhos e implementos dos sistemas de refrigeração, respondendo pelo funcionamento de tais sistemas existentes no edifício sede e demais edificações do TRE/PB, devendo para tanto, interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação;

c. analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

d. especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;

e. especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado a serem instalados;

f. prever pontos críticos inerentes aos processos;

g. fazer levantamento de quantitativos de peças necessárias à execução do serviço;

h. selecionar ferramentas e equipamentos para a instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

i. avaliar e medir local de instalação para posicionamento de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

- j. montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;
- k. instalar e testar circuitos elétricos;
- l. soldar tubulações de cobre por processo oxiacetilênico;
- m. estabelecer padrões controladores de temperatura e degelo (parametrizar);
- n. ajustar componentes de controle e proteção do sistema de refrigeração; aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- o. utilizar recolhadora de fluidos refrigerantes, balança, cilindro graduado, PPU-oxiacetilênica, detector de vazamento e bomba de vácuo;
- p. carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- q. testar sistemas de refrigeração;
- r. realizar, quando possível, adaptação para fluido refrigerante que não agrida a camada de ozônio (retrofitting) em circuitos de refrigeração;
- s. detectar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;
- t. utilizar instrumentos de medição, verificação e controle; utilizar ferramentas manuais;
- u. efetuar leituras de grandezas elétricas, pressão, temperatura, velocidade e vazão de ar;
- v. realizar ajustes de superaquecimento e subesfriamento; interagir com pessoas envolvidas no processo;
- w. selecionar e utilizar fontes de consulta para a obtenção de informações necessárias aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- x. aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde e higiene no trabalho e padrões de qualidade adequados aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- y. utilizar recursos existentes de forma racional e econômica; manter ambiente de trabalho limpo e organizado;
- z. auxiliar em caráter eventual a qualquer setor de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

#### 15.2.5. Trabalhador da manutenção de edificações (oficial de manutenção predial – CBO 5143-25);

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a. executar manutenções, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- b. realizar manutenção de carpintaria e marcenaria, com montagem e desmontagem de mobiliários;
- c. troca e ajuste de fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes;
- d. realizar serviços de montagem e desmontagem de divisórias, adequando layout, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas, troca de peças e reparação de pisos e assoalhos;
- e. conservar alvenarias e fachadas, recuperar pinturas, impermeabilizar superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos;
- f. montar equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local e instalando peças e componentes em equipamentos;
- g. executar serviços gerais de manutenção predial (executar alvenarias e revestimentos, substituição de lâmpadas sem troca de reatores, substituição de acessórios tais como torneiras, engates, sifões, chuveiros, reparos de registros, de torneiras e descargas);
- h. trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- i. exercer o trabalho de verificação e checagem diária no edifício sede do TRE/PB de todos e quaisquer itens que requeiram reparos ou trocas, tais como lâmpadas, interruptores, tomadas, torneiras, válvulas hidráulicas, vazamentos, entupimentos, vidros, janelas, portas, portões eletrônicos, forros, pisos, etc., reparando-as de imediato, ou então, acionando o encarregado que enviará um membro qualificado da equipe residente para efetuar os reparos requeridos;
- j. auxiliar, em caráter eventual, a qualquer área de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, exceto em serviços elétricos de maior complexidade.

#### 15.2.6. Pedreiro (CBO 7152-10);

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a. executar manutenções, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- b. realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
- c. efetuar aplicação de revestimentos em paredes e pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;
- d. realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc;
- e. realizar chumbamento de peças e tubulações internas;
- f. efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
- g. executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de concreto e argamassa para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- h. efetuar execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;
- i. realizar execução de alvenarias;
- j. realizar recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- k. efetuar montagem de armações metálicas apropriadas para as estruturas.

l. utilizar recursos existentes de forma racional e econômica; manter ambiente de trabalho limpo e organizado;

m. auxiliar em caráter eventual a qualquer setor de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede.

#### 15.2.7. Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10);

Requisitos: alfabetizado.

Experiência: sem requisitos.

Atribuições:

- a. dar apoio às atividades desenvolvidas pelos membros da Equipe Residente, sob orientação dos profissionais qualificados e/ou supervisão do encarregado;
- b. executar os serviços gerais de baixa complexidade, exceto os serviços elétricos, sob orientação e/ou supervisão do encarregado;
- c. manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- d. executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, comunicando ao encarregado, ou profissional responsável, o término das tarefas.

#### 15.2.8. Serralheiro (CBO 7244-40);

Requisitos: alfabetizado.

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a. confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;
- b. fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço;
- c. recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

- d. utilizar recursos existentes de forma racional e econômica; manter ambiente de trabalho limpo e organizado;
- e. auxiliar em caráter eventual a qualquer setor de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, ou quando em deslocamento fora da região da Sede

#### 15.2.9. Encarregado (CBO 7102-05).

Requisitos: ensino fundamental completo

Experiência: 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho.

Atribuições:

- a. possuir conhecimento geral em todas as áreas dos profissionais acima relacionados;
- b. deverá ter conhecimentos de editor de textos e planilhas;
- c. gerenciar os demais membros da Equipe Residente da STRE e/ou do Supervisor de Manutenção Predial ou de Supervisores de Serviço, conforme a necessidade ou complexidade do serviço a ser realizado e o acompanhamento de todo e qualquer serviço que venha a ser realizado no âmbito do TRE/PB;
- d. realizar levantamento dos materiais constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS e/ou serviços programados e eventuais elencados no APÊNDICE IV, e apresentar as planilhas de quantitativos e preços à Fiscalização para aprovação;
- e. providenciar, junto à empresa contratada, a aquisição e entrega do material, bem como a execução de serviços programados e eventuais, após aprovação das planilhas por parte da fiscalização;
- f. acompanhar os chamados dos serviços no Sistema informatizado OCOMON – Serviços Gerais, ou outro que esteja em uso pelo TRE/PB, cabendo-lhe a designação dos funcionários aos serviços afins de cada especialidade, bem como deverá prestar relatórios diários e dos acompanhamentos pertinentes;
- g. efetuar registros das ocorrências atípicas, enviando mensagem eletrônica para o gestor/SEMANP;
- h. reunir-se com o Gestor e fiscais do contrato regularmente para alinhar as ações e prestar esclarecimentos e relatórios;
- i. acompanhar o Supervisor de Manutenção Predial, juntamente com um dos fiscais, nas vistorias obrigatórias mensais.

15.2.10. A Contratada deverá apresentar um **preposto** para o Contrato.

15.2.10.1. O preposto deverá apresentar carta de preposição emitida pela **Contratada**, com firma reconhecida em cartório, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, a qual terá validade interna durante o período da vigência do contrato, após o aceite da **Fiscalização**.

15.2.10.2. O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela **Fiscalização**, deverá reunir-se, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com os servidores designados para Gestão e Fiscalização do contrato, para esclarecimentos acerca da execução do contrato.

15.2.11. Os profissionais da Equipe Residente deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, devendo tal vínculo ser comprovado quando da assinatura do contrato. Os profissionais deverão possuir experiência comprovada em sistemas semelhantes aos existentes no edifício sede do TRE-PB, experiência essa compreendida como as necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no **Apêndice II - Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Predial** deste Termo de Referência.

15.3. Para atuar como Supervisores de Serviço ou nos casos em que a Equipe Residente não estiver qualificada ou habilitada a executar serviços de manutenção de competência de profissionais de nível superior, a **Contratada** deverá dispor dos serviços dos profissionais, podendo ser de ambos os gêneros, nas seguintes especialidades:

- 1 (um) em engenharia de segurança do trabalho;
- 1 (um) em engenharia civil;
- 1 (um) em engenharia elétrica;
- 1 (um) em engenharia mecânica.

15.3.1. Qualificações dos engenheiros: Os engenheiros deverão apresentar a Certidão de Registro Profissional, nas suas respectivas especialidades e possuir experiência em sistemas semelhantes aos existentes no edifício sede do TRE-PB, a qual é compreendida como aquelas necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no **Apêndice II - Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Predial** deste Termo de Referência. Caso o profissional tenha registro em Conselho Regional fora do Estado da Paraíba, o mesmo deve ser visado no CREA-PB.

15.3.2. Dentre os engenheiros civil e eletricitista, deverá ser designado um Supervisor de Manutenção Predial, que deverá possuir vínculo com a empresa contratada, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço (Acórdão Plenário - 80/2010) para ser o responsável técnico dos serviços. O engenheiro Supervisor de Manutenção Predial deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no gerenciamento de contrato de manutenção predial ou equivalente (elaboração de laudos técnicos, inspeções prediais, construção e reforma) ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cuja certidão deverá ser apresentada já na fase de "Habilitação" por ser, necessariamente, um dos Requisitos Técnicos da empresa licitante.

15.3.3. O engenheiro Supervisor de Manutenção Predial realizará vistoria técnica mensal no edifício sede, com no mínimo quatro horas de duração, juntamente com um fiscal do contrato e com o encarregado/preposto, e eventualmente, quando necessário, em outras edificações da Justiça Eleitoral da Paraíba, registrando em relatório próprio as vistorias realizadas. Esta visita deverá ocorrer, também, sempre que a equipe residente não for capaz de solucionar os problemas existentes.

15.3.3.1. A vistoria mensal, do engenheiro Supervisor de Manutenção, é critério para pagamento ou glosa do valor em planilha da Remuneração dos Supervisores. Para efeito de remuneração, serão consideradas um total de 20 horas mensais, que englobam a vistoria mensal obrigatória e outras atividades técnicas correlatas (reuniões, elaboração de relatórios, pareceres técnicos, orçamentos, etc.).

15.3.4. Os profissionais de nível superior atuarão na orientação e supervisão dos serviços correlatos às suas áreas de especialidade e, nos casos em que a equipe residente não for capaz de solucionar os problemas existentes e sempre que solicitado pelo engenheiro Supervisor de Manutenção Predial ou pelo Encarregado ou pelo Gestor e/ou Fiscais, elaborarão laudos ou relatórios técnicos, relatando o histórico, informando e identificando a ocorrência de falhas nos sistemas, apontando o diagnóstico e a solução e relacionando, se for o caso, o material a ser adquirido para, após aprovação da equipe de Gestão/Fiscalização, ocorrer à execução do serviço por parte da empresa. O profissional deverá também proceder à devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, a cada serviço de engenharia específico, que não conste na ART principal.

15.4. A empresa contratada deverá fornecer currículo simplificado dos profissionais a serem disponibilizados e que terão vínculo direto com a mesma, bem como outros documentos necessários à comprovação da formação e experiência acima solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que será enviada pela gestão com este fim.

15.4.1. Os currículos deverão ser submetidos à gestão e fiscalização para aprovação, inclusive, quando se tratar de substituição de qualquer um de seus membros.

15.4.2. No caso de substituição emergencial e temporária, a apresentação da documentação necessária será concomitante a ocupação do posto de serviço.

15.5. Sempre que necessário e solicitado por este Tribunal, a empresa deverá apresentar a equipe técnica, a qualquer hora ou dia. Para isto, a empresa deverá fornecer um número telefônico para que seja acionada a qualquer momento, ficando a mesma comprometida a se apresentar com sua equipe à STRE, no prazo máximo de duas horas após o chamado. Nos horários fora do expediente ordinário, os deslocamentos deverão correr por conta da Contratada.

## 16. Do Deslocamento da Equipe Técnica

16.1. Por conveniência da Administração, e ao seu critério, os profissionais da equipe residente, deverão se deslocar a qualquer uma das unidades deste Tribunal, sediados no Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Justiça Eleitoral paraibana, para realizarem serviços de manutenção predial, devendo tal deslocamento ser providenciado pelo **Contratante**.

16.1.1. Fará jus ao pagamento de diárias, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, o profissional da equipe residente que se deslocar a serviço, para atendimento de demanda nas edificações da Justiça Eleitoral, fora da microrregião de João Pessoa, na Paraíba, composta pelos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita e Lucena.

16.1.1.1. A **diária com pernoite** será concedida por dia de afastamento da microrregião de João Pessoa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

16.1.1.2. O empregado fará jus à **diária sem pernoite**, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), nos seguintes casos:

16.1.1.2.1. quando o afastamento não exigir pernoite fora da microrregião de João Pessoa;

16.1.1.2.2. no dia do retorno à sede do Tribunal.

16.1.1.3. As diárias não serão devidas aos empregados da **Contratada** quando o deslocamento ocorrer dentro da microrregião de João Pessoa.

16.1.2. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da Contratada só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias da viagem.

16.1.3. As diárias deverão ser solicitadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato à **Contratada** num prazo mínimo de 48 horas, e a mesma deverá disponibilizar o valor em espécie ou em depósito bancário na conta do profissional num prazo mínimo de 24 horas, antes do deslocamento previsto do funcionário.

16.1.4. Será exigida a comprovação do deslocamento para a execução do serviço às edificações da Justiça Eleitoral, em municípios fora da microrregião de João Pessoa, por meio do registro de solicitação de serviço, gerado pelo **Sistema de Gerenciamento e Controle da Manutenção Predial** (OCOMON), ou por qualquer outro sistema adotado à época dos serviços, e de **Formulário de Prestação de Contas de Viagem a Trabalho** adotado pela Administração, com o ateste de servidor do TRE/PB ou servidor requisitado lotado no local da execução do serviço, devendo tal comprovante ser apresentado ao Gestor ou Fiscal do contrato imediatamente após o retorno da viagem, sob pena de glosa de reembolso específico.

16.1.5. As diárias devidas serão remuneradas mediante apresentação de fatura na qual constará, além dos valores repassados aos empregados da Contratada, a incidência dos tributos da planilha de custos e formação de preços, decorrentes da diária antecipada.

16.1.6. Em caso de pagamento de diárias, a empresa contratada deverá, até o último dia do mês do faturamento, para fins de ressarcimento por parte do TRE-PB, apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do Tribunal, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativa à prestação dos serviços.

## 17. Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

17.1 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual, incluindo os uniformes, aos seus empregados.

17.2. Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber 1 (um) conjunto de uniforme e, com exceção do encarregado, os demais empregados deverão receber os equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo que, impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia do início dos trabalhos. Todos os seus empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados;

17.3. A cada seis meses deverá ser efetuada a troca do uniforme, sendo distribuído mais 1 (um) conjunto.

17.4. A troca do uniforme poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo, caso entenda que o mesmo não preencha os requisitos da boa aparência e qualidade necessários à execução dos serviços.

17.5. Um **conjunto de uniforme, para o encarregado**, é composto de:

- a) 2 (duas) camisas sociais manga curta, na cor azul, com emblema da empresa;
- b) 2 (duas) calças jeans azul marinho, com emblema da empresa;
- c) 1 (um) cinto de couro;
- d) 2 (dois) pares de meia;
- e) 1 (um) par de sapatos social.

17.5.1. Os custos de uniformes para encarregado deverão ser computados na planilha de formação de preço da mão de obra.

17.5.2. O orçamento detalhado dos uniformes, para encarregado, deverá constar no **Apêndice III**.

17.6. Um **conjunto de uniforme, para os demais funcionários**, é composto de:

- a) 1 (um) jaleco profissional em brim, na cor azul, com bolsos inferiores grandes e um com emblema da empresa, sobre o peito esquerdo;
- b) 2 (duas) camisetas gola polo de 2 botões, com bolso e emblema da empresa, na cor azul marinho;
- c) 2 (duas) calças jeans azul marinho;
- d) 1 (um) cinto de couro;
- e) 2 (dois) pares de meias grossas;
- f) 1 (um) par de botinas de segurança isoladas de uso geral.

17.6.1. Os equipamentos de proteção individual EPIs e uniformes para os demais operários deverão ser computados na planilha de formação de preço da mão de obra.

## 18. Dos Postos de Serviço, Horário e Jornada de Trabalho

18.1. Os postos de serviço deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, que cumprirão o horário de segunda a sexta-feira, em jornada semanal de 44 horas, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e será dividida da seguinte forma: de segunda a quinta, das 09:00 horas com intervalo de descanso de 1 (uma) hora, e na sexta, das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo de descanso de 1 (uma) hora.

18.1.1. Poderá haver variação no início e término de jornada diária, conforme as necessidades e sob a condição de rodízio de funcionários, de forma que não haja prejuízos ou ausência de profissionais nos horários ordinários de funcionamento do TRE/PB.

18.1.2. No caso de necessidades aos sábados, a carga horária será adequada, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

18.2. A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

18.3. No caso da realização de evento aos domingos e feriados, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente ordinário, o CONTRATANTE deverá, na medida do possível, limitar a execução dos serviços até às 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

18.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos nos períodos de funcionamento ordinário do TRE/PB. Entretanto, caso os serviços a serem executados possam causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou qualquer problema ao normal funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho, os mesmos deverão ser programados para outros horários e dias, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

18.5. Fora do horário e dias normais acima especificados para manutenção, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais nas instalações do edifício-sede, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal.

18.5.1. Exaurida a possibilidade de adequação da jornada de trabalho, ainda que momentânea ou no período do microprocesso eleitoral, poderão ser realizados serviços em horas suplementares.

## 19. Das Horas Suplementares

19.1. Os funcionários da CONTRATADA poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

19.2. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração.

19.2.1. O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 80%. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

19.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- apresentação de justificativa do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;
- existência de disponibilidade orçamentária; e
- autorização prévia do Ordenador de Despesa.

19.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
- tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

19.5. No caso de os funcionários da Contratada não cumprirem, em decorrência de estipulação do TRE/PB, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas da CONTRATADA, sendo este deduzido das horas-extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais, no período máximo de 1 (um) ano da sua realização e no limite de 220 horas.

19.6. Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas-extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

Onde:

HT: hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

## 20. Da Paralisação do Posto de Trabalho

20.1. Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

20.1.1. Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem a compensação das horas dos serviços não prestados, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

20.2. Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

20.2.1. Antes de reiniciar a operação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá, conforme o caso, demonstrar o atendimento das exigências previstas no item 15 deste Termo de Referência.

## 21. Da Duração e Prorrogação do Contrato

21.1. O contrato a ser firmado pela licitante vencedora terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, sob pena de não renovação do contrato.

21.2.1. Quando da prorrogação contratual, a contratante irá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

21.2.2. O contrato não será prorrogado quando:

21.2.2.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando houver disponibilidade, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

21.2.2.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## 22. Dos Critérios de Medição dos Serviços

22.1 Os materiais fornecidos e os serviços programados e eventuais, efetivamente executados e aceitos pela gestão e fiscalização do contrato, serão objeto de lançamento pela **Contratada** no Boletim de Medição, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

22.2 O preço total geral obtido na Planilha de Quantitativo e Orçamento Estimado representará somente estimativa de faturamento médio mensal pela **Contratada** uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados e de materiais efetivamente utilizados variarão mês a mês.

22.3 O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (Apêndice IV) somente serão autorizados pelo Gestor do contrato mediante a existência de saldo de empenho suficiente para fazer face à

despesa.

22.4 O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (Apêndice IV) serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante o atesto da **fiscalização**, nas unidades especificadas nas respectivas planilhas.

22.5 No cálculo do preço unitário do material será considerada a aplicação do desconto proposto na licitação sobre o somatório do custo do material constante na tabela do SINAPI - INSUMOS mais a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D) \cdot (C + LDI) = (1 - D) \cdot (C + 0,1807 \cdot C) = (1 - D) \cdot (1,1807 \cdot C)$$

Onde:

Pu é o preço unitário a ser considerado na medição do material efetivamente fornecido;

D é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

C é o custo referencial do material constante na tabela do SINAPI - INSUMOS;

LDI é a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do material.

22.6 Caso haja necessidade de utilização de material que não apresente correspondente na tabela do SINAPI - INSUMOS, a administração realizará orçamento referencial, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), com o objetivo de confirmar se o preço apresentado pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço definido incidirá o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela do SINAPI. Entende-se por preço definido o menor dos valores entre o preço referencial da administração e o preço apresentado pela contratada.

22.6.1. O preço referencial da administração será obtido pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados na Instrução Normativa nº 03/2017 do MPDG, desconsiderados os valores inexistíveis e os excessivamente elevados.

## 23. Do Pagamento

23.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente, ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

23.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado e/ou o material fornecido, deverá ser encaminhada via correspondência eletrônica para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), com cópia para a Seção de Manutenção Predial (semanp@tre-pb.jus.br), acompanhada da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

23.1.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ter seu valor correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados e materiais fornecidos, a(o) qual será analisada(o) para atesto por parte do gestor/fiscal.

23.1.1.2 A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.

23.1.1.3 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

23.1.1.4 O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

23.1.2 A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF;

23.1.3 Na impossibilidade do **contratante** ter acesso ao SICAF, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela **contratada**, da documentação descrita no item 11.1.13 deste Termo de Referência.

23.1.4 No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

23.1.5 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, com o auxílio do Fiscal, se for o caso;

23.1.5.1 O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, se verificar que os serviços foram executados ou os materiais fornecidos em desacordo com o especificado no ajuste;

23.1.5.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

23.1.5.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

23.2 O **contratante** poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **contratada**:

23.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

23.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.3 Caso a **contratada** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

23.4 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 24. Da Repactuação dos Preços

24.1. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da **contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, nos termos da IN/MPDG nº 05/2007.

24.2. A repactuação deve fazer face à elevação dos custos da contratação que vier a ocorrer durante a vigência do contrato e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

24.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

24.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da IN/MPDG nº 05/2007.

24.5. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

24.5.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

24.5.2. as particularidades do contrato em vigência;

24.5.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

24.5.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

24.5.5. a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

24.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.7. O prazo referido no item 24.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos.

24.8. A repactuação a que o contratado fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

24.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### 25. Do Reajuste

25.1 Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos dos postos de trabalho do contrato, bem como os serviços programados e eventuais, constante do **Apêndice IV**, poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

25.2 Para os materiais, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, poderá ser adotada a tabela vigente do SINAPI – INSUMOS.

25.3 O valor da diária poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

#### 26. Da Conta Vinculada para Quitação de Obrigações Trabalhistas

26.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o item 26.2, em relação à mão de obra da empresa contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

26.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

26.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

26.2.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

26.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa

26.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

26.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 26.2.

26.4. A contratante firmará Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Anexo XII-A da IN 05/2017 do MPDG, com instituição financeira.

26.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

26.5.1 Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, nos termos do disposto nos itens 26.1, 26.2 e 26.3;

26.5.2 Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A da IN 05/2017.

26.6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

26.6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

26.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 26.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

26.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 26.2 deste termo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

## 27. Da liberação/ utilização do saldo da conta vinculada

27.1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamento aos trabalhadores.

27.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

27.3. A autorização de que trata o subitem 27.2 acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

27.4. A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

27.5. Os valores provisionados para atendimento do item 26.2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

Provisão para Conta Vinculada	%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5%
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário	*

\* Índice variável em razão do regime tributário da empresa.

27.6. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade da Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

27.7 Se após o resgate dos valores para pagamento de verbas trabalhistas, nos termos do art. 14, §2º e §3º, da Resolução CNJ n.º 169/2013, houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos da Resolução CNJ n.º 169/2013.

## 28. Das penalidades e do desconto do valor da multa

28.1. O contratante poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

28.2. Fica estabelecido como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 28.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

28.3. Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a contratada que:

28.3.1. Apresentar documentação falsa;

28.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

28.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

28.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

28.3.5. Fizer declaração falsa;

28.3.6. Cometer fraude fiscal;

28.3.7. Não mantiver a proposta; e

28.3.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

28.4. Para os fins do item 28.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

28.5. A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade de multa moratória de 0,05% ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

28.5.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 28.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (meio por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

28.5.1.3. Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no item 11.1.53.11 será aplicada uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato do respectivo mês de descumprimento, limitada a 5% (cinco por cento).

28.5.1.3.1. A multa prevista no item 28.5.1.3 será aplicada por ocorrência, independente no número de materiais solicitados, e seu percentual será calculado cumulativamente a cada novo prazo descumprido, observada a hipótese de 48h ou 72h, tendo como termo inicial o prazo final de adimplemento da obrigação previsto no item 11.1.53.11.

28.5.1.4. Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no item 11.1.50 será aplicada uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato do respectivo mês de descumprimento, limitada a 5% (cinco por cento).

28.5.1.4.1. A multa prevista no item 28.5.1.4 será aplicada por ocorrência.

28.5.2. As penalidades previstas nos itens 28.5.1.3 e 28.5.1.4 podem ser cumuladas, sem prejuízo da aplicação do previsto no item 28.5.1.2, quanto a caracterização da inexecução total da obrigação e demais consequências jurídicas.

28.6. Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (APÊNDICE I), restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

28.7. As multas moratórias e compensatórias poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 28.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Apêndice I).

28.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessita ser publicada no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

28.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

28.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

28.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da Lei n.º 8666/93, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

28.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

28.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

28.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o contratante cobrar da contratada indenização por eventuais perdas e danos.

## 29. Da garantia contratual

29.1. A garantia contratual deverá ser prestada nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

29.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

29.3. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

29.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

29.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

29.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

29.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 29.4, observada a legislação que rege a matéria.

29.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

29.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

29.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

29.10. A garantia será considerada extinta:

29.10.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.10.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 29.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

29.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017 do MPDG.

29.13. Havendo repactuação, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

**DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**



Documento assinado eletronicamente em 13/09/2019, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO SILVA SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 13/09/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HERIVALDO CARLOS GOMES**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 13/09/2019, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0572020** e o código CRC **E1BB24FF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

**Apêndice I do Termo de Referência - Serviços nº 2/2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMAMP**  
**Instrumento de Medição de Resultado - IMR**  
**Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**

Considerações:

1. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme a legislação vigente e a correspondente convenção coletiva de trabalho da categoria.
2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as imperfeições especificadas na **Tabela A (Das Ocorrências)**.
3. Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de Acordo de Níveis de Serviços - ANS, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
5. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com as Tabelas B e C deste ANS.
6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.
7. Todas as ocorrências apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, com a indicação da data e a descrição detalhada do fato, deverão ser encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.
8. Gestor/Fiscal do contrato deverá, na forma do Anexo I do presente Acordo de Níveis de Serviços - ANS, emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa CONTRATADA, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.
9. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato com base na **Tabela A (Das Ocorrências)** e **Tabela C (Dos Efeitos Remuneratórios)** deste ANS.
10. A primeira aferição se dará a partir do segundo mês de prestação dos serviços, a fim de possibilitar a adaptação da empresa e a realização dos ajustes necessários e será apurada mensalmente.

**Tabela A - Das Ocorrências**

01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos empregados ou a terceiros. Obs: A ocorrência será registrada de acordo com a quantidade de situações verificadas no mês.
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; Obs: A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de postos de trabalho suspensos ou interrompidos por dia.
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados. Obs: A quantidade de ocorrências será registrada por empregado e por dia.
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.

	<p>Obs: A ocorrência será registrada conforme a quantidade de eventos verificados no mês, por funcionário.</p>
05	<p>Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor/fiscal do contrato.</p> <p>Obs: A ocorrência será registrada de acordo com o número de determinações não atendidas no mês, por funcionário.</p>
06	<p>Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor/fiscal do contrato.</p> <p>Obs: A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de determinações não cumpridas no mês, por funcionário.</p>
07	<p>Deixar de entregar aos empregados os EPI's, EPC's, equipamentos, instrumentos e ferramentas correlatos ao adequado desenvolvimento dos serviços.</p> <p>Obs: A ocorrência será registrada conforme a quantidade de eventos verificados no mês, por funcionário.</p>
08	<p>Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato os defeitos verificados nos equipamentos, instrumentos e ferramentas de trabalho.</p> <p>Obs: A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número comunicações não realizadas no mês.</p>
09	<p>Quando o empregado ao perceber falhas, defeitos e desgastes nas instalações das edificações do TRE-PB, por omissão, deixar de comunicar tais problemas ao gestor/fiscal do contrato.</p> <p>Obs: A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número comunicações não realizadas no mês.</p>
10	<p>Após a execução de cada serviço, deixar de efetuar diariamente a limpeza dos ambientes, nos quais foram realizados os trabalhos.</p> <p>Obs: A ocorrência será registrada conforme a quantidade de eventos verificados no mês, por funcionário.</p>
11	<p>Deixar de cumprir rigorosamente os horários de serviço.</p> <p>Obs: A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de descumprimento de horário, por funcionário e por mês.</p>
12	<p>Deixar de entregar material destinado à execução do serviço, comprometendo assim o funcionamento da unidade a ser atendida.</p> <p>Obs: A quantidade de ocorrências registradas corresponderá à falta de material verificada no mês, por unidade de atendimento.</p>
13	<p>Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.</p> <p>Obs: A quantidade de ocorrências será registrada por funcionário e por dia.</p>
14	<p>Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte e auxílios-alimentação nas datas avençadas.</p>

	Obs: A quantidade de ocorrências será registrada por funcionário e por dia de atraso.
15	Deixar de efetuar o pagamento de diárias nas datas estipuladas no contrato. Obs: A quantidade de ocorrências será registrada por funcionário e por dia de atraso.
16	Deixar de efetuar a reposição imediata de funcionários faltosos. Obs: A quantidade de ocorrências será registrada por funcionário, por dia e horas de atraso.
17	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. Obs: A quantidade de ocorrências será registrada por funcionário e por dia de atraso.
18	Deixar de apresentar nos prazos determinados no contrato os relatórios de atividades ao gestor/fiscal. Obs: A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de relatórios não encaminhados e por dia de atraso.
19	Deixar de atender, no prazo definido no contrato, as solicitações do gestor/fiscal quanto à realização dos serviços eventuais. Obs: A ocorrência será registrada conforme a quantidade de eventos verificados no mês e por dia de atraso.
20	Deixar de realizar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva dentro dos prazos e frequências previstos. Obs: A ocorrência será registrada conforme a quantidade de eventos verificados no mês e por dia de atraso.

**Tabela B - Total das Ocorrências**

Total de ocorrências verificadas em cada mês pelos fiscais e informadas ao gestor do contrato, conforme relação de ocorrência descrita na Tabela B:

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Total de ocorrências																				
Tolerância	1	0	1	8	0	1	8	2	5	3	3	8	0	3	4	3	3	3	3	3
Excesso de imperfeições = total de ocorrências - tolerância																				
Multiplicador (peso)	10	10	8	6	10	8	8	6	8	6	8	6	10	10	10	10	10	10	10	10
Número corrigido = imperfeições x multiplicador																				
Fator de																				

aceitação = soma dos números corrigidos
--

#### Instruções para aplicação desta Tabela B

1. Mensalmente deverá ser inserido em cada coluna de imperfeições o total de ocorrências verificadas, com base na avaliação do gestor/fiscal do contrato;
2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da tolerância** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente ao **excesso de imperfeições**, por imperfeição;
  - Não serão considerados valores negativos (estes ocorrerão quando o total de ocorrência for inferior à quantidade de tolerância), que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).
3. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo multiplicador (peso) indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **número corrigido** por tipo de apontamento (cada um dos 16). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);
4. Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **fator de aceitação**.
5. Apurado o fator de aceitação será verificado, conforme a Tabela C, o valor a ser pago pelos serviços realizados.

**Tabela C - Dos Efeitos Remuneratórios**

<b>Faixa</b>	<b>Fator de aceitação</b>	<b>Percentual do valor mensal a ser pago pelos serviços</b>
01	0 (soma dos números corrigidos menor ou igual a 05)	100%
02	1 (soma dos números corrigidos de 06 a 10)	95%
03	2 (soma dos números corrigidos de 11 a 25)	90%
04	3 (soma dos números corrigidos de 26 a 50)	85%
05	4 (soma dos números corrigidos de 51 a 75)	80%
06	5 (soma dos números corrigidos de 76 a 100)	75%

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% do preço;

Faixa 02 – Fator de Aceitação 1: 95% do preço;

Faixa 03 – Fator de Aceitação 2: 90% do preço;

Faixa 04 – Fator de Aceitação 3: 85% do preço;

Faixa 05 – Fator de Aceitação 4: 80% do preço;

Faixa 06 – Fator de Aceitação 5: 75% do preço.

**DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA  
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO SILVA SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HERIVALDO CARLOS GOMES**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0522491** e o código CRC **7E5EC7E2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

**Apêndice I-A do Termo de Referência - Serviços nº 2/2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP**

**Instrumento de Medição de Resultado - IMR**

**Relatório de Ocorrência Mensal**

**Mês/ano da ocorrência:** \_\_\_\_/\_\_\_\_

1) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos empregados ou a terceiros.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

2) Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

3) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

4) Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

5) Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor/fiscal do contrato.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

6) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor/fiscal do contrato.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

7) Deixar de entregar aos empregados os EPI's, EPC's, equipamentos, instrumentos e ferramentas correlatos ao adequado desenvolvimento dos serviços.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

8) Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato os defeitos verificados nos equipamentos, instrumentos e ferramentas de trabalho.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

9) Quando o empregado ao perceber falhas, defeitos e desgastes nas instalações das edificações do TRE-PB, por omissão, deixar de comunicar tais problemas ao gestor/fiscal do contrato.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

10) Após a execução de cada serviço, deixar de efetuar diariamente a limpeza dos ambientes, nos quais foram realizados os trabalhos.

Total de ocorrências:

--	--

Data	Descrição da ocorrência

11) Não cumprir rigorosamente os horários de serviço.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

12) Deixar de entregar material destinado à execução do serviço, comprometendo assim o funcionamento da unidade a ser atendida.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

13) Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

14) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte e auxílios-alimentação nas datas avençadas.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

15) Deixar de efetuar o pagamento de diárias nas datas estipuladas no contrato.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

16) Deixar de efetuar a reposição imediata de funcionários faltosos.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

17) Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

18) Deixar de apresentar nos prazos determinados no contrato os relatórios de atividades ao gestor/fiscal.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

19) Deixar de atender, no prazo definido no contrato, as solicitações do gestor/fiscal quanto à realização dos serviços eventuais.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

20) Deixar de realizar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva dentro dos prazos e frequências previstos.

Total de ocorrências:

Data	Descrição da ocorrência

**DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO SILVA SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



**JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HERIVALDO CARLOS GOMES**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0522492** e o código CRC **3AF05A45**.

---



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

**Apêndice II do Termo de Referência - Serviços nº 2/2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP****Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção Predial Preventiva**

As rotinas básicas de manutenção predial preventiva estão, exemplificadamente, compreendidas neste documento.

Tratam-se de instalações, inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações elétricas, nas instalações hidrossanitárias, nas instalações de condicionadores de ar, nos grupos geradores, nas redes lógicas, nas instalações telefônicas, nas instalações de redes de sonorização, nas instalações de prevenção e combate a incêndios, nas instalações civis e em outras instalações e outros equipamentos existentes que porventura não estejam aqui descritos, mas que façam parte do objeto da presente contratação.

A maior parte das rotinas se aplicam, continuamente, às instalações do edifício-sede (STRE), que concentra a maior parte das instalações e equipamentos específicos, tais como instalações de condicionador de ar central, subestação transformadora de média tensão, grupo gerador, rede lógica estruturada, instalações de redes de sonorização e instalações de prevenção e combate a incêndios.

Caberá à contratada elaborar e **apresentar**, no início da execução do contrato (em até **30 dias** da assinatura do mesmo), para aprovação da Administração, o **Plano de Manutenção Predial Preventiva**, englobando não só os serviços contemplados nestas rotinas, mas todos aqueles que, por ventura, não estejam aqui elencados e que sejam de manutenção predial preventiva, de maneira a tentar complementá-la, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem como **reforma**.

O **Plano de Manutenção Predial Preventiva** deverá determinar a programação e periodicidade das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações prediais ao longo da vigência do contrato, conforme especificações dos fabricantes, normas técnicas correlatas e determinações do CONTRATANTE, de maneira a assegurar seu funcionamento regular e contínuo.

**1. Instalações Elétricas**

As rotinas de manutenção não devem se restringir aos procedimentos abaixo relacionados, fazendo parte das mesmas o "Manual de Manutenção da Subestação" (0522033) que, independentemente de transcrição, faz parte destas rotinas de manutenção.

**1.1. Frequência Diária**

- Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento da subestação, do quadro geral de baixa tensão (QGBT) e dos centros de distribuição;
- Inspecionar a iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre

outros);

- Efetuar os reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas e alarmes;
- Verificar as condições gerais de funcionamento das bombas de recalque e dos quadros elétricos de proteção e comando;
- Operar, ligar e desligar os sistemas de iluminação, conforme a rotina determinada pela CONTRATANTE;
- Inspeção e conserto, se necessário, do sistema de comandos das portas e portões;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais, quadros de distribuição e "shaft´s";
- Rearmar os disjuntores de Média Tensão, quando necessário, para energizar o prédio, após retorno da energia da concessionária, desativando o grupo gerador de emergência;
- Ligar e desligar os elevadores, comunicando possíveis irregularidades à SEMANP;
- Manter em pleno funcionamento, os portões eletrônicos do Edifício-Sede.

## **1.2. Frequência Mensal**

### **1.2.1. Quadro Geral Baixa Tensão (QGBT) e Centros de Distribuição (CD)**

- Efetuar leitura com instrumentos de medição e verificar possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;
- Medir a corrente elétrica dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
- Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;
- Verificar e corrigir o aquecimento nos terminais dos cabos de alimentação;
- Limpar, interna e externamente, os quadros;
- Inspecionar os isoladores e conexões;
- Verificar a continuidade do aterramento e, caso necessário, corrigir;
- Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos e contadores;
- Verificar a resistência do aterramento com base nos limites normatizados;
- Verificar a regulagem dos disjuntores reguláveis;
- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas.

### **1.2.2. Isoladores e para-raios**

- Verificar o estado de conservação das hastes e isoladores;
- Verificar a continuidade do aterramento, tubo de proteção e eletrodo.

### **1.2.3. Motores elétricos**

- Medir as correntes de operação e de partida;
- Efetuar limpeza geral do motor;
- Verificar os mancais, enrolamentos e comutadores;
- Inspeccionar o aperto dos parafusos/porcas de fixação;
- Verificar a ocorrência de vibrações e ruídos excessivos;
- Verificar o ajuste do dispositivo de proteção de sobrecarga (relés bimetálicos);
- Verificar as chaves de acionamento;
- Os quadros de comando das bombas de incêndio, exaustão da antecâmara e do subsolo, ventilação da escada de incêndio e bombas do esgoto localizadas na STRE, além dos itens acima descritos, devem ser testados pelo automatismo de emergência.

#### **1.2.4. Iluminação e tomadas**

- Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas (apenas através de parafusos);
- Inspeccionar a limpeza dos componentes de iluminação interna e externa e limpar, quando for o caso;
- Verificar o funcionamento das unidades de iluminação de emergência e de suas luminárias.

#### **1.2.5. Demais componentes da subestação**

- Verificar a iluminação dos recintos e funcionamento dos ventiladores de exaustão, corrigindo irregularidades;
- Fazer limpeza nas aberturas da ventilação/exaustão;
- Verificar se as unidades extintoras de incêndio estão carregadas e com prazos de validade em dia;
- Medir e anotar a umidade e a temperatura do ambiente;
- Reapertar fixação e conexão do barramento;
- Verificar a isolação das muflas da entrada e saída de subterrâneo, substituindo, se necessário;
- Verificar a isolação dos cabos;
- Verificar a presença de umidade nas canaletas e calhas, secando, se necessário;
- Verificar armação de sustentação das muflas, fixando as que se encontrarem soltas;
- Inspeccionar, limpar partes metálicas e conexões dos transformadores. (Os transformadores de corrente e potencial encontram-se dentro do cubículo do disjuntor AT, que é blindado);
- Corrigir anomalias verificadas.

### **1.3. Frequência Semestral**

#### **1.3.1. Inspeção termográfica**

- A Contratada deverá realizar as inspeções necessárias no prédio sede e Fórum Eleitoral de João Pessoa, apresentando relatórios de inspeção termográfica com registro impresso das imagens térmicas dos componentes a seguir indicados:

- a) Ramal de Entrega de Energia em Média Tensão (Isoladores, Conexões, Chaves Seccionadoras, Para-raios, Muflas, Cabos e Caixas de Passagens);
- b) Subestação abaixadora (Todos os Equipamentos – transformadores, disjuntores e chaves; Quadros Elétricos e Conexões de Alta e Baixa Tensão, Caixas de Passagens de Cabos de Alta e Baixa Tensão);
- c) Todos os Quadros de Distribuição de Força do Condicionador Central de Ar e Splits, Iluminação e Tomadas, Bombas e seus Quadros de Força e Comando, Quadros da Rede de Força Estabilizada e da central de água gelada;
- d) Grupo Gerador, Quadros de Força, Comando e Transferência Automática (QTA).
- A **primeira inspeção** termográfica deverá ser realizada em até **90 (noventa) dias** da data de início da vigência do contrato;
  - A inspeção termográfica será realizada através de termovisor (termômetro de infravermelho) que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada;
  - O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando providências a serem tomadas;
  - O relatório de inspeção termográfica deverá ser entregue à Fiscalização em até 15 (quinze) dias a contar do último dia da realização da inspeção;
  - Caberá à CONTRATADA a correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica.

## 1.4. Frequência Anual

### 1.4.1. Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT

- Agendar com a SEMANP o desligamento da Subestação para reaperto de todas as conexões, parafusos e porcas e para limpeza física dos seus componentes: transformadores, isoladores e QGBT (interno e externo);
- Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, e contadores;
- Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;
- Aferir instrumentos de medição do painel;
- Inspeccionar o isolamento dos condutores;
- Medir e registrar a resistência de isolamento dos cabos dos alimentadores;
- Verificar a resistência do aterramento, com base nos limites normatizados;
- Eliminar pontos de ferrugem e corrosão;
- Verificar e corrigir o estado das etiquetas e das placas de identificação;
- Medir a corrente na saída dos alimentadores, anotando o resultado;
- Verificar eficiência da ventilação;
- Corrigir todas as anormalidades verificadas.

### 1.4.2. Subestação transformadora

#### 1.4.2.1. Transformador a seco (1000 KVA)

- Proceder limpeza geral e retirada do pó (conforme orientação do fabricante);
- Executar limpeza e reaperto dos terminais de AT e BT;

- Executar teste de isolamento com Megger (conforme orientação do fabricante);
- Executar teste de resistência ôhmica de enrolamentos;
- Executar teste de relação de transformação (TTR). Medir e anotar se o valor obtido está correto. Caso contrário, regular TAPs;
- Medir e anotar o valor da corrente por fase do secundário, verificando se está coerente com a potência do transformador.

#### **1.4.2.1.1.** No caso de instalação de transformador backup a óleo (500 KVA)

- Verificar o nível do óleo isolante;
- Detectar a existência de eventuais vazamentos;
- Inspeccionar as partes metálicas;
- Verificar se há sinais de oxidação;
- Verificar estado de pintura, se necessário pintar;
- Coletar amostra e efetuar análise físico-química do óleo isolante quanto à rigidez dielétrica, tensão interfacial, índice de neutralização e fator de potência a 100 °C;
- Examinar buchas e isoladores quanto à rachaduras, folgas ou anormalidades.

#### **1.4.2.2.** Disjuntor de Média Tensão

- Verificar o funcionamento dos nobreaks do acionamento automático do disjuntor de média tensão, substituindo suas baterias quando necessário;
- Testar operação manual e automática;
- Limpar cuidadosamente o conjunto, examinando toda as partes metálicas, quanto à corrosão.

**1.4.2.2.1.** O disjuntor de média tensão está enclausurado em cabina metálica, o que exigirá intervenções por profissionais treinados e especializados.

#### **1.4.2.3.** Seccionadores (existirão quando for instalado transformador backup a óleo)

- Efetuar limpeza e lubrificação dos contatos;
- Reapertar parafusos e terminais;
- Efetuar teste de isolamento;
- Medir e registrar a resistência dos contatos.

#### **1.4.2.4.** Redes de aterramento e para-raios

- Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões e malha de cobre nu;
- Verificar a resistência ôhmica, com base nos valores limites normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, para-raios e geral dos prédios;
- Verificar a resistência das condições de uso das ligações entre o aterramento e os estabilizadores;
- Manter, através de correção química do solo, o valor de resistência de aterramento nos valores normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, para-raios e geral dos prédios;
- Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos;
- Eliminar corrosão/substituição de partes metálicas.

#### **1.4.2.5. Banco de capacitores**

- Medir e anotar os valores de correntes e tensões;
- Verificar fixação na base e ligações do cabo terra;
- Inspeccionar vazamentos e/ou deformações;
- Verificar condições das buchas e caixas metálicas;
- Eliminar oxidação no painel e nos capacitores;
- Inspeccionar o estado dos contatores de acionamento/proteção;
- Reapertar conexões;
- Limpar todo o conjunto;
- Avaliar o correto funcionamento do banco de capacitores em conformidade com as instalações, promovendo os ajustes necessários.

#### **1.4.2.6. Demais componentes**

- Lubrificar partes móveis, examinar articulações, pinos, molas, travas, reajustando ligações de cabos de aterramento e fixação da estrutura;
- Corrigir quaisquer anomalias encontradas;
- Medir e anotar o valor da resistência dos contatos de isolamento;
- Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra da subestação, providenciando a sua correção, caso a resistência encontre-se fora da especificação de projeto.

#### **1.4.3. Motores elétricos**

- Medir os valores de corrente elétrica;
- Verificar o estado dos terminais;
- Verificar o estado dos mancais, enrolamentos.

#### **1.4.4. Contatores**

- Efetuar limpeza dos contatos;
- Reapertar os terminais;
- Lubrificar as partes móveis;
- Efetuar limpeza da câmara de extinção;
- Efetuar ajuste de pressão dos contatos.

#### **1.4.5. Fios e Cabos**

- Testar a isolação;
- Inspeccionar a capa isolante;
- Inspeccionar temperatura e sobrecargas;
- Promover o reaperto dos terminais.

### **1.5. Eventual**

- Promover os reparos ou consertos detectados nas verificações expostas, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, inclusive a substituição de lâmpadas,

- reatores, disjuntores, entre outros, queimados ou avariados;
- Promover as modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas;
- Promover aumentos de circuitos, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações, projetos e normas técnicas brasileiras;
- Promover as substituições de fusíveis, disjuntores, chaves magnéticas e contadores.

## **2. Instalações Hidráulicas e Sanitárias**

### **2.1. Frequência Diária**

- Verificar o nível de água nos reservatórios inferior e superior;
- Verificar o funcionamento das bombas de recalque;
- Inspecionar o funcionamento dos bebedouros nos pavimentos, reparando-os, se necessário.

### **2.2. Frequência Mensal**

#### **2.2.1. Reservatórios**

- Inspecionar o medidor de nível, torneira de boia, extravasor e sistema automático de funcionamento das bombas;
- Efetuar e anotar as leituras do consumo de água nos hidrômetros;
- Verificar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;
- Efetuar controle do nível de água para detectar vazamentos;
- Inspecionar as tubulações imersas;
- Verificar o barrilete.

#### **2.2.2. Bombas hidráulicas**

- Inspecionar gaxetas, selos mecânicos, manômetros e ventilação do ambiente;
- Lubrificar rolamentos, mancais e outros;
- Verificar o funcionamento do comando automático;
- Verificar as torneiras de passagem e demais conexões.

#### **2.2.3. Válvulas e caixas de descarga**

- Detectar e reparar vazamentos;
- Efetuar regulagens e reparos dos elementos componentes;
- Efetuar revisão de válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d'água;
- Efetuar teste de vazamento nas válvulas e caixas de descarga.

#### **2.2.4. Registros, torneiras e metais sanitários**

- Detectar e regular ou reparar o funcionamento;
- Verificar as torneiras de fechamento automático e acionadores de fechamento automático dos mictórios, regulando os seus tempos de fechamento, quando

necessário;

- Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- Efetuar reparos dos vazamentos com substituição do material defeituoso.

#### **2.2.5. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)**

- Efetuar revisão do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos;
- Verificar a existência de corrosão;
- Detectar e reparar os vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água;
- Verificar o estado do hidrômetro.

#### **2.2.6. Esgotos sanitários**

##### **2.2.6.1. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)**

- Verificar existência de corrosão;
- Detectar e reparar vazamentos;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

##### **2.2.6.2. Ralos e aparelhos sanitários**

- Inspeccionar funcionamento;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

##### **2.2.6.3. Fossas sépticas**

- Inspeccionar tampas e possibilidade de transbordamentos;
- Efetuar os reparos necessários;
- Providenciar o esgotamento sanitário, quando necessário.

##### **2.2.6.4. Caixas coletoras e caixas de gordura**

- Efetuar inspeção;
- Retirar materiais sólidos depositados;
- Retirar os óleos e gorduras.

#### **2.2.7. Águas pluviais**

##### **2.2.7.1. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)**

- Verificar existência de corrosão;
- Inspeccionar vazamentos;
- Promover os serviços de limpeza e desobstrução;

- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspecionar as tubulações das colunas de água;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura.

#### **2.2.7.2. Ralos e Caixas de inspeção**

- Efetuar inspeção de funcionamento;
- Executar serviços de limpeza e desobstrução.

#### **2.2.7.3. Calhas**

- Efetuar inspeção de vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Efetuar inspeção das uniões, calhas e tubos;
- Executar pintura das calhas e condutores metálicos;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações.

### **2.3. Frequência Anual**

- Lavar e desinfetar os reservatórios inferior e superior, conforme a boa técnica e as normas legais pertinentes;
- Limpar as fossas sépticas, com retirada dos elementos sólidos;
- Limpar as galerias de captação de águas pluviais.
- A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente.

### **2.4. Eventual**

- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas;
- Promover a instalação e substituição, sempre que necessário, de equipamentos e acessórios para banheiro, tais como, saboneteiras, dispensers para papel toalha, para papel higiênico, para absorventes higiênicos, etc.

### **3. Ar Condicionado Individual – Aparelhos de Janela (ACJ) e Splits com Capacidade até 60.000 BTU/h (5 TRs)**

- Verificar as condições gerais de funcionamento da instalação;
- Limpar o elemento filtrante, substituindo-o, se necessário;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
- Verificar o funcionamento dos comandos;
- Verificar fixação e vedações;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar estado dos gabinetes e painéis;

- Eliminar pontos de corrosão;
- Verificar estado do isolamento térmico das tubulações de refrigerante ("split");
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas;
- Promover, semestralmente, a limpeza mecânica das unidades evaporadoras e condensadoras dos splits através de produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- Substituir os suportes para splits sempre que apresentarem oxidação (adotando como padrão suportes para 30.000 BTUs/h).

#### **4. Condicionadores de Ar Central e Diversos**

- Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde.

##### **4.1. Frequência Diária**

- Operar, ligar e desligar os sistemas de condicionamento de ar conforme a rotina determinada pela CONTRATANTE, certificando-se do conforto térmico nos diversos ambientes condicionados;
- Verificar as condições gerais de funcionamento da instalação;
- Verificar o fluxo de ar nos difusores de ar das unidades, regulando quando necessário;
- Promover a limpeza dos difusores.

##### **4.2. Frequência Mensal**

###### **4.2.1. Torre de Resfriamento**

- Verificar a distribuição de água na torre;
- Verificar a eficiência de controle de nível da água no tanque;
- Verificar o funcionamento da válvula e boia de entrada de água;
- Verificar pontos de ferrugem ou corrosão, eliminando-os;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar presença de ruídos ou vibrações anormais;
- Verificar eficiência dos estabilizadores de entrada de ar;
- Verificar estado das venezianas de descargas de ar;
- Limpeza do pré-filtro dos filtros do tanque;
- Verificar eficiência dos pulverizadores;
- Limpeza do tanque da torre;
- Verificar conexões;
- Realizar a análise química da água nas torres, com emissão de laudo técnico;
- Realizar o tratamento da água das torres de resfriamento, seja químico ou eletrolítico.

#### **4.2.2. Casa de máquinas/rede de dutos**

##### **4.2.2.1. Casa de máquinas**

- Verificar e eliminar sujeira, infiltrações, acúmulo de água e fontes de geração de microorganismos;
- Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios estranhos, registrando em relatório;
- Verificar e eliminar obstruções no retorno de ar.

##### **4.2.2.2. Tomada de ar exterior**

- Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão;
- Verificar e corrigir a fixação;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Medir e registrar TBS (Temperatura de bulbo úmido medido com termômetro de bulbo úmido) e TBU (Temperatura do ar medida com termômetro comum) do ar.

##### **4.2.2.3. Dutos e câmara plenum**

- Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível;
- Verificar e corrigir a existência de vazamentos.

##### **4.2.2.4. Motobombas Centrífugas**

- Verificar gaxetas ou selos mecânicos, substituindo-os quando necessário;
- Acionar, alternadamente, as bombas;
- Verificar se o consumo de energia do motor corresponde ao indicado em sua plaqueta de identificação;
- Verificar sobreaquecimento dos mancais;
- Verificar nível de óleo e trocar, se necessário;
- Retirar o ar contido na tubulação, caso aconteça;
- Verificar estado dos quadros de acionamentos (proteção e comando);
- Apertar conexões frouxas;
- Efetuar limpeza geral;
- Corrigir outras irregularidades.

#### **4.2.3. Condicionadores "self-contained" e "split"**

##### **4.2.3.1. Gabinete**

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, interna e externamente;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.

**4.2.3.2. Ventiladores**

- Verificar e corrigir a fixação do conjunto;
- Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.

**4.2.3.3. Polias e Correias**

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e desgastes;
- Verificar a tensão e alinhamento do conjunto;
- Verificar a necessidade de substituição de correias.

**4.2.3.4. Acoplamentos**

- Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.

**4.2.3.5. Motores Elétricos**

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- Verificar e corrigir a fixação, vibrações e ruídos anormais;
- Medir e registrar tensão entre fases;
- Medir e registrar corrente em cada fase.

**4.2.3.6. Filtros de ar**

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Limpar o elemento filtrante;
- Medir diferencial de pressão (não laváveis);
- Verificar e corrigir as frestas dos filtros e entre a moldura dos filtros e a estrutura.

**4.2.3.7. Evaporadores**

- Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica.

**4.2.3.8. Condensadores (água / ar)**

- Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica;
- Verificar e corrigir o fluxo de água (condensador a água).

**4.2.3.9. Compressores**

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- Medir e registrar tensão entre fases;
- Medir e registrar corrente em cada fase;
- Verificar e corrigir o nível de óleo no visor (compressor semi-hermético);
- Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter;
- Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço;
- Verificar e corrigir a existência de vazamentos de óleo.

**4.2.3.10. Circuito Refrigerante**

- Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
- Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido;
- Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
- Identificar e corrigir vazamentos de refrigerante;
- Medir e ajustar o superaquecimento e sub-resfriamento (sempre que for efetuada carga de gás no circuito).

#### **4.2.3.11. Quadros elétricos**

- Verificar e corrigir o estado e funcionamento de fusíveis, botoeiras e lâmpadas de sinalização;
- Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos, colocando o equipamento em operação no modo manual, automático e remoto;
- Verificar a atuação e ajustar os termostatos de controle de temperatura ambiente;
- Verificar terminais, conexões, cabos, barramentos e sistema de aterramento, reapertando-os, se necessário.

#### **4.3. Frequência Semestral**

- Verificar regulagem dos registros e válvulas do sistema de sucção e recalque;
- Ajustar folga de luva do acoplamento;
- Verificar estado do eixo ou bucha de proteção, informar a necessidade de encaminhamento para retífica ou substituição, se necessário;
- Limpar os furos do rotor, trocando os anéis de vedação, se necessário;
- Examinar existência de folga nas peças sujeitas a desgastes;
- Fazer calibragem dos relés térmicos dos motores;
- Averiguar ligação à terra e seu estado;
- Verificar estado dos rolamentos, indicando a necessidade de substituição;
- Medir resistência do isolamento;
- Verificar e corrigir vazamentos nas ligações flexíveis dos ventiladores;
- Verificar e corrigir a fixação das polias e verificar o estado das correias;
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos (condensador a água);
- Verificar e eliminar danos e corrosão, recuperando a pintura;
- Medir e registrar a pressão diferencial do óleo (compressor semi-hermético);
- Verificar a atuação e regular conforme parâmetros do fabricante os dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
- Medir e registrar as pressões de sucção e descarga;
- Verificar e corrigir fixação do bulbo da válvula de expansão termostática;
- Verificar e corrigir atuação da válvula solenoide;
- Verificar e corrigir atuação da válvula de expansão;
- Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão do quadro elétrico;

- Verificar e corrigir o estado e funcionamento de resistências de aquecimento e capacitores;
- Verificar a atuação da chave de fluxo de água (condensação a água);
- Verificar a atuação da chave de fluxo de ar e termostato limite de segurança (equipamentos dotados de resistências de aquecimento de ar).

#### **4.3.2. Análise da qualidade do ar**

- Efetuar análise da qualidade do ar, e entregar o respectivo laudo técnico ao Gestor/Fiscais do Contrato, nos termos da Resolução nº 176, de 24/10/2000, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA

### **4.4. Frequência Anual**

#### **4.4.1. Condicionadores "self-contained" e "split"**

- Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico;
- Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor dos ventiladores;
- Lubrificar os mancais ventiladores e motores elétricos;
- Medir e registrar a vazão de ar de insuflamento, ajustando conforme projeto3;
- Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores;
- Medir e registrar a resistência de isolamento (compressores acima de 10,0 TRs);
- Verificar a atuação e regular, conforme parâmetros do fabricante, os elementos de proteção dos quadros elétricos (relés, temporizadores, relés de delay);
- Verificar o estado dos contatos dos contatores, indicando a substituição, quando necessário.

#### **4.5. Eventual**

- Corrigir quaisquer avarias na rede hidráulica de todo o sistema de condicionamento de ar, substituindo registros, válvulas e conexões defeituosos;
- Verificar funcionamento dos termostatos, substituindo-os, se necessário;
- Analisar estado de válvula de segurança dos compressores;
- Verificar funcionamento regular dos pressostatos de alta e baixa;
- Examinar os controles de operação dos painéis das máquinas, substituindo os componentes avariados;
- Limpeza dos filtros dos condicionadores e das tomadas de ar externo;
- Verificar presença de umidade na rede de dutos, providenciando o devido conserto;
- Proceder, se necessário, regulagem dos controles de vazão do ar;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas.

### **5. Grupos Geradores** (do edifício-sede e do Fórum Eleitoral de João Pessoa e outros que venham a ser instalados)

## **5.1. Frequência Diária**

- Verificar nível de água do radiador, óleo do tanque de combustível e óleo lubrificante.

## **5.2. Frequência Semanal**

### **5.2.1. Grupo Gerador**

- Verificar o nível do combustível;
- Verificar os níveis dos fluidos;
- Verificar o estado físico e a tensão da bateria;
- Verificar a existência de vazamentos de fluidos;
- Verificar a existência de elementos sólidos soltos no interior da cabina;
- Ligar o grupo gerador por 10 (dez) minutos para aquecimento e testes.

## **5.3. Frequência Mensal**

- Drenar o filtro de combustível;
- Verificar o nível de óleo lubrificante;
- Verificar o nível da água do sistema de arrefecimento;
- Verificar vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar a existência de vazamentos no motor;
- Verificar conexões;
- Verificar as condições das baterias;
- Colocar o motor em marcha, com carga, por 10 minutos, e anotar as seguintes leituras:
  - Pressões;
  - Temperatura do motor;
  - Frequência;
  - Tensão do gerador;
  - Corrente do gerador.
- Simular falta de energia com o equipamento no automático e anotar:
  - Tempo de entrada do grupo;
  - Tempo de transferência.
- Simular retorno de energia e anotar:
  - Tempo de supervisão/transferência;
  - Tempo de resfriamento.

## **5.4. Frequência Semestral**

### **5.4.1. Motor Diesel**

- Limpar todo o conjunto;
- Substituir filtros de ar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Verificar atuação do preaquecimento;
- Verificar o estado da colmeia do radiador;
- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;
- Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando-o, se necessário.
- Limpar pré-filtro de combustível;
- Limpar o filtro tela da bomba alimentadora;
- Verificar passagem do combustível no filtro de combustível, se necessário substituir o elemento filtrante;
- Lubrificar o bêndix do motor de partida e a cremalheira;
- Limpar o filtro do respiro do motor;
- Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- Lubrificar os rolamentos da bomba auto resfriante;
- Verificar condições do motor de arranque;
- Verificar condições do escapamento;
- Trocar o óleo com o motor quente.

#### **5.4.2. Alternador**

- Verificar estado das escovas.
- Lubrificar rolamentos.
- Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação "BRUSH-LESS".
- Limpar internamente com ar comprimido.

#### **5.4.3. Quadro de alimentação, comando e proteção**

- Reapertar conexões.
- Verificar lâmpadas/LEDs de sinalização.
- Testar sinalizadores visuais e sonoros do painel.
- Testar modo de operação manual, automático e teste.
- Verificar atuação de disjuntores e contadores.
- Lubrificar partes móveis.
- Verificar funcionamento dos instrumentos.
- Verificar o aterramento.
- Limpar internamente com ar comprimido.
- Verificar contatos das chaves contadores, substituindo-os, se necessário.
- Verificar atuação dos relés e proteções.
- Verificar funcionamento do carregador/flutuador de baterias.

- Simular falha na partida e verificar se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e a sinalização de falha.
- Ajustar tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão e resfriamento.

#### **5.4.4. Baterias**

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%.
- Reapertar conexões.
- Proteger terminais com graxa não oxidante ou vaselina.
- Adicionar água destilada para corrigir nível de eletrólito.
- Limpar externamente os elementos, usando detergente neutro.

#### **5.4.5. Tanque de combustível**

- Verificar nível de combustível.
- Verificar boia do óleo combustível.

### **5.3. Frequência Aual**

#### **5.3.1. Motor diesel**

- Trocar o filtro de óleo lubrificante;
- Trocar o filtro de combustível;
- Verificar os rolamentos da bomba d'água e polias esticadoras;
- Inspecionar o funcionamento do regulador de velocidade;
- Verificar estado das mangueiras, substituindo-as, se necessário;
- Verificar pontos de corrosão e retocar a pintura;
- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;
- Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor;
- Testar válvula termostática;
- Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com aditivo anticorrosivo;
- Testar e limpar os bicos injetores, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento;
- Regular as folgas das válvulas com o motor frio, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento;
- Medir a taxa de compressão, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento.

#### **5.3.2. Alternador**

- Medir resistência de isolamento (campo e armadura);
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores;
- Verificar rolamentos, substituindo se necessário.

### **5.3.3. Baterias**

- Verificar a densidade do eletrólito.

### **5.3.4. Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo**

- Aferir instrumentos;
- Regular tensão e frequência do gerador;
- Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão;
- Testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação;
- Testar e, se necessário, corrigir atuação do painel de sincronismo;
- Efetuar limpeza dos contatos e lubrificar as partes móveis dos contadores;
- Reapertar os terminais.

### **5.3.5. Tanque de combustível**

- Drenar resíduos d'água do tanque de óleo combustível;
- Limpar respiro do tanque de combustível.

### **5.3.6. Carenagem**

- Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão;
- Verificar estado do material isolante acústico, se aplicável;
- Verificar funcionamento de portas, dobradiças e trincos.

## **5.4. Eventual**

- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas.

## **6. Rede Lógica**

### **6.1. Frequência Mensal**

- Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;
- Verificar a fixação das tomadas RJ-45 nas caixas.

### **6.2. Eventual**

- Instalar novos pontos de rede conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- Efetuar a movimentação de pontos de rede existentes conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- Efetuar a certificação dos pontos novos de rede instalados ou dos pontos movimentados, na categoria 5;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas.

### 6.3. Observações

**6.3.1.** Considera-se "ponto de rede" o conjunto composto por um ou dois pontos lógicos (tomada RJ-45);

**6.3.2.** Considera-se "movimentação de ponto de rede existente" a situação em que o ponto de rede lógico e elétrico deverá ser desinstalado de seu local original e reinstalado em outro local, relativamente próximo, utilizando a rede elétrica, canaleta, régua elétrica e tomada RJ-45 existentes, promovendo eventuais extensões dos cabos elétricos e canaletas e, quando possível, o mesmo cabo lógico. A movimentação de ponto de rede não incrementa o número de portas lógicas em uso nos patch-panel. Considera-se "movimentação" mesmo nos casos onde o novo local do ponto de rede obrigar uma substituição total do cabo lógico (uma vez que cabos lógicos UTP não podem ser emendados).

**6.3.3.** Considera-se "instalação de ponto novo de rede" (acréscimo), a situação em que houver a necessidade de fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação do mesmo: canaletas, cabos elétricos e lógicos, régua elétrica, tomada RJ-45, entre outros. A instalação de ponto novo de rede implica em acréscimo no número de portas lógicas em uso nos patch-panel. O procedimento para fornecimento de energia elétrica poderá contemplar a instalação de nova régua elétrica em circuito elétrico existente que apresente folga ou a criação de um circuito novo a partir de Centro de Distribuição até o local indicado.

**6.3.4.** A padronização de materiais para pontos de rede lógica e elétrica, identificação e sistema de conexão dos cabos lógicos para tomada RJ-45 categoria 5, utilizada pela STRE será fornecida pela CONTRATANTE e deverá ser obedecida pela contratada na movimentação e instalação de novos pontos de rede.

## 7 Equipamentos Estabilizadores Centrais (quando instalados)

### 7.1. Frequência Mensal

- Verificar a corrente nas fases R, S e T;
- Verificar as tensões de entrada e saída entre fases e neutro;
- Verificar as conexões e fixações;
- Verificar a frequência e By Pass;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
- Testar a atuação das chaves seletoras;
- Efetuar limpeza dos equipamentos.

## 8 Instalações Telefônicas

### 8.1. Frequência Mensal

- Verificar o funcionamento das tomadas;
- Verificar a fixação das tomadas nas tampas.

### 8.2. Eventual

- Instalar pontos novos de rede telefônica conforme solicitado pela CONTRATANTE;

- Efetuar a movimentação de pontos de rede telefônica, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- Instalar aparelhos telefônicos simples;
- Verificar o funcionamento de aparelhos telefônicos simples;
- Efetuar passagem de cabeamento telefônico ou de rede e ligação dos equipamentos.
- Efetuar passagem de fiação terciária;
- Testar e eliminar defeitos da rede interna;
- Acompanhar o trabalho feito pelos funcionários da companhia telefônica local e por prestadores de serviços de telefonia e relatar aos Fiscais;
- Instalar e testar linhas diretas e tronco;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas.

## **9 Instalações e Equipamentos de Sonorização**

### **9.1. Frequência Diária**

- Ligar, sintonizar e desligar os equipamentos de sonorização ambiente, conforme orientação da CONTRATANTE;
- Verificar, regulando se necessário, o nível do volume nos diversos ambientes sonorizados.

### **9.2. Frequência Semestral**

- Testar fontes de sinal;
- Efetuar verificação auditiva por amostragem (se não está gerando ruído) nos sonofletores;
- Efetuar levantamento da impedância total da linha de distribuição e teste de continuidade;
- Efetuar revisão geral e teste nos equipamentos.

### **9.3. Eventual**

- Instalar pontos novos para sonofletores, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- Instalar sonofletores, alto-falantes, caixas de som, equipamentos de som, gravadores, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de som e afins.

## **10 Instalações de Prevenção Contra Incêndio**

### **10.1 Frequência Mensal**

#### **10.1.1 Extintores portáteis**

- Verificar e manter livre o acesso aos extintores;
- Inspeccionar lacres;
- Verificar estado de conservação e funcionamento de válvulas, gatilhos, mangueiras, difusores, lacres, pinos de segurança e selos da ABNT;
- Nos extintores de pó químico e de água pressurizada, conferir a indicação do manômetro e fazer anotações;
- Registrar a validade da carga dos equipamentos inspecionados.

### **10.1.2. Hidrantes**

- Verificar se as caixas de hidrantes estão desobstruídas e sinalizadas adequadamente;
- Verificar nível da caixa d'água e a reserva de incêndio;
- Verificar a normalidade do abastecimento de água do sistema e da possível existência de válvulas fechadas ou obstruções na tubulação de fornecimento;
- Inspeccionar a rede, verificando vazamento nos registros, barriletes, entre outros;
- Inspeccionar e reparar as tubulações;
- Verificar estado de conservação do esguicho, registros, chaves de engate rápido e conexões;
- Ajustar a abertura e fechamento das portas das caixas de incêndio;
- Verificar a existência de vazamento nas caixas de incêndio;
- Verificar e manter as mangueiras acopladas aos registros;
- Identificar eventuais incrustações e detritos aderidos às paredes internas das tubulações e registros efetuando os reparos necessários
- Efetuar limpeza das caixas de incêndio.

## **10.2. Frequência Semestral**

### **10.2.1. Hidrantes**

- Abrir e fechar os registros para evitar seu grimpamento;
- Verificar e lubrificar todos os registros e válvulas de controle do sistema;
- Verificar o estado de conservação dos suportes pendentes, com reaperto ou substituição;
- Efetuar inspeção e limpeza, quando necessário, da caixa d'água reservada ao sistema;
- Checar o funcionamento das bombas de alimentação do sistema.

## **10.3. Frequência Anual**

### **10.3.1. Extintores portáteis**

- Efetuar verificação da validade das cargas e da integridade dos cilindros dos extintores portáteis, conforme normas da ABNT, e manter registro de acompanhamento.

### **10.3.2. Hidrantes**

- Testar todas as mangueiras a uma pressão mínima de 20 kg/cm<sup>2</sup> e secá-las adequadamente;

- Verificar o estado de conservação do hidrante de passeio quanto à ferrugem e grimpamento do tampão;
- Corrigir pontos de corrosão nas tubulações.

#### **10.4. Eventual**

- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de profissionais da CONTRATADA.

### **11. Instalações Civas**

#### **11.1. Frequência Mensal**

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da edificação e serão executadas mediante rotinas abaixo:

- Inspecionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspecionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspecionar os vidros das fachadas, portas e janelas, com substituição dos elementos danificados;
- Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados, inclusive dos portões de enrolar, do portão da garagem e do portão de entrada;
- Colocar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;
- Inspecionar persianas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspecionar os pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados.

#### **11.2. Eventual**

- Desmontagem, realocação, substituição e montagem de novas divisórias.
- Realizar serviços de pintura visando à conservação das instalações civis, inclusive de paredes, portas e esquadrias.
- Realizar serviços de substituição e reparos em revestimentos.
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, inclusive os serviços de serralheria que porventura se façam necessários.

#### **11.3. Observações**

**11.3.1.** Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição

deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação.

**11.3.2.** Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto.

**11.3.3.** Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis.

**11.3.4.** Os serviços incluirão, ainda, abertura e fechamento de vãos para instalação de aparelhos condicionadores de ar individuais e splits.

**11.3.5.** A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, destinação e descarte dos detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.

## **12. Instalações de Ventilação e Exaustão Mecânica**

### **12.1. Frequência Diária**

- Operar e verificar o funcionamento dos exaustores (vazão na sucção e descarga, ruídos anormais).

### **12.2. Frequência Mensal**

#### **12.2.1 Ventiladores**

- Verificar a existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- Verificar e indicar a necessidade de balanceamento do rotor;
- Verificar a correta operação do ajuste das pás;
- Verificar ruído nos mancais;
- Lubrificar os mancais;
- Verificar a correta operação dos amortecedores de vibração;
- Verificar a correta instalação dos protetores (segurança);
- Verificar a correta operação dos controles de vazão;
- Promover a adequada limpeza para o correto funcionamento.

#### **12.2.2 Venezianas Externas**

- Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação.
- Limpeza adequada para o correto funcionamento.

#### **12.2.3 Elementos de acionamento/transmissão**

##### **a) Motores**

- Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- Verificar o sentido de rotação;
- Verificar o ruído nos mancais;

- Lubrificar mancais;
- Verificar a correta instalação dos protetores (segurança);
- Promover a adequada limpeza para o correto funcionamento.

## **b) Correias**

- Verificar a existência de sujeira, danos e desgastes;
- Verificar a tensão e alinhamento;
- Efetuar ajustes;
- Substituir as correias;
- Verificar a correta instalação dos protetores (segurança);
- Promover a adequada limpeza para o correto funcionamento.

## **12.3. Observações**

- Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários.

## **13 Serviços Programados**

- Os serviços de inspeção termográfica, análise de controle químico da água do sistema de ar condicionado, controle de qualidade do ar do sistema de ar condicionado e manutenção dos grupos geradores do edifício Sede e do Fórum Eleitoral de João Pessoa, deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida no **Apêndice IV (serviços eventuais e programados)**.

## **14 Outras Manutenções**

### **14.1. Eventual**

- Realização de ajustes em portas (dobradiças e fechaduras) e janelas. Instalação e deslocamento de divisórias, forros e esquadrias. Eventual aplicação de condutores e cabeamento, para realização de serviços na rede estruturada. Instalação de grades, gradis, portões, motores de portões, bombas d'água, toldos, películas e serviços correlatos de manutenção predial;
- Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares.

**DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO SILVA SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



**JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HERIVALDO CARLOS GOMES**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente em 20/06/2019, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0522495** e o código CRC **3D72BAEE**.

---

APÊNDICE III – RESUMO DOS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS			EMPRESAS / SÍTIOS ELETRÔNICOS / CONTRATAÇÕES SIMILARES					Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)	Fonte	Código		
Item	Descrição	und	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5					
1	Alargador de tubos 1/4" a 5/8"	und	3	22,4	39,9	29,9	22,9	28,78	86,34				28,775
2	Alargador de tubos 1/8 a 3/4"	und	3	19,99	21,39	28,8	10,8	20,25	60,75				20,245
3	Alavanca redonda lisa 1" x 1,5 m	und	1	84,5	64,51	47,99	70,49	68,57	67,21				67,212
4	Alicate bomba d'água 10"	und	2	63,98	40,76	46,9	43,35	47,71	48,54				48,54
5	Alicate de crimpar j11, j12 e rj45	und	2	51,89	44,01	64,96	35,75	38	46,92				46,922
6	Alicate de bico 1/2 cano reto 6"	und	10	13,79	23,99	33,57	21,58	18,88	22,36				22,362
7	Alicate Decapador De Cabo Coaxial Rg6 Rg59 Descascador	und	2	27,46	36,9	49,88	58,52	30,99	40,75				40,75
8	Alicate de bico curvo trava presilha com 130 mm, diâmetro de aplicação de 10 a 25 mm, em cromo vanádio e cabo isolado	und	3	33,9	59,76	40,7		44,79	134,37				44,78666667
9	Alicate de corte diagonal 6" com cabo isolado	und	10	33,9	26,51	30	30,32	30	30,15				30,146
10	Alicate de pressão 10"	und	9	29,9	18,9	22	31,96	22,99	25,15				25,15
11	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm.	und	5	132,91	95,99	79,27		102,72	513,6				102,72333333
12	Alicate rebitor manual (com bico de 2,4 mm a 4,8 mm)	und	5	25,9	37,24	19,89	27,99	18,4	25,88				25,884
13	Alicate turquesa 11"	und	6	37,9	35,69	39,99	35,35	31,45	36,08				36,076
14	Alicate universal 8" (em aço cromo vanádio - isolamento para 1.000 V)	und	10	32,9	33,9	48,54	23,98	22	32,26				32,264
15	Alicate volt-ampérmetro (TRUE RMS) - Referência de Marca/Modelo: Instruterm VÁ-318	und	6	992,17	549,9	611,04	599,95	937,86	738,18				738,184
16	Andaime metálico, 1,50 m de largura, 1,00 m de altura, diâmetro do cano 42 mm	und	12	139,56	103,9	154,99	83,52	174,93	131,38				131,38
17	Arco de serra manual 12"	und	12	21,9	16,9	19,63	13,17	10,1	16,34				16,34
18	Badisco Digital Com Display Em Cristal Líquido	und	3	70	66,89	99,99	92,95		82,46				82,4575
19	Balde reforçado para Concreto, preto, 10 litros	und	5	14,16	10,99	15	13,25	20	14,68				14,68
20	Bomba p/ Graxa manual de 0,5 a 1 kg	und	1	111,97	189	184,3	146,04	140,07	154,28				154,276
21	Bomba de Vácuo para refrigeração, 220 V	und	3	870	799,99	609,95	1064,73	1699,87	1008,91				1008,908
22	Broca SDS Plus 6 x 160 mm	und	6	7,2	6,3	4,87	8,57	4,33	6,25				6,254
23	Broca SDS 8 x 160 mm	und	9	8,6	7,2	6,77	9,5	5,81	7,58				7,576
24	Broca SDS 8 x 210 mm	und	6	10,36	10,3	6,05	4,96	7,4	7,81				7,814
25	Broca SDS 10 x 160 mm	und	6	10,3	9,41	9,55	7,15	6,72	8,63				8,626
26	Broca SDS 10 x 260 mm	und	6	16,06	15	10,65	6,96	7,5	11,23				11,234
27	Broca SDS 12 x 160 mm	und	6	10,36	11,5	9,01	18,2	6,78	11,17				11,17
28	Broca SDS 12 x 260 mm	und	6	17,5	14,16	10,53	10,44	9,81	12,49				12,488
29	Broca SDS 13 x 160 mm	und	6	14,99	23,2	17,01	22,51	7,25	16,99				16,992
30	Broca para madeira, 3 pontas, 3,0/4,0/5,0/6,0/7,0/8,0/9,0 e 10,0 mm	jogo	3	25,9	29,9	21,55	39,54		29,22				29,2225
31	Caixa para ferramentas em aço com 7 gavetas	und	10	89,99	97,8	82,55	105,45	90,3	93,22				93,218
32	Caixa para ferramentas em aço com 5 gavetas	und	7	58,99	69,9	69,89	76,99	63,99	67,95				67,952
33	Carro de mão 50 litros, caçamba metálica, pneu com câmara de ar	und	2	129,9	99,89	115,97	95	116	111,35				111,352
34	Caçadeira simples reta, com cabo, 125 cm	und	1	31,99	29,9	27,4	29,99	28,48	29,55				29,552
35	Chave B.L.L enroladeira/desenroladeira para telefonia, na cor preta	und	3	19,99	25	21,83	37,21	33	27,41				27,406
36	Chave de fenda 1/8 x 3", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	10	6,56	5,1	2,68	3,9	4,47	4,54				4,542
37	Chave de fenda 1/8 x 6", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	10	5,22	7,3	4,85	8,77	8,77	6,98				6,982
38	Chave de fenda 1/4 x 6", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	12	7,1	8,36	7,68	3,89	5,85	6,58				6,576
39	Chave de fenda 1/4 x 8", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	10	10,36	7,5	13,95	15,15	4,99	10,39				10,39
40	Chave de fenda 3/16 x 4", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	13	6,17	5,7	11,02	18,98	5,91	9,56				9,556
41	Chave de fenda 1/2 x 8", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	13	28,77	14,8				21,79				21,785
42	Chave Canhão 1/4"	und	3	14,92	20	22,71	23,47	23	20,82				20,82
43	Chave Canhão 8 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	3	23,22	22,8	25,37	22,48	19	22,57				22,574
44	Chave Canhão 10 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	3	24,1	21,08	19,08	12,06	10,5	17,36				17,364
45	Chave Canhão 11 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	3	26,74	24,1	13,86	13,15	12,45	18,06				18,06
46	Chave Canhão 12 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	3	27,3	20,81	11	23,67	18,04	20,16				20,164
47	Chave Canhão 13 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	3	27,3	20,81	20,01	14,81	21,25	20,84				20,836
48	Chave inglesa 8"	und	9	37,91	29	26,6	38,92	17,3	29,95				29,946
49	Chave inglesa 10"	und	6	40,3	46,46	36,45	18	35,8	35,4				35,402
50	Chave Inglesa 12"	und	6	58	64,51	25,97	67,76	19	47,05				47,048
51	Chave para lavatório em ferro fundido, não extensível, para bôlbas de 3/8 a 1.1/4 polegadas	und	2	55,1	56,96	40,2			50,75				50,75333333
52	Chave philips 1/8 x 3", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	9	5,9	6,1	7,41	4		5,85				5,8525
53	Chave philips 1/4 x 5", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	12	9,99	10,83	9,98	10,31		10,28				10,2775
54	Chave philips 3/16 x 4", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	und	9	8,73	7,98	7,93	3,68		7,08				7,08
55	Chave Philips 1/2 x 8", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade (item cotado 1/4 x 8")	und	12	21,9	14,63	10,6	14,09		15,31				15,305
56	Chave tipo Krone/Bargoa para inserção em bloco telefônico.	und	3	31,69	23,99	31,69	59,4	35	36,35				36,354
57	Chave Grifo n° 12	und	2	24	30,2	29,7	57,9	21,33	32,63				32,626
58	Chave Grifo n° 18	und	2	52,9	43,3	56,87	32,25	59,49	48,96				48,962
59	Chave Grifo n° 24	und	2	59,9	63,88	124,04	92,99	94,02	90,97				90,966
60	Chave Grifo para lavatório 11" (mesmos valores do item 51)	und	2	55,1	56,96	40,2			50,75				50,75333333
61	Colher de pedreiro 6"	und	2	13,9	15,11	10,18	11,47	8,7	11,87				11,872
62	Colher de pedreiro 8"	und	8	12,62	16,06	10,5	10,47	14,27	12,78				12,784
63	Compressor de ar, 40 PSI, 220 V, com acessórios para pintura	und	1	398,99	309	722	739,44	708,25	575,54				575,536
64	Cortador de tubos de cobre 1/8 a 1 1/8"	und	3	29,9	83,52	39	56,24	69,97	55,73				55,726
65	Cortador mini de tubos de cobre 1/4 a 5/8"	und	3	20	38,99	40	40	26	33				32,998
66	Curvador de tubos de cobre manual 1/2"	und	3	95	189	115	100	159,64	131,73				131,728
67	Curvador de tubos de cobre manual 5/8"	und	3	189,19	135,57	79,8	210,99	201	163,31				163,31
68	Decapador para cabos de rede RJ45	und	3	6,76	10,06	15			10,61				10,60666667
69	Desempenadeira de aço para aplicação de rejunte	und	8	30,99	23,99	27,9	26,44	23,17	26,5				26,498
70	Desempenadeira de madeira 19 x 29 cm	und	8	19,9	23,9	27,97	13,26	21,25	21,26				21,2575
71	Desempenadeira de aço 12 x 30 cm	und	8	28,14	18,2	19,92	26	15,5	21,55				21,552
72	Desertupidora elétrica de esgoto, 1/2 CV, 220 V, alcance mínimo de 30 metros	und	1	2536,5	2550	3100	2776,7		2740,8				2740,8
73	Enxada estreita *25 x 23" cm com cabo	und	3	34,99	24,9	22,99	19,5	23,98	25,27				25,272
74	Escada articulada em alumínio, com 16 degraus e pés isolados	und	7	422,4	362	436,28	560,78	534,33	463,16				463,158
75	Escada extensível em fibra de vidro e alumínio com 14 degraus fechada e 25 degraus aberta e pés emborrachados	und	1	979	905,9	876,41	1122,42	839,98	944,74				944,742
76	Esmelhadeira angular, 720 W, 220 V, 11.000 RPM (mínimo), diâmetro do disco 115 mm	und	1	159,9	299	337,72	172,6	239,71	241,79				241,786
77	Esquadro de aço 12" (300 mm), cabo de alumínio	und	9	10,47	16,69	13,43	14,47	14,03	13,82				13,818
78	Estilete profissional com lamina 18 mm	und	17	10,21	14,16	8,9	8,99	14,38	11,33				11,328
79	Ferro de solda tipo machadinha, 180 W, 220 V	und	2	159,51	135,7	149,9	144,57	183,03	154,54				154,542
80	Ferro de solda 40 W, 220 V	und	7	17,2	20,35	25,12	35,14	22,5	24,06				24,062
81	Formões para madeira (jogo) - 3/8", 1/2", 5/8", 3/4"	jogo	3	91,57	100,61	55	56,75	92,64	79,31				79,314
82	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível, mandril até 1/2" de aperto rápido, 550 W, 220 V	und	7	209	229,9	239	363,2	246,5	257,52				257,52
83	Furadeira e parafusadeira elétrica, 20 V, mandril 1/2", com 2 baterias, carregamento bivolt	und	2	769,9	829,9	777,9	842,94	735,27	791,18				791,182
84	Furadeira de Bancada, com motor 1/3 CV, 220 V e mandril de 1/2"	und	1	571	559	775,85	508,96	957,5	674,46				674,462
85	Chave ALLEN 1,5 mm a 10 mm.	jogo	9	29,99	26,9	21,23	21,75	44,2	28,81				28,814
86	Chave hexagonal de 1/16 a 3/8"	jogo	6	35,06	24,48	42,09	36,99	31,15	33,95				33,954
87	Chaves combinadas de boca cromada (Jogo com 10 peças de 6 mm a 22 mm)	jogo	9	64,9	59,76	158	74,42	69,92	85,4				85,4
88	Jogo de chaves Torx reta de T4 a T30.	jogo	9	75,09	141,49	63,43	83,72	167,64	106,27				106,274
89	Jogo de taraxas de 1/4 a 4" de ferro galvanizado (cotado nas medidas de 1/2 a 1")	und	2	60,93	51,3	52,9	52,36	42,14	51,93				51,926
90	Haste SDS Plus prolongador para Serra Copos 150 x 50 mm	und	3	32,01	34,68	65	68,77		50,12				50,115
91	Haste SDS Plus prolongador para Serra Copos 300 x 50 mm	und	3	44	47,99	65	68,77		56,44				56,44
92	Lanterna recarregável de 15 Leds.	und	9	42,9	50,64	82,75	74,99	80	66,26				66,256
93	Lavadora de alta pressão 1450 psi, profissional, 220 V	und	3	383,92	427,5	748,66	684,38	414,69	531,83				531,83
94	Lima chata 6" bastarda	und	3	8,9	8,76	21,14	20	7,49	13,26				13,258
95	Lima chata de 8" bastarda	und	3	11,14	11,01	7,49	7,5	10,62	9,55				9,552
96	Lima redonda 6" bastarda	und	6	7,64	7,9	16,23	6,2	3					

APÊNDICE III - RESUMO DOS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS			EMPRESAS / SÍTIOS ELETRÔNICOS / CONTRATAÇÕES SIMILARES					Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)	Fonte	Código		
Item	Descrição	und	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)	Fonte	Código	
98	Lixadeira elétrica angular, para disco de 7" (180 mm), potência de 2.200 W, "5.000" rpm, 220 V.	und	3	773,19	512,05	538,7	710	500	606,79	1820,37			606,788
99	Localizador de cabos de rede (UTP 4 pares) e de cabos de telefonia.	und	1	109	129,9	135	122,89	136,99	126,76	126,76			126,756
100	Lupa com cabo (60mm de diâmetro)	und	6	7	14,9	18,8	44,4	78	32,62	195,72			32,62
101	Luvas p/ eletrícista de 500 V classe 00 tipo 2	par	6	141,78	174,7	143,23	166,89		156,65	939,9			156,65
102	Masseira reforçada para argamassa, 50 litros, plástica	und	3	57	74,17	32,48			54,55	163,65			54,55
103	Maçarico lança chamas, a gás combustível Propano, com galhinho de acendimento automático, para instalação de manta asfáltica, com 10 metros de mangueiras	und	2	105,9	105,22	179,55	170,75	180	148,28	296,56			148,284
104	Maçarico portátil tipo TS8000, com acendimento automático para soldagem de tubos de cobre em refrigeração	und	4	178	464,57	180	538	265,79	325,27	1301,08			325,272
105	Maçarico Oxiacetilênico (PPU completo), com carrinho	und	1	2099	1979,1	1850	2622	3299,91	2370	2370			2370,002
106	Manifold para gás R22	und	3	173,69	175	215	217		195,17	585,51			195,1725
107	Manifold para gás R410a	und	3	173,69	175	215	217		195,17	585,51			195,1725
108	Máquina de solda (elétrica) inversora compacta 170 A, alimentação 220 V	und	1	719	699,9	852	723	800	758,78	758,78			758,78
109	Marreta 500 g	und	8	12,79	7,58	8,5	9,24	9,36	9,49	75,92			9,494
110	Marreta 1000 g	und	11	10,74	28,99	22,81	12,5	19,14	18,84	207,24			18,836
111	Marreta 2000 g	und	5	19,86	30,39	34,89	35,8	24,94	29,18	145,9			29,176
112	Marletele SDS 2,5 Kg, 800 W, 220 V	und	5	539	453,9	899,93	752,26	480	625,02	3125,1			625,018
113	Martelo unha 29 mm	und	9	24,59	28,41	19,99	20	21,8	22,96	206,64			22,958
114	Martelo unha 20 mm	und	7	26,9	23,66	18	14,67	13,59	19,36	135,52			19,364
115	Máscara para soldador, Automática com Recarga Solar MAB-90	und	1	99,9	109,9	124,99	138,09	119,5	118,48	118,48			118,476
116	Metro de náilon escala dupla, 2 metros	und	8	86,56	98,9	77			87,49	699,92			87,48666667
117	Misturador manual de tintas para furadeira, haste metálica "60" cm, com hélice (mexedor de tinta)	und	3	36,99	45,51	20	34,05		34,14	102,42			34,1375
118	Nível de bolha em alumínio, 60 cm	und	8	17,1	15,9	18,39	18,9	21,85	18,43	147,44			18,428
119	Morsa de bancada número 6, em ferro nodular	und	1	229,9	148,5	229	251,21	219,57	215,64	215,64			215,636
120	Moto esmeril 6", 300 W, 220 V	und	1	169,9	179	135,9	187,5	199	174,26	174,26			174,26
121	Pá de bico com 29 cm de largura e cabo de madeira de 71 cm	und	3	21,9	27,32	34,25	24,99	24,27	26,55	79,65			26,546
122	Picareta estreita, tamanho 5, cabo de madeira 90 cm	und	2	51,9	62,1	38	33,4	55	48,08	96,16			48,08
123	Platina elétrica 82 mm, 620 W, 220 V	und	1	454,1	372,48	613,54	603,29	732,9	555,26	555,26			555,262
124	Plataforma metálica antiderrapante para andaime metálico, 1,50 x 0,30 m	und	4	138,9	150	203,32	136,41	177,4	161,21	644,84			161,206
125	Ponteiro 10"	und	14	17,96	23,9	23,98	12,2	18,2	19,25	269,5			19,248
126	Ponteira SDS Plus 250 mm	und	7	15,11	14,99	19,79	20	16,8	17,34	121,38			17,338
127	Prolongador/extensor para rolo de pintura 3 m	und	5	36,69	27,19	26,39	27,82	34,36	30,49	152,45			30,49
128	Prumo de parede em aço 700 a 750 g	und	5	24,61	21,9	19,99	24,88	21,09	22,49	112,45			22,494
129	Prumo de centro em aço "400" g	und	5	19,5	14,32	16,79	15,04	27,14	18,56	92,8			18,558
130	Régua de alumínio para pedreiro 2 x 1" (2m)	und	2	33,16	25,59	30	20	19,98	25,75	51,5			25,746
131	Linha de pedreiro lisa 100 m	und	5	4,66	8,19	6,41	5,99	4,5	5,95	29,75			5,95
132	Punch Down para inserção em terminais de rede RJ45.	und	3	27,71	40	31,21	35,95	31,99	33,37	100,11			33,372
133	Recolhedora/Recicladora de gás refrigerante + tanque recolhedor, 220 V, compressor 1 HP, monofásico, com opções de desligamento em baixa e alta pressão	und	1	3324,39	2799,99	2999,9	3392,45		3129,18	3129,18			3129,1825
134	Rodizio 6 x 2" galvanizado, com freio no pé, para andaime metálico com diâmetro do cano 42 mm	und	8	80	108	98,09			95,36	762,88			95,36333333
135	Saca polias e rolamentos, 150 mm (6") com 3 garras, cromado em aço carbono	und	1	325,08	298,3	199,99	327,2	318,35	293,78	293,78			293,784
136	Saca polias e rolamentos, 250 mm (10") com 3 garras, cromado em aço carbono	und	1	93,67	484,41	69,9	155,58	452,62	251,24	251,24			251,236
137	Serra circular elétrica 7.14", 1800 W, 220 V	und	1	213,9	349	399,9	450	600	402,56	402,56			402,56
138	Serra elétrica tico-tico, 300 W, 220 V	und	1	139	188	429,97	302,06	197,48	251,3	251,3			251,302
139	Serra de Bancada para cortar ferro, disco até 14", 2000 W, 220 V	und	1	559,9	554,9	603,99	629,9	919,99	653,74	653,74			653,736
140	Serra Mârmore, disco 110 mm, 1300 W, 220 V	und	3	232,7	179	250,34	279,73	255,12	239,38	718,14			239,378
141	Serra copo para madeira, 19,0 / 22,0 / 29,0 / 32,0 / 38,0 / 44,0 / 51,0 / 64,0 / 76,0 / 89,0 / 102,0 mm, com mandril e broca piloto de 6,0 mm	pcgo	3	36	49,9	36,85	67,9	39,9	46,11	138,33			46,11
142	Serra copo diamantada para alvenaria e concreto, diâmetros 30, 40, 45, 53 e 65 mm, com ponta de vídea e haste SDS Plus para acoplar os copos	pcgo	3	233,45	468,9	1556,98	152		602,83	1808,49			602,8325
143	Serrote de 22"	und	3	28,99	24,99	22	28,2	50	30,84	92,52			30,836
144	Serrote para gesso número 9	und	3	43,09	52,16	40,83	20,41	49,5	41,2	123,6			41,198
145	Suporte para ferro de solda com esponja vegetal e dissipador de calor	und	2	21,08	22,32	20,74	28,03	22,29	22,89	45,78			22,892
146	Talhadeira 200 x 19mm	und	3	41,97	43,28	40,21	20	28	34,69	104,07			34,692
147	Talhadeira SDS plus 250 mm	und	9	15,9	15,35	28,4	14,2	19,2	18,61	167,49			18,61
148	Tesoura para Cabista/eletricista 5.5"	und	3	40,78	53,47	49,99	53,02		49,31	147,93			49,31
149	Testador de cabo de rede p/ RJ11 e RJ45.	und	2	63,9	31,26	50	72,5	28,91	49,31	98,62			49,314
150	Teste de tensão neon, 150 mm	und	17	6,56	3	2,67	2,6	2,46	3,46	58,82			3,458
151	Travas diagonais para andaime com 1,50 m de largura	und	5	44,65	39,9	30	67,2	56,8	47,71	238,55			47,71
152	Trena, 5m	und	17	9,29	8,51	8,69	9,53	12,95	9,79	166,43			9,794
153	Tupia Manual com base articulada, 530 W, 220 V, com acessórios	und	1	424,99	349,89	420,3	397,82	644,9	447,58	447,58			447,58
154	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, h = 70 / 76 cm	und	20	24,9	26,5	19,98	22,9	34,53	25,76	515,2			25,762
<b>Total Geral (R\$)</b>									<b>R\$ 64.709,67</b>				
*Foram usados os mesmos valores para os itens 51 e 60													
*Item 55 foi cotada a Chave Philips 1/4 x 8"													
<b>Total</b>													
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>												
1	Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (O coeficiente adotado foi de 6x10-5, com base no TCPO (Ed. Pin) para equipamentos de pequeno porte (-1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês.)												
2	Depreciação de equipamentos. (gasto mensal) adotado 8 anos e residual=20%												
* O coeficiente adotado foi de 6x10-5, com base no TCPO (Ed. Pin) para equipamentos de pequeno porte (-1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês.													
**Os preços obtidos do PE 16/2014 - Contrato nº 15/2014 - TCU-DF foram atualizados pelo IPCA (de novembro de 2016 a agosto de 2018)													

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviços de profissionais qualificados – eletricitas em instalações elétricas de alta e baixa tensão (CBO 7311-25) e instalação e operação de sistemas de áudio e vídeo (CBO 7321-20 e 7331-05)	POSTO	03
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

*Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provídes e/ou estimativas, desde que haja justificativa.*  
*Nota 2: As provídes constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>

*Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.*  
*Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.*  
 CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000202/2017  
 CCT: Cláusula Quarta (Dia 19 de março - "Dia do Trabalhador da Construção Civil").

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b> (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.389,20
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b> <i>Art. 193, inciso I - CLT; NR 36.2 MTE.</i>	30,00%	416,76
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.805,96</b>

*Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.*

<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano <i>CF/RS: art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº 57.155/65. Dívidas: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	150,50
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	200,66
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>351,16</b>

*Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (em base anual) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.*  
*Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.*

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não resolvido.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991; Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	431,42
B	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b> Zera no Simples Nacional	53,93
C	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	64,71
D	<b>SESC OU SEST</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SEST <i>Decreto-Lei nº 8.653/1946, art. 3º, Lei nº 8.036/1990, art. 30.</i>	<b>1,50%</b> Zera no Simples Nacional	32,36
E	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b> Zera no Simples Nacional	21,57
F	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990: art. 6º.</i> <i>OBS: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ao contratado aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN 005/2009 nº 02/2005, alterada pela IN RFB nº 762/2007.</i>	<b>0,60%</b> Zera no Simples Nacional	12,94
G	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 19, inciso I.</i>	<b>0,20%</b> Zera no Simples Nacional	4,31
H	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	172,57
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>793,82</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>668,71</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.389,20 (salário) (Art. 4º, Parágrafo único Lei 7.418/85)	90,45
B	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> Conforme CCT Cláusula Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	160,04
C	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR</b>	-
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b> Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 - SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>254,43</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e alinhar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO
2.1	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	351,16
2.2	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	793,82
2.3	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	254,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.399,41</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração + Meses do ano) x Percentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XIX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; alterações: Lei nº 12.506/11.</i>	7,52
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Percentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU - Acórdão 2.217/2010</i>	0,60
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e apontar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> {[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Percentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei nº 12.506/11.</i>	35,12
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b> 12,92
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII - Item 14 da IN nº 05/2017</i>	90,30
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>146,46</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>144,43</b>

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano (Valor já computado na remuneração)	150,50
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) [[Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico) <i>Q.T. Art. 473</i>	5,02
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,50
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)	3,76
E	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. {[(Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano} x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>159,78</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	159,78
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>159,78</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	26,71
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>26,71</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
G	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	212,30	212,30	
B	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR - Lucro antes do Imposto de Renda de 6,79%. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	254,67	254,67	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão			4.670,89	4.384,55	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS - alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota			77,07	28,50	
<i>IN nº 1234/2012 - Anexo 1 - Tabela de Retenção.</i>					
<b>COFINS - alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota			354,99	131,54	
<i>IN nº 1234/2012 - Anexo 1 - Tabela de Retenção.</i>					
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS - alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota			233,54	219,23	
<i>IN nº 1234/2012 - Anexo 1 - Tabela de Retenção.</i>					
<b>TOTAL</b>			<b>1.132,57</b>	<b>846,23</b>	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor da remuneração.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1.805,96	1.805,96
B	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	1.399,41	1.399,41
C	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	146,46	146,46
D	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	159,78	159,78
E	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	26,71	26,71
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.538,32</b>	<b>3.538,32</b>
F	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	1.132,57	846,23
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>4.670,89</b>	<b>4.384,55</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
tipo de serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviços profissionais qualificados – bombeiros hidráulicos, especializado em instalações hidrossanitárias e combate a incêndio (CBO 7241-10)	POSTO	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

*Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
 Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>

*Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
 Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.*

*CCT - Convenção Coletiva de Trabalho / SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE J. PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000020/2017  
 CCT: Cláusula Quadragésima Quarta (Dia 19 de março - "Dia do Trabalhador da Construção Civil")*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
(Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>C.T. Art. 452, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.389,20
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE (Decorrente de exposição frequente a risco biológico. (Alínea "f" do item 15.2.3 do Termo de Referência))</b>	<b>20,00%</b>	199,60
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.588,80</b>

*Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.*

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano <i>CFSS: art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº 57.155/65. Direto: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	132,40
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	176,53
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>308,93</b>

*Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.  
 Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.*

Nota 2: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	379,55
B	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art. 2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b> Zera no Simples Nacional	47,44
C	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	56,93
D	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SESEI <i>Decreto-Lei nº 9.853/1946, art. 3º; Lei nº 8.036/1990, art. 30.</i>	<b>1,50%</b> Zera no Simples Nacional	28,47
E	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b> Zera no Simples Nacional	18,98
F	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990, art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de riscos contida na IN nº 269/90, de 03/2005, alterada pela IN nº 751/2007.</i>	<b>0,60%</b> Zera no Simples Nacional	11,39
G	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970, Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b> Zera no Simples Nacional	3,80
H	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15, CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	151,82
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>698,37</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>588,30</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre: 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.389,20 (salário) (Art. 4º, Parágrafo único Lei 7.418/85)	90,45
B	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> Conforme CCT - Cláusulas Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	160,04
C	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR</b>	-
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b> Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 - SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>254,43</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e cláusulas coletivas de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	308,93	308,93
2.2	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	698,37	588,30
2.3	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	254,43	254,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.261,73</b>	<b>1.151,66</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Percentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491; alterações: Lei nº 12.506/11.</i>	6,62
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Percentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU - Acórdão 2.212/2010</i>	0,53
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e apontar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano) x 7 dias de redução de jornada) x Percentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei nº 12.506/11.</i>	30,89
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b> 11,37 <b>SIMPLES NACIONAL</b> 9,58
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII - Item 14 da IN nº 05/2017</i>	79,44
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>128,85</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>127,06</b>

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhados pelo substituto).

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo das dias trabalhadas pelo repositor/substituto, quando o empregado abocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as preceitas estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	132,40
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico) CLT, Art. 472.	4,41
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,44
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d) x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)	3,31
E	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. (((Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)) ÷ Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>140,56</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referências levantadas no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	140,56	Erro:520
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>140,56</b>	<b>Erro:520</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	26,71
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	0,00
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>26,71</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	188,80	188,80	
B	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%, (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	226,48	226,48	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão			4.153,86	3.899,21	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota			68,54	25,34	
<i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>					
<b>COFINS – alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota			315,69	116,98	
<i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>					
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota			207,69	194,96	
<i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>					
<b>TOTAL</b>			<b>1.007,20</b>	<b>752,56</b>	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.588,80	1.588,80
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS	1.261,73	1.261,73
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	128,85	128,85
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	140,56	140,56
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	26,71	26,71
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>	<b>3.146,66</b>	<b>3.146,66</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.007,20	752,56
	<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>	<b>4.153,86</b>	<b>3.899,21</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviços Profissionais qualificados – mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, especializado em sistemas de ar condicionado central e exaustão forçada (CBO 9112-05)	POSTO	03
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

*Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
 Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b> (mesmo serviço com características distintas)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>

*Nota 1: Deverá ser elaborada um quadro para cada tipo de serviço.  
 Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.  
 CCT - Convenção Coletiva de Trabalho / SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOAO PESSOA E REGIÃO e SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000202/2017  
 CCT: Cláusula Quarta (Dia 19 de março - "Dia do Trabalhador da Construção Civil")*

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b> (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.389,20
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b> Art. 193, inciso I - CLT; NR 16.2 MTE.	30,00%	416,76
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.805,96</b>

*Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.*

<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração + Meses do ano <i>CF/88: art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº. 57.155/85. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	150,50
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração + Meses do ano)	200,66
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>351,16</b>

*Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.  
 Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.  
 Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não retribuído.*

<b>SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	431,42
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art. 2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50%	53,93
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	64,71
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº. 8.853/1946, art. 3º, Lei nº. 8.036/1990, art. 30.</i>	1,50%	32,36
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	1,00%	21,57
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i>	0,60%	12,94
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 2º, inciso I.</i>	0,20%	4,31
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</i>	8,00%	172,57
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>793,82</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>668,71</b>

*Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.  
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.*

<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.389,20 (salário) (Art. 4º, Parágrafo único Lei 7.418/85)	90,45

<b>B</b>	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> Conforme CCT- Cláusulas Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	160,04
<b>C</b>	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR</b>	-
<b>D</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b> Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 – SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>254,93</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>
<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	351,16	351,16
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	793,82	668,71
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	254,43	254,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.399,41</b>	<b>1.274,29</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
		<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
<b>A</b>	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	7,52	
<b>B</b>	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU – Acórdão 2.217/2010</i>	0,60	
<b>C</b>	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e apontar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00	
<b>D</b>	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	35,12	
<b>E</b>	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>	12,92
		<b>SIMPLES NACIONAL</b>	10,89
<b>F</b>	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII – Item 14 da IN nº 05/2017</i>	90,3	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>146,46</b>	
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>144,43</b>	

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

#### **MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

<b>SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>		
		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	<b>SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	
<b>A</b>	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	150,50
<b>B</b>	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico)} <i>CLT: Art. 473.</i>	5,02
<b>C</b>	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,50
<b>D</b>	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)	3,76
<b>E</b>	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. {[(Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano} x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado	0,00
<b>F</b>	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>159,78</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

<b>SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA</b>		
		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.2</b>	<b>SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA</b>	
<b>A</b>	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>4.1</b>	<b>SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	159,78	Erro:520
<b>4.2</b>	<b>SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>159,78</b>	<b>Erro:520</b>

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	
<b>A</b>	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	26,71
<b>B</b>	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	0,00
<b>C</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
<b>D</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>26,71</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL</b>
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo;				
<b>A</b>		<b>6,00%</b>	212,30	212,30	

	c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor				
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79% (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	254,67	254,67	
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>				
	Fator de divisão: $1 - [(Alíquota \text{ do PIS} + Alíquota \text{ da COFINS} + Alíquota \text{ do ISS}) \div 100]$		<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>	
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		<b>4.670,89</b>	<b>4.384,55</b>	
	<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
	<b>PIS – alíquotas</b>		<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	
	Base de tributos x Alíquota		77,07	28,50	
	<i>RJ n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>				
	<b>COFINS – alíquotas</b>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	
	Base de tributos x Alíquota		354,99	131,54	
	<i>RJ n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>				
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>		<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>		
Base de tributos x Alíquota		233,54	219,23		
<i>RJ n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>					
<b>TOTAL</b>			<b>1.132,57</b>	<b>846,23</b>	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se a percentual sobre o valor da faturamento.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1.805,96	1.805,96
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>	1.399,41	1.399,41
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	146,46	146,46
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	159,78	159,78
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	26,71	26,71
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>	<b>3.538,32</b>	<b>3.538,32</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	1.132,57	846,23
	<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>	<b>4.670,89</b>	<b>4.384,55</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
profissionais qualificados - trabalhadores da manutenção de edificações (oficial de manutenção predial - CBO 5143-25)	POSTO	03
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinada serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores de contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.  
**CCT - Convenção Coletiva do Trabalho (SINDICATO) DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000202/2017**  
**CCT: Cláusula Quadragésima Quarta (Dia 19 de março - "Dia do Trabalhador da Construção Civil")**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>C.T. Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.389,20
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO</b>	-	-
<b>G</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.389,20</b>

**Nota:** O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração + Meses do ano <i>CF/88 art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	115,77
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	154,36
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>270,12</b>

**Nota 1:** Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um dize avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.  
**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.  
**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.086, de 23 de junho de 1990, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da concessão contratual, torna-se custo não recorrente.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	331,86
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b>	41,48
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	49,78
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº 8.853/1946, art. 3º, Lei nº 8.036/1990, art. 30.</i>	<b>1,50%</b>	24,89
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b>	16,59
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>Obs.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na INWSP/SP nº 03/2005, alterada pela IN RFB nº 761/2007.</i>	<b>0,60%</b>	9,96
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 19, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	3,32
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	132,75
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>610,63</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>514,39</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.  
**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.389,20 (salário) (Art. 4º, Parágrafo Único Lei 7.418/85)	90,45
<b>B</b>	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b>	1.600,00

P	Conforme CCT- Cláusulas Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	100,0%
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	-
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 – SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>254,43</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios cobrados em acordos, convenções e cláusulas coletivas de trabalho e estar-se-á ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídas na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outras conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	270,12	270,12
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	610,63	514,39
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	254,43	254,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.135,18</b>	<b>1.038,94</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, Inc. XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	5,79	
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU – Acórdão 2.217/2010</i>	0,46	
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e apontar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00	
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	27,01	
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>	9,94
		<b>SIMPLES NACIONAL</b>	8,37
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII – Item 14 da SN nº 05/2017</i>	69,46	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>112,66</b>	
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>111,10</b>	

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo das dias trabalhadas pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	115,77
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico)} <i>CLT: Art. 473.</i>	3,86
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x Média de ausências por ano (5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)}	0,39
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto). {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x Média de dias pagos pela empresa (15d) x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)}	2,89
E	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERINIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. {[(Total da remuneração ÷ 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano} x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado.	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>122,91</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	122,91	Erro:520
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>122,91</b>	<b>Erro:520</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	26,71
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	0,00
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>26,71</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	167,20	167,20	

	d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor			
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insuños diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	200,57	200,57
<b>TRIBUTOS</b>				
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]			<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>
Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão			<b>3.678,63</b>	<b>3.453,12</b>
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
<b>PIS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota			<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>
<i>RJ n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			60,70	22,45
<b>COFINS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota			<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>
<i>RJ n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			279,58	103,59
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
<b>ISS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota			<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>
<i>RJ n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			183,93	172,66
<b>TOTAL</b>			<b>891,97</b>	<b>666,46</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1.389,20	1.389,20
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>	1.135,18	1.135,18
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	112,66	112,66
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	122,91	122,91
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	26,71	26,71
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.786,66</b>	<b>2.786,66</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	891,97	666,46
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>3.678,63</b>	<b>3.453,12</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
profissionais qualificados - pedreiros (CBO 7152-10)	POSTO	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

*Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
 Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desconsideradas quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b> (mesmo serviço com características distintas)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT, Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT, Cláusula Primeira</b>

*Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
 Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.*

*CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE J. PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: F880000001)  
 CCT: Cláusula Quinquagésima Quarta (Dia 19 de março - "Dia do Trabalhador da Construção Civil")*

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b> (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.389,20
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO</b>	-	-
<b>G</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.389,20</b>

*Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.*

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração + Meses do ano <i>CF/88 art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.490/62 e 4.749/65 - Decreto nº 57.155/65. Direito: 1/12 de remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	115,77
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	154,36
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>270,12</b>

*Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.  
 Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.  
 Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.086, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prestação contratual, torna-se custo não recorrente.*

<b>SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991; Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	331,86
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 8.671/63, de 22 de março de 1962, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b>	41,48
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	49,78
<b>D</b>	<b>SESC OU SEST</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SEST <i>Decreto-Lei nº 8.653/1946, art. 3º, Lei nº 8.036/1990, art. 30.</i>	<b>1,50%</b>	24,89
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b>	16,59
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990; art. 8º.</i>	<b>0,60%</b>	9,96
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970; Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	3,32
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990; Art. 15; CF/88; Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	132,75
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>610,63</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>514,39</b>

*Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.  
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.*

<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.389,20 (salário) (Art. 4º - Parágrafo único Lei 7.418/85)	90,45
<b>B</b>	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> Conforme CCT- Cláusulas Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	160,04

C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	-
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 – SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>254,43</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	270,12	270,12
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	610,63	514,39
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	254,43	254,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.135,18</b>	<b>1.038,94</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	5,79	
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU - Acórdão 2.217/2010</i>	0,46	
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00	
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano) x 7 dias de redução de jornada) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	27,01	
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>	9,94
		<b>SIMPLES NACIONAL</b>	8,37
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII - Item 14 da IN nº 05/2017</i>	69,46	
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>112,66</b>	
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>111,10</b>	

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	115,77
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico) <i>CLT: Art. 473.</i>	3,86
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,39
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d) x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)	2,89
E	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias - 2 meses - Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. (((Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)) ÷ Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado.	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>122,91</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora ÷ 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	122,91	Erro:520
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>122,91</b>	<b>Erro:520</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	26,71
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	0,00
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>26,71</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LÚCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LÚCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e	<b>6,00%</b>	167,20	167,20	

	e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor				
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	200,57	200,57	
	<b>TRIBUTOS</b>				
	Fator de divisão: 1 - [(Aliquota do PIS + Aliquota da COFINS + Aliquota do ISS) ÷ 100]		<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>	
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		<b>3.678,63</b>	<b>3.453,12</b>	
	<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
	<b>PIS – alíquotas</b>		<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		60,70	22,45	
	<b>COFINS – alíquotas</b>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		279,58	103,59	
	<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
	<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
	<b>ISS – alíquotas</b>		<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	
	Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		183,93	172,66	
	<b>TOTAL</b>		<b>891,97</b>	<b>666,46</b>	

*Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.*

*Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1.389,20	1.389,20
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS</b>	1.135,18	1.135,18
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	112,66	112,66
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	122,91	122,91
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	26,71	26,71
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>	<b>2.786,66</b>	<b>2.786,66</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	891,97	666,46
	<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>	<b>3.678,63</b>	<b>3.453,12</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
profissionais qualificados - trabalhadores da manutenção de edificações (Serralheiro de manutenção – CBO 7244-44)	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desconsideradas quando se tratar de determinada serviços que precisarem de dedicação exclusiva dos trabalhadores de contratada para com a Administração.

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.  
**CCT - Convenção Coletiva do Trabalho (SINDICATO) DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000202/017**  
**CCT: Cláusula Quadragésima Quarta (Dia 19 de março - "Dia do Trabalhador da Construção Civil")**

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>C.T. Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.389,20
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO</b>	-	-
<b>G</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.389,20</b>

**Nota:** O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração + Meses do ano <i>CF/88 art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº 57.155/65. Dileito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	115,77
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	154,36
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>270,12</b>

**Nota 1:** Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.  
**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.  
**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.086, de 23 de junho de 1990, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da concessão contratual, torna-se cobrada retroativamente.

<b>SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	331,86
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b>	41,48
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	49,78
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº 8.853/1946, art. 3º, Lei nº 8.036/1990, art. 30.</i>	<b>1,50%</b>	24,89
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b>	16,59
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>Obs.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ao credenciado aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida no IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN 878 nº. 761/2007.</i>	<b>0,60%</b>	9,96
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 19, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	3,32
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	132,75
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>610,63</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>514,39</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.  
**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.389,20 (salário) (Art. 4º, Parágrafo Único Lei 7.418/85)	90,45
<b>B</b>	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b>	1.600,00

D	Conforme CCT- Cláusulas Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	100,0%
C	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR</b>	-
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b> Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 – SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>254,43</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).  
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios cobrados em acordos, convenções e cláusulas coletivas de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.  
 Nota 3: Podem ser incluídas na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outras conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	270,12	270,12
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	610,63	514,39
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	254,43	254,43
<b>TOTAL</b>		<b>1.135,18</b>	<b>1.038,94</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, Inc. XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	5,79	
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Artigo 159 da Lei nº 12.506/2011</i>	0,46	
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00	
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	27,01	
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>	9,94
		<b>SIMPLES NACIONAL</b>	8,37
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII - Item 14 da SN nº 05/2017</i>	69,46	
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>112,66</b>	
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>111,10</b>	

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo das dias trabalhadas pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	115,77
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico)} <i>CLT: Art. 473.</i>	3,86
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,39
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto). {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)	2,89
E	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERINIDADE (custo do período excedente a 120 dias - 2 meses - Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. {[(Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano} x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado.	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>122,91</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	122,91	Erro:520
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>122,91</b>	<b>Erro:520</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	26,71
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	0,00
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>26,71</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	167,20	167,20	

	d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor			
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insuños diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	200,57	200,57
<b>TRIBUTOS</b>				
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]			<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>
Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão			<b>3.678,63</b>	<b>3.453,12</b>
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
<b>PIS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota			<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>
<i>IR n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			60,70	22,45
<b>COFINS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota			<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>
<i>IR n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			279,58	103,59
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
<b>ISS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota			<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>
<i>IR n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			183,93	172,66
<b>TOTAL</b>			<b>891,97</b>	<b>666,46</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1.389,20	1.389,20
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>	1.135,18	1.135,18
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	112,66	112,66
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	122,91	122,91
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	26,71	26,71
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.786,66</b>	<b>2.786,66</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	891,97	666,46
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>3.678,63</b>	<b>3.453,12</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviços de Encargado de manutenção predial (CBO 7102-05)	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

*Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.*  
*Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desconsideradas quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>		
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Encarregado)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>	7102-05 (Encarregado)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	R\$ 1.483,60
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>	GRUPO V
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>	1º de janeiro

*Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.*  
*Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.*  
 CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE J. PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: F830000001)  
 CCT: Cláusula Quinquagésima Quarta (Dia 19 de março - Dia do Trabalhador da Construção Civil)

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>(Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>G.L.T. Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.483,60
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO</b>	-	-
<b>G</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.483,60</b>

*Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.*

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração + Meses do ano <i>CF/88 art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº 57.155/65. Direito: 1/12 de remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	123,63
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	164,84
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>288,48</b>

*Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.*  
*Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.*  
*Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da proporcionalização contratual, torna-se custo não recorrente.*

<b>SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991 - Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	354,42
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b>	44,30
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	53,16
<b>D</b>	<b>SESC OU SEST</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SEST <i>Decreto-Lei nº 8.853/1946, art. 3º, Lei nº 8.036/1990, art. 30</i>	<b>1,50%</b>	26,58
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 3.318/86</i>	<b>1,00%</b>	17,72
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990: art. 8º.</i>	<b>0,60%</b>	10,63
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	3,54
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	141,77
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>652,12</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>549,34</b>

*Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*  
*Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.*  
*Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.*

<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.483,60 (salário) (Art. 4º, Parágrafo Único Lei 7.418/85)	84,78
<b>B</b>	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> Conforme CCT- Cláusulas Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	160,04

C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	-
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 – SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>248,76</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	288,48	288,48
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	652,12	549,34
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	248,76	248,76
<b>TOTAL</b>		<b>1.189,37</b>	<b>1.086,59</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	6,18
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU - Acórdão 2.217/2010</i>	0,49
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "E" deste mesmo módulo.	0,00
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano) x 7 dias de redução de jornada) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	28,85
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	LUCRO REAL E PRESUMIDO 10,62 SIMPLES NACIONAL 8,94
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII - Item 14 da IN nº 05/2017</i>	74,18
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>120,32</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>118,65</b>

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	123,63
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico) <i>CLT: Art. 473.</i>	4,12
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,41
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d) x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)	3,09
E	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias - 2 meses - Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. (((Total da remuneração ÷ 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)) ÷ Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado.	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>131,26</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	131,26	Erro:520
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>131,26</b>	<b>Erro:520</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	28,12
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	0,00
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>28,12</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LÚCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LÚCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e	<b>6,00%</b>	177,16	177,16

	e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor			
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	212,51	212,51
<b>TRIBUTOS</b>				
Fator de divisão: 1 - [(Aliquota do PIS + Aliquota da COFINS + Aliquota do ISS) ÷ 100]		<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>	
Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		<b>3.897,77</b>	<b>3.658,82</b>	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
<b>PIS – aliquotas</b>		<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	
Base de tributos x Aliquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		64,31	23,78	
<b>COFINS – aliquotas</b>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	
Base de tributos x Aliquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		296,23	109,76	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
<b>ISS – aliquotas</b>		<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	
Base de tributos x Aliquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		194,89	182,94	
<b>TOTAL</b>		<b>945,11</b>	<b>706,16</b>	

*Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.*

*Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

<b>QUADRO-RÉSUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 44h SEMANAIS</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1.483,60	1.483,60
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>	1.189,37	1.189,37
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	120,32	120,32
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	131,26	131,26
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	28,12	28,12
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.952,66</b>	<b>2.952,66</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	945,11	706,16
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>3.897,77</b>	<b>3.658,82</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b> _____/_____/_____
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço) Estado da Paraíba – Edificações da Justiça Eleitoral
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b> SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000202/2017
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> 12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
tipo de serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviços de serventes/ajudantes - auxiliares de manutenção predial (CBO 5143-10)	POSTO	03
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

*Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.  
 Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinada serviços que prescindam de dedicação exclusiva dos trabalhadores de contratada para com a Administração.*

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b> Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Auxiliar de Manutenção Predial)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b> (CBO 5143-10)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b> R\$ 1.031,50
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b> GRUPO I
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b> 1º de janeiro

*Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.  
 Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.  
 CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOIA PESSOA E REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE J PESSOA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000202/2017  
 CCT: Cláusula Quinquagésima Quarta (Dia 19 de março - "Dia do Trabalhador da Construção Civil")*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário na categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>1</b>	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>SALÁRIO BASE</b> <i>CCT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.031,50
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO</b>	-	-
<b>G</b>	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	-	-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.031,50</b>

*Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.*

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
<b>2.1</b>	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b> Total da remuneração + Meses do ano <i>CF/88 art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº. 57.155/65. Dívida: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	85,96
<b>B</b>	<b>FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b> (Total da remuneração : 12 + 1/3 do Total da remuneração : Meses do ano)	114,61
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>200,57</b>

*Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.  
 Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.  
 Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.066, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não revolvível.*

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
<b>2.2</b>	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº 8.212/1991; Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	246,41
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b> Zera no Simples Nacional	30,80
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	36,96
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº 9.853/1946, art. 3º; Lei nº 8.036/1990, art. 30</i>	<b>1,50%</b> Zera no Simples Nacional	18,48
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b> Zera no Simples Nacional	12,32
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990, art. 8º.</i>	<b>0,60%</b> Zera no Simples Nacional	7,39
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970; Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b> Zera no Simples Nacional	2,46
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990; Art. 15; CF/88; Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	98,57
<b>TOTAL - LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>453,40</b>
<b>TOTAL - SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>381,94</b>

*Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.  
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.*

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
<b>2.3</b>	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
<b>A</b>	<b>TRANSPORTE</b> [(R\$ 3,95 x 2) x 22 dias úteis] - 6% x R\$ 1.031,50 (salário) (Art. 4º, Parágrafo único Lei 7.418/85)		111,91
<b>B</b>	<b>AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b>		160,64

D	Conforme CCT- Cláusulas Décima primeira e Décima segunda (SINAPI - Código 00040862)	100,0%
C	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR</b>	-
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b> Para cobertura do risco existente na Cláusula 32ª da CCT da Construção Civil 2017 – SINAPI (Código 00040864)	3,94
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>275,89</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).  
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios cobrados em acordos, convenções e cláusulas coletivas de trabalho e estar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.  
 Nota 3: Podem ser incluídas na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outras conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	200,57	200,57
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	453,40	381,94
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	275,89	275,89
<b>TOTAL</b>		<b>929,86</b>	<b>858,40</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	
A	<b>AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, Inc. XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	4,30	
B	<b>INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Arquitetura TCU – Acórdão 2.217/2010</i>	0,34	
C	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b> OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "D" deste mesmo módulo.	0,00	
D	<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.</i>	20,06	
E	<b>INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Aviso-prévio trabalhado x Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	<b>LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>	7,38
		<b>SIMPLES NACIONAL</b>	6,22
F	<b>MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b> Total da remuneração x 5% <i>Anexo XII – Item 14 da SN nº 05/2017</i>	51,58	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>83,65</b>	
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>82,49</b>	

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo das dias trabalhadas pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS</b> Total da remuneração ÷ Meses do ano	85,96
B	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b> (faltas justificadas por lei) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 1 dia por ano, não havendo histórico) <i>CLT: Art. 473.</i>	2,87
C	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE</b> (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,29
D	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO</b> (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto). {[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 5%, não havendo histórico)	2,15
E	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)</b> a) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. {[(Total da remuneração ÷ 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano} x Incidência de ocorrência (Consideramos 1%, não havendo histórico) b) O custo do afastamento maternidade de 120 dias consta em quadro separado.	0,00
F	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)</b>	
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>91,26</b>

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	<b>SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO</b> Em qualquer trabalho "contínuo", superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	91,26	Erro:520
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>91,26</b>	<b>Erro:520</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	<b>UNIFORMES</b> (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	26,71
B	<b>MATERIAIS</b> (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	0,00
C	<b>EQUIPAMENTOS</b> (Total do custo unitário dos equipamentos) ÷ 12 meses	
D	<b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>26,71</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	129,78	129,78	

	d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor			
<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insuños diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	155,68	155,68
<b>TRIBUTOS</b>				
Fator de divisão: 1 - [(Aliquota do PIS + Aliquota da COFINS + Aliquota do ISS) ÷ 100]			<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>
Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão			<b>2.855,33</b>	<b>2.680,29</b>
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
<b>PIS – aliquotas</b>			<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>
Base de tributos x Aliquota			47,11	17,42
<i>RJ n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
<b>COFINS – aliquotas</b>			<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>
Base de tributos x Aliquota			217,00	80,41
<i>RJ n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
<b>ISS – aliquotas</b>			<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>
Base de tributos x Aliquota			142,77	134,01
<i>RJ n.º 1224/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
<b>TOTAL</b>			<b>692,34</b>	<b>517,30</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1.031,50	1.031,50
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	929,86	929,86
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	83,65	83,65
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	91,26	91,26
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>	26,71	26,71
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.162,99</b>	<b>2.162,99</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	692,34	517,30
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>2.855,33</b>	<b>2.680,29</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA ENGENHEIRO</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>VALOR DA HORA ENGENHEIRO – FONTE: SINAPI CÓDIGO 90779</b>	<b>109,07</b>
--	---------------

<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE HORA DO ENGENHEIRO</b>				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
<b>A</b>				
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>				
Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:				
a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;				
b) pessoal administrativo;				
c) material e equipamentos de escritório;				
d) supervisão de serviços; e				
e) seguros.				
DIÁRIA COM PERNOITE x Média praticada pelas empresas do setor				
6,00%	6,54	6,54		
<b>B</b>				
<b>LUCRO</b>				
Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%.				
(DIÁRIA COM PERNOITE + CUSTOS INDIRETOS) x Média praticada pelas empresas do setor				
6,79%	7,85	7,85		
<b>TRIBUTOS</b>				
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (DIÁRIA COM PERNOITE + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		143,98	135,16	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
<b>PIS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota		1,65%	0,65%	
<i>RN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		2,38	0,88	
<b>COFINS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota		7,60%	3,00%	
<i>RN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		10,94	4,05	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
<b>ISS – alíquotas</b>				
Base de tributos x Alíquota		5,00%	5,00%	
<i>RN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		7,20	6,76	
<b>TOTAL</b>		<b>34,91</b>	<b>26,09</b>	

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA DO ENGENHEIRO</b>			
HORA DO ENGENHEIRO	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
<b>HORA DO ENGENHEIRO</b>	109,07	109,07	
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE DIÁRIAS COM PERNOITE</b>	34,91	26,09	
<b>CUSTO TOTAL DA HORA DO ENGENHEIRO</b>	<b>143,98</b>	<b>135,16</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>UNIFORME PARA FUNCIONÁRIOS</b>							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	01		JALECO EM BRIM COM EMBLEMA DA EMPRESA	40,04	40,04	3,34
02	UNIDADE	02		CAMISETA GOLA POLO COM BOLSO E 2 BOTÕES COM EMBLEMA DA EMPRESA	32,33	64,66	5,39
03	UNIDADE	02		CALÇA JEANS COM EMBLEMA DA EMPRESA	56,07	112,14	9,35
04	UNIDADE	01		CINTO DE COURO	26,20	26,20	2,18
05	UNIDADE	02		MEIA	8,51	17,02	1,42
06	UNIDADE	01		BOTA SOLADO DE BORRACHA	60,48	60,48	5,04
<b>TOTAL</b>						<b>320,54</b>	<b>26,71</b>

<b>UNIFORME PARA ENCARREGADO</b>							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02		CAMISA SOCIAL MANGA CURTA COM EMBLEMA DA EMPRESA	55,20	110,40	9,20
02	UNIDADE	02		CALÇA JEANS COM EMBLEMA DA EMPRESA	56,07	112,14	9,35
03	UNIDADE	01		CINTO DE COURO	26,20	26,20	2,18
04	UNIDADE	02		MEIA SOCIAL PRETA	8,22	16,44	1,37
05	UNIDADE	01		SAPATO SOCIAL, NA COR PRETA	72,22	72,22	6,02
<b>TOTAL</b>						<b>337,40</b>	<b>28,12</b>

<b>FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS</b>							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	3		Alargador de tubos 1/4" a 5/8"	28,78	86,34	7,20
02	UNIDADE	3		Alargador de tubos 1/8" a 3/4"	20,25	60,75	5,06
03	UNIDADE	1		Alavanca redonda lisa 1" x 1,5m	67,21	67,21	5,60
04	UNIDADE	2		Alicate bomba d'água 10"	48,54	97,08	8,09
05	UNIDADE	2		Alicate de crimpar rj11, rj12 e rj45	46,92	93,84	7,82
06	UNIDADE	10		Alicate de bico 1/2 cano reto 6"	22,36	223,60	18,63
07	UNIDADE	2		Alicate Decapador de Cabo Coaxial RG6 e RG59 Descascador	40,75	81,50	6,79
08	UNIDADE	3		Alicate de bico curvo trava presilha com 130 mm, diâmetro de aplicação de 10 a 25 mm, em cromo vanádio e cabo isolado	44,79	134,37	11,20
09	UNIDADE	10		Alicate de corte diagonal 6" com cabo isolado	30,15	301,50	25,13
10	UNIDADE	9		Alicate de pressão 10"	25,15	226,35	18,86
11	UNIDADE	5		Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm.	102,72	513,60	42,80
12	UNIDADE	5		Alicate rebobinador manual (com bico de 2,4 mm a 4,8 mm)	25,88	129,40	10,78
13	UNIDADE	6		Alicate turquesa 11"	36,08	216,48	18,04
14	UNIDADE	10		Alicate universal 8" (em aço cromo vanádio - isolamento para 1.000 V)	32,26	322,60	26,88
15	UNIDADE	6		Alicate volt-ampérmetro (TRUE RMS) - Referência de Marca/Modelo: Instruherm VA-318	738,18	4.429,08	369,09
16	UNIDADE	12		Andaime metálico, 1,50 m de largura, 1,00 m de altura, diâmetro do cano 42 mm	131,38	1.576,56	131,38
17	UNIDADE	12		Arco de serra manual 12"	16,34	196,08	16,34
18	UNIDADE	3		Badisco Digital Com Display Em Cristal Líquido	82,46	247,38	20,62
19	UNIDADE	5		Balde reforçado para Concreto, preto, 10 litros	14,68	73,40	6,12
20	UNIDADE	1		Bomba p/ Graxa manual de 0,5 a 1kg	154,28	154,28	12,86
21	UNIDADE	3		Bomba de vácuo para refrigeração, 220 V	1.008,91	3.026,73	252,23
22	UNIDADE	6		Broca SDS Plus 6 x 160 mm	6,25	37,50	3,13
23	UNIDADE	9		Broca SDS 8 x 160 mm	7,58	68,22	5,69
24	UNIDADE	6		Broca SDS 8 x 210 mm	7,81	46,86	3,91
25	UNIDADE	6		Broca SDS 10 x 160 mm	8,63	51,78	4,32
26	UNIDADE	6		Broca SDS 10 x 260 mm	11,23	67,38	5,62
27	UNIDADE	6		Broca SDS 12 x 160 mm	11,17	67,02	5,59
28	UNIDADE	6		Broca SDS 12 x 260 mm	12,49	74,94	6,25
29	UNIDADE	6		Broca SDS 13 x 160 mm	16,99	101,94	8,50
30	UNIDADE	3		Broca para madeira, 3 pontas, 3,04,0,5,0,6,0,7,0,8,0,9,0,9,0,10,0 mm.	29,22	87,66	7,31
31	UNIDADE	10		Caixa para ferramentas em aço com 7 gavetas	93,22	932,20	77,68
32	UNIDADE	7		Caixa para ferramentas em aço com 5 gavetas	67,95	475,65	39,64
33	UNIDADE	2		Carro de mão 50 litros, caçamba metálica, pneu com câmara de ar	111,35	222,70	18,56
34	UNIDADE	1		Cavadeira simples reta, com cabo, 125 cm	29,55	29,55	2,46
35	UNIDADE	3		Chave B. L. enroladeira/desenroladeira para elastomas, na cor preta.	27,41	82,23	6,85
36	UNIDADE	10		Chave de fenda 1/8 x 3", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	4,54	45,40	3,78
37	UNIDADE	10		Chave de fenda 1/8 x 6", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	6,98	69,80	5,82
38	UNIDADE	12		Chave de fenda 1/4 x 6", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	6,58	78,96	6,58
39	UNIDADE	10		Chave de fenda 1/4 x 8", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	10,39	103,90	8,66
40	UNIDADE	13		Chave de fenda 3/16 x 4", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	9,56	124,28	10,36
41	UNIDADE	13		Chave Philips 1/4 x 8", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	21,79	283,27	23,61
42	UNIDADE	3		Chave Canhão 1/4"	20,82	62,46	5,21
43	UNIDADE	3		Chave Canhão 8 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	22,57	67,71	5,64
44	UNIDADE	3		Chave Canhão 10 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	17,36	52,08	4,34
45	UNIDADE	3		Chave Canhão 11 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	18,06	54,18	4,52
46	UNIDADE	3		Chave Canhão 12 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	20,16	60,48	5,04
47	UNIDADE	3		Chave Canhão 13 mm, aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	20,84	62,52	5,21
48	UNIDADE	9		Chave Inglesa 6"	29,95	269,55	22,46
49	UNIDADE	6		Chave Inglesa 10"	35,40	212,40	17,70
50	UNIDADE	6		Chave Inglesa 12"	47,05	282,30	23,53
51	UNIDADE	2		Chave para lavatório em ferro fundido, não extensível, para bitolas de 3/8 a 1.1/4 polegadas.	50,75	101,50	8,46
52	UNIDADE	9		Chave philips 1/8 x 3", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	5,85	52,65	4,39
53	UNIDADE	12		Chave philips 1/4 x 5", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	10,28	123,36	10,28
54	UNIDADE	9		Chave philips 3/16 x 4", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade	7,08	63,72	5,31
55	UNIDADE	12		Chave Philips 1/2 x 8", aço cromo vanádio com cabo plástico de alta qualidade (item cotado 1/2 x 8")	15,31	183,72	15,31
56	UNIDADE	3		Chave tipo Krone/Barga para inserção em bloco telefônico.	36,35	109,05	9,09
57	UNIDADE	2		Chaves de grifo n° 12	32,63	65,26	5,44
58	UNIDADE	2		Chaves de grifo n° 18	48,96	97,92	8,16

59	UNIDADE	2		Chaves de grifo n° 24	90,97	181,94	15,16
60	UNIDADE	2		Chave Grifo para lavatório 11" (mesmos valores do item 51)	50,75	101,50	8,46
61	UNIDADE	2		Colher de pedreiro 6"	11,87	23,74	1,98
62	UNIDADE	8		Colher de pedreiro 8"	12,78	102,24	8,52
63	UNIDADE	1		Compressor de ar 40 PSI, 220 V, com acessórios para pintura	575,54	575,54	47,96
64	UNIDADE	3		Cortador de tubos de cobre 1/8 a 1 1/8"	55,73	167,19	13,93
65	UNIDADE	3		Cortador mini de tubos de cobre 1/4 a 5/8"	33,00	99,00	8,25
66	UNIDADE	3		Curvador de tubos de cobre manual 1/2"	131,73	395,19	32,93
67	UNIDADE	3		Curvador de tubos de cobre manual 5/8"	163,31	489,93	40,83
68	UNIDADE	3		Decapador para cabos de rede RJ45	10,61	31,83	2,65
69	UNIDADE	8		Desempenadeira de alumínio para aplicação de rejunte	26,50	212,00	17,67
70	UNIDADE	8		Desempenadeira de madeira 19 x 29 cm	21,26	170,08	14,17
71	UNIDADE	8		Desempenadeira de aço 12 x 30 cm	21,55	172,40	14,37
72	UNIDADE	1		Desentupidora elétrica de esgoto, 1/4 CV, 220 V, alcance mínimo de 30 metros	2.740,80	2.740,80	228,40
73	UNIDADE	3		Enxada estreita *25 x 23" cm com cabo	25,27	75,81	6,32
74	UNIDADE	7		Escada articulada em alumínio, com 16 degraus e pés isolados	463,16	3.242,12	270,18
75	UNIDADE	1		Escada extensível em fibra de vidro e alumínio com 14 degraus fechada e 25 degraus aberta e pés emborrachados	944,74	944,74	78,73
76	UNIDADE	1		Esmerilhadeira angular, 720 W, 220 V, 11.000 RPM (mínimo), diâmetro do disco 115 mm	241,79	241,79	20,15
77	UNIDADE	9		Esquadro de aço 12" (300 mm), cabo de alumínio	13,82	124,38	10,37
78	UNIDADE	17		Esliete profissional com lamina 18 mm	11,33	192,61	16,05
79	UNIDADE	2		Ferro de solda tipo machadinha, 180 W, 220 V	154,54	309,08	25,76
80	UNIDADE	7		Ferro de solda 40 W, 220 V	24,06	168,42	14,04
81	UNIDADE	3		Fornões para madeira (ogo) - 3/8", 1/2", 5/8", 3/4"	79,31	237,93	19,83
82	UNIDADE	7		Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível, mandril até 1/2" de aperto rápido, 550 W, 220 V	257,52	1.802,64	150,22
83	UNIDADE	2		Furadeira e parafusadeira elétrica, 20 V, mandril 1/2", com 2 baterias, carregamento bivolt	791,18	1.582,36	131,86
84	UNIDADE	1		Furadeira de Bancada, com motor 1/3 CV, 220 V e mandril de 1/2"	674,46	674,46	56,21
85	UNIDADE	9		Chave ALLEN 1,5mm a 10mm	28,81	259,29	21,61
86	UNIDADE	6		Chave hexagonal de 1/16 a 3/8	33,95	203,70	16,98
87	UNIDADE	9		Chaves combinadas de boca cromada (Jogo com 10 peças de 6 mm a 22 mm)	85,40	768,60	64,05
88	UNIDADE	9		Jogo de chaves Torx rela de T4 à T30	106,27	956,43	79,70
89	UNIDADE	2		Jogo de taraxas de 1/4 a 4" de ferro galvanizado (cotado nas medidas de 1/2 a 1")	51,93	103,86	8,66
90	UNIDADE	3		Hasle SDS Plus prolongador para Serra Copos 150 x 50 mm	50,12	150,36	12,53
91	UNIDADE	3		Hasle SDS Plus prolongador para Serra Copos 300 x 50 mm	56,44	169,32	14,11
92	UNIDADE	9		Lanterna recarregável de 15 Leds.	66,26	596,34	49,70
93	UNIDADE	3		Lavadora de alta pressão 1450 psi, profissional, 220 V	531,83	1.595,49	132,96
94	UNIDADE	3		Lima chata 6" bastarda	13,26	39,78	3,32
95	UNIDADE	3		Lima chata de 8" bastarda	9,55	28,65	2,39
96	UNIDADE	6		Lima redonda 6" bastarda	8,37	50,22	4,19
97	UNIDADE	8		Linha p/ pedreiro com nível de linha	9,66	77,28	6,44
98	UNIDADE	3		Lixadeira elétrica angular, para disco de 7" (180 mm), potencia de 2.200 w, *5.000* rpm, 220 v	606,79	1.820,37	151,70
99	UNIDADE	1		Localizador de cabos de rede (UTP 4 pares) e de cabos de telefonia.	126,76	126,76	10,56
100	UNIDADE	6		Lupa com cabo (60mm de diâmetro)	32,62	195,72	16,31
101	UNIDADE	6		Luvras p/ electricista de 500V classe 00 tipo 2	156,65	939,90	78,33
102	UNIDADE	3		Masseira reforçada para argamassa, 50 litros, plástica	54,55	163,65	13,64
103	UNIDADE	2		Maçarico lança chamas, a gás combustível Propano, com galhinho de acendimento automático, para instalação de manta asfáltica, com 10 metros de mangueiras	148,28	296,56	24,71
104	UNIDADE	4		Maçarico portátil tipo TS8000, com acendimento automático para soldagem de tubos de cobre em refrigeração	325,27	1.301,08	108,42
105	UNIDADE	1		Maçarico Oxacetilénico (PPU completo), com carrinho	2.370,00	2.370,00	197,50
106	UNIDADE	3		Manifold para gás R22	195,17	585,51	48,79
107	UNIDADE	3		Manifold para gás R410a	195,17	585,51	48,79
108	UNIDADE	1		Máquina de solda (elétrica) inversora compacta 170 A, alimentação 220 V	758,78	758,78	63,23
109	UNIDADE	8		Marreta 500 g	9,49	75,92	6,33
110	UNIDADE	11		Marreta 1000 g	18,84	207,24	17,27
111	UNIDADE	5		Marreta 2000 g	29,18	145,90	12,16
112	UNIDADE	5		Martelete SDS 2,5 Kg, 800 W, 220 V	625,02	3.125,10	260,43
113	UNIDADE	9		Martelo unha 29 mm	22,96	206,64	17,22
114	UNIDADE	7		Martelo unha 20 mm	19,36	135,52	11,29
115	UNIDADE	1		Máscara para soldador, Automática com Recarga Solar MAB	118,48	118,48	9,87
116	UNIDADE	8		Metro de nêilon escala dupla, 2 metros	87,49	699,92	58,33
117	UNIDADE	3		Misturador manual de tintas para furadeira, haste metálica *60" cm, com helice (medidor de tinta)	34,14	102,42	8,54
118	UNIDADE	8		Nível de bolha em alumínio, 60 cm	18,43	147,44	12,29
119	UNIDADE	1		Morsa de bancada número 6, em ferro rodular	215,64	215,64	17,97
120	UNIDADE	1		Moto esmerli 6", 300 W, 220 V	174,26	174,26	14,52
121	UNIDADE	3		Pa de bico com 29 cm de largura e cabo de madeira de 71 cm	26,55	79,65	6,64
122	UNIDADE	2		Picareta estreita, tamanho 5, cabo de madeira 90 cm	48,08	96,16	8,01
123	UNIDADE	1		Planta elétrica 32 mm, 620 W, 220 V	555,26	555,26	46,27
124	UNIDADE	4		Plataforma metálica antiderrapante para andaime metálico, 1,50 x 0,30 m	161,21	644,84	53,74
125	UNIDADE	14		Ponteiro 10"	19,25	269,50	22,46
126	UNIDADE	7		Ponteira SDS Plus 250 mm	17,34	121,38	10,12
127	UNIDADE	5		Prolongador/extensor para rolo de pintura 3 m	30,49	152,45	12,70
128	UNIDADE	5		Prumo de parede em aço 700 a 750 g	22,49	112,45	9,37
129	UNIDADE	5		Prumo de centro em aço *400" g	18,56	92,80	7,73
130	UNIDADE	2		Regua de alumínio para pedreiro 2 x 1" (2m)	25,75	51,50	4,29
131	UNIDADE	5		Linha de pedreiro lisa 100 m	5,95	29,75	2,48
132	UNIDADE	3		Punch Down para inserção em terminais de rede RJ45.	33,37	100,11	8,34
133	UNIDADE	1		Recicladora/Recicladora de gás refrigerante + tanque recolhedor, 220 V, compressor 1 HP, monofásico, com opções de desligamento em baixa e alta pressão	3.129,18	3.129,18	260,77
134	UNIDADE	8		Rodizio 6 x 2" galvanizado, com feio no pé, para andaime metálico com diâmetro do cano 42 mm	95,36	762,88	63,57
135	UNIDADE	1		Saca polias e rolamentos, 150 mm (6") com 3 garras, cromado em aço carbono	293,78	293,78	24,48
136	UNIDADE	1		Saca polias e rolamentos, 250 mm (10") com 3 garras, cromado em aço carbono	251,24	251,24	20,94
137	UNIDADE	1		Serra circular elétrica 7.1/4", 1800 W, 220 V	402,56	402,56	33,55
138	UNIDADE	1		Serra elétrica lico-lico, 300 W, 220 V	251,30	251,30	20,94
139	UNIDADE	1		Serra de Bancada para cortar ferro, disco até 14", 2000 W, 220 V	653,74	653,74	54,48
140	UNIDADE	3		Serra Marmore, disco 110 mm, 1300 W, 220 V	239,38	718,14	59,85
141	UNIDADE	3		Serra copo para madeira, 19,0 / 22,0 / 29,0 / 32,0 / 38,0 / 44,0 / 51,0 / 64,0 / 76,0 / 89,0 / 102,0 e 127,0 mm, com mandril e broca piloto de 6,0 mm	46,11	138,33	11,53
142	UNIDADE	3		Serra copo diamantada para alvenaria e concreto, diâmetros 30, 40, 45, 53 e 65 mm, com ponta de vídeo e haste SDS Plus para acoplar os copos	602,83	1.808,49	150,71
143	UNIDADE	3		Serrote de 22"	30,84	92,52	7,71
144	UNIDADE	3		Serrote para gesso número 9	41,20	123,60	10,30
145	UNIDADE	2		Suporte para ferro de solda com esponja vegetal e dissipador de calor	22,89	45,78	3,82
146	UNIDADE	3		Talhadeira 200 x 19mm	34,69	104,07	8,67
147	UNIDADE	9		Talhadeira SDS plus 250 mm	18,61	167,49	13,96

148	UNIDADE	3		Tesoura para Cabista/eletricista 5,5"	49,31	147,93	12,33
149	UNIDADE	2		Testador de cabo de rede p/ RJ11 e RJ45.	49,31	98,62	8,22
150	UNIDADE	17		Teste de tensão neon, 150 mm	3,46	58,82	4,90
151	UNIDADE	5		Travas diagonais para andaime com 1,50 m de largura	47,71	238,55	19,88
152	UNIDADE	17		Trena, Sim	9,79	166,43	13,87
153	UNIDADE	1		Tupa Manual com base articulada, 530 W, 220 V, com acessórios	447,58	447,58	37,30
154	UNIDADE	20		Cone de sinalização em pvc rígido com faixa refletiva, h = 70 / 78 cm	25,76	515,20	42,93
<b>TOTAL</b>					<b>26.391,87</b>	<b>64.709,67</b>	<b>5.392,47</b>
<b>DEPRECIÇÃO: (Total custo anual x 20%) ÷ 12 meses</b>						<b>1.078,49</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE RESUMO DA CONTRATAÇÃO</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>ELETRICISTA</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	4.670,89	4.384,55
VALOR MENSAL DE 03 POSTOS	14.012,66	13.153,65
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 03 POSTOS</b>	<b>168.151,91</b>	<b>157.843,75</b>

<b>BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	4.153,86	3.899,21
VALOR MENSAL DE 02 POSTOS	8.307,71	7.798,43
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 02 POSTOS</b>	<b>99.692,55</b>	<b>93.581,13</b>

<b>MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	4.670,89	4.384,55
VALOR MENSAL DE 03 POSTOS	14.012,66	13.153,65
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 03 POSTOS</b>	<b>168.151,91</b>	<b>157.843,75</b>

<b>OFICIAL DE MANUTENÇÃO – OFICIAL DE MANUTENÇÃO (ARTÍFICE)</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	3.678,63	3.453,12
VALOR MENSAL DE 03 POSTOS	11.035,90	10.359,37
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 03 POSTOS</b>	<b>132.430,84</b>	<b>124.312,48</b>

<b>PEDREIRO</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	3.678,63	3.453,12
VALOR MENSAL DE 02 POSTOS	7.357,27	6.906,25
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 02 POSTOS</b>	<b>88.287,23</b>	<b>82.874,99</b>

<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	2.855,33	2.680,29
VALOR MENSAL DE 03 POSTOS	8.565,99	8.040,87
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 03 POSTOS</b>	<b>102.791,83</b>	<b>96.490,42</b>

<b>ENCARREGADO</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	3.897,77	3.658,82
VALOR MENSAL DE 01 POSTO	3.897,77	3.658,82
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 01 POSTO</b>	<b>46.773,20</b>	<b>43.905,88</b>

<b>SERRALHEIRO</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
VALOR MENSAL POR POSTO	3.678,63	3.453,12
VALOR MENSAL DE 01 POSTO	3.678,63	3.453,12
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 01 POSTO</b>	<b>44.143,61</b>	<b>41.437,49</b>

<b>HORA DO ENGENHEIRO</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>VALOR UNITÁRIO DA HORA</b>	143,98	135,16
<b>VALOR DE 20 HORAS MENSAIS</b>	2.879,64	2.703,11
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE 240 HORAS</b>	<b>34.555,63</b>	<b>32.437,28</b>

<b>EQUIPAMENTOS (DEPRECIÇÃO)</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	1.078,49	1.078,49
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>12.941,93</b>	<b>12.941,93</b>

<b>TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>74.826,72</b>	<b>70.305,76</b>
<b>TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>897.920,66</b>	<b>843.669,10</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (SERRALHEIRO)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b> _____/_____/_____
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço) Estado da Paraíba – Edificações da Justiça Eleitoral
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b> SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000202/2017
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> 12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Profissional qualificado - serralheiro (CBO 7244-44)	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b> (mesmo serviço com características distintas) Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Serralheiro)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b> 7244-44 (Serralheiro)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b> R\$ 1.389,20
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b> (vinculada à execução contratual) = CCT: Cláusula Terceira GRUPO III
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA</b> - CCT: Cláusula Primeira 1º de janeiro

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <small>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</small>	6,31
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	5,05
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>		<b>11,37</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</small>	2,27
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º. Zera no Simples Nacional</small>	0,28
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</small>	0,34
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 3º</small>	0,17
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC Decreto-Lei nº. 2.318/86. Zera no Simples Nacional</small>	0,11
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) Lei nº. 8.029/1990: art. 8º. OBS: A contribuição varia de 0,2% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de alíquotas contida no BNMPS/SBP nº. 03/2005, alterado pelo INAR/SP nº. 76/2007. Zera no Simples Nacional</small>	0,07
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</small>	0,02
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) <small>(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 94/2010.</small>	0,91
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	0,93	0,93	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR - Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	1,12	1,12	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: $1 - [(Alíquota \text{ do PIS} + Alíquota \text{ da COFINS} + Alíquota \text{ do ISS}) + 100]$			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão			20,53	19,27	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			0,34	0,13	
<b>COFINS – alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			1,56	0,58	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			1,03	0,96	
<b>TOTAL</b>			<b>4,98</b>	<b>3,72</b>	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 80%			
	HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80%	11,37	11,37
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	4,18	4,18
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	4,98	3,72
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>		<b>20,53</b>	<b>19,27</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DIÁRIAS COM PERNOITE E SEM PERNOITE</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>150,00</b>
-------------------------------------	---------------

<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE DIÁRIAS COM PERNOITE</b>					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO		
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. DIÁRIA COM PERNOITE x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	9,00	9,00	
	<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (DIÁRIA COM PERNOITE + CUSTOS INDIRETOS) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	10,80	10,80
<b>C</b>		<b>TRIBUTOS</b> Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100] Base de cálculo dos tributos: (DIÁRIA COM PERNOITE + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>
	<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
	<b>PIS – alíquotas</b> Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	
			3,27	1,21	
	<b>COFINS – alíquotas</b> Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	
			15,05	5,58	
	<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
	<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
	<b>ISS – alíquotas</b> Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	
			9,90	9,29	
	<b>TOTAL</b>		<b>48,01</b>	<b>35,87</b>	

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA DIÁRIA COM PERNOITE</b>			
DIÁRIA COM PERNOITE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	150,00	150,00	
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE DIÁRIAS COM PERNOITE</b>	48,01	35,87	
<b>CUSTO TOTAL DA DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>198,01</b>	<b>185,87</b>	

<b>VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	<b>80,00</b>
-------------------------------------	--------------

<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE DIÁRIAS SEM PERNOITE</b>					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO		
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. DIÁRIA SEM PERNOITE x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,00%</b>	4,80	4,80	
	<b>B</b>	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (DIÁRIA SEM PERNOITE + CUSTOS INDIRETOS) x Média praticada pelas empresas do setor	<b>6,79%</b>	5,76	5,76
<b>C</b>		<b>TRIBUTOS</b> Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100] Base de cálculo dos tributos: (DIÁRIA SEM PERNOITE + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		<b>0,8575</b>	<b>0,9135</b>
	<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>				
	<b>PIS – alíquotas</b> Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>1,65%</b>	<b>0,65%</b>	
			1,74	0,64	
	<b>COFINS – alíquotas</b> Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>7,60%</b>	<b>3,00%</b>	
			8,03	2,97	
	<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>				
	<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>				
	<b>ISS – alíquotas</b> Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		<b>5,00%</b>	<b>5,00%</b>	
			5,28	4,96	
	<b>TOTAL</b>		<b>25,61</b>	<b>19,13</b>	

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA DIÁRIA SEM PERNOITE</b>			
DIÁRIA SEM PERNOITE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	80,00	80,00	
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE DIÁRIAS SEM PERNOITE</b>	25,61	19,13	
<b>CUSTO TOTAL DA DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	<b>105,61</b>	<b>99,13</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (ELETRICISTA)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO / UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviços de profissionais qualificados – eletricitistas em instalações elétricas de alta e baixa tensão (CBO 7311-25) e instalação e operação de sistemas de áudio e vídeo (CBO 7321-20 e 7331-05)	POSTO	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 50%</b> (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos de categoria.</i>	-	6,31
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b> Art. 183, inciso I - CLT; NR 16.2 MTE.	30,00%	1,89
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	-	6,57
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>14,78</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	2,96
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.243, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art. 2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50%	0,37
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	0,44
<b>D</b>	<b>SESC OU SEST</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SEST <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30.</i>	1,50%	0,22
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	1,00%	0,15
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i>	0,60%	0,09
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.140/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20%	0,03
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</i>	8,00%	1,18
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>5,44</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>4,58</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	1,21	1,21	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – lucro antes do imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	1,45	1,45	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) + 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos + Lucro) + Fator de divisão			26,68	25,05	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			0,44	0,16	
<b>COFINS – alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			2,03	0,75	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			1,33	1,25	
<b>TOTAL</b>			<b>6,47</b>	<b>4,83</b>	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 80%			
	HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80%	14,78	14,78
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	5,44	5,44
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	6,47	4,83
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>		<b>26,68</b>	<b>25,05</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (BOMBEIRO HIDRÁULICO)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b> _____/_____/_____
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço) Estado da Paraíba – Edificações da Justiça Eleitoral
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b> SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000202/2017
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> 12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviços profissionais qualificados – bombeiros hidráulicos, especializado em instalações hidrossanitárias e combate a incêndio (CBO 7241-10)	POSTO	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b> Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (bombeiro hidráulico)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b> (CBO 7241-10) Bombeiro Hidráulico
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b> R\$ 1.389,20
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b> GRUPO III
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b> 1º de janeiro

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	6,31
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE (Decorrente de exposição frequente a risco biológico. Do Termo de Referência</b>	<b>20,00%</b>	0,91
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	-	5,05
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>12,27</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	2,45
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/95, Art.2º, CF/88, art. 212 § 3º.</i>	<b>2,50%</b>	0,31
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	0,37
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1980, art. 30.</i>	<b>1,50%</b>	0,18
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b>	0,12
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.020/1990, art. 8º.</i>	<b>0,60%</b>	0,07
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	0,02
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1980: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	0,98
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>4,52</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>3,80</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	1,01	1,01	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	1,21	1,21	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) + 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão			22,16	20,81	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			0,37	0,14	
<b>COFINS – alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			1,68	0,62	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			1,11	1,04	
<b>TOTAL</b>			<b>5,37</b>	<b>4,02</b>	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 80%			
	HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80%	12,27	12,27
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	4,52	4,52
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	5,37	4,02
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>		<b>22,16</b>	<b>20,81</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b> _____/_____/_____
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço) Estado da Paraíba – Edificações da Justiça Eleitoral
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b> SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000202/2017
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> 12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviços Profissionais qualificados – mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, especializado em sistemas de ar condicionado central e exaustão forçada (CBO 9112-05)	POSTO	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>		
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b> (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Mecânico de Refrigeração)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>	9112-05 (Mecânico de Refrigeração)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	R\$ 1.389,20
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>	GRUPO IV
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>	1º de Janeiro

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	6,31
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b> Art. 183, inciso I - CLT; NR 16.2.MTE	<b>30,00%</b>	1,89
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	-	5,05
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>13,26</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	2,65
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1998, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b> Zera no Simples Nacional	0,33
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b", "c".</i>	<b>3,00%</b>	0,40
<b>D</b>	<b>SESC OU SEST</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SEST <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º, Lei nº. 8.036/1990, art. 30</i>	<b>1,50%</b> Zera no Simples Nacional	0,20
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b> Zera no Simples Nacional	0,13
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.036/1990: art. 8º.</i> <i>Obs: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida no IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.</i>	<b>0,60%</b> Zera no Simples Nacional	0,08
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b> Zera no Simples Nacional	0,03
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	1,06
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>4,88</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>4,11</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	1,09	1,09	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR - Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	1,31	1,31	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) + 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão			23,95	22,48	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			0,40	0,15	
<b>COFINS – alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			1,82	0,67	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>			1,20	1,12	
<b>TOTAL</b>			<b>5,81</b>	<b>4,34</b>	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 80%					
HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80%		13,26	13,26	
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		4,88	4,88	
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		5,81	4,34	
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>23,95</b>	<b>22,48</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ARTÍFICE)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
profissionais qualificados - trabalhadores da manutenção de edificações (oficial de manutenção predial – CBO 5143-25)	POSTO	03
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b>

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	6,31
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	-	5,05
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>11,37</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991; Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	2,27
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 8.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art. 2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b> Zera no Simples Nacional	0,28
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	0,34
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº 8.853/1946, art. 3º, Lei nº 8.636/1980, art. 30</i>	<b>1,50%</b> Zera no Simples Nacional	0,17
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/96</i>	<b>1,00%</b> Zera no Simples Nacional	0,11
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990; art. 8º.</i>	<b>0,60%</b> Zera no Simples Nacional	0,07
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970; Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b> Zera no Simples Nacional	0,02
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990; Art. 15; CF/88; Art. 7º, inciso IV; IN nº 84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	0,91
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>4,18</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>3,52</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	0,93	0,93	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR - Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	1,12	1,12	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) + 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão			20,53	19,27	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS - alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.</i>			0,34	0,13	
<b>COFINS - alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.</i>			1,56	0,58	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS - alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.</i>			1,03	0,96	
<b>TOTAL</b>			<b>4,98</b>	<b>3,72</b>	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA - 80%					
HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 80%		11,37	11,37	
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		4,18	4,18	
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		4,98	3,72	
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>20,53</b>	<b>19,27</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (PEDREIRO)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b> _____/_____/_____
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço) Estado da Paraíba – Edificações da Justiça Eleitoral
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b> SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000202/2017
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> 12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Profissionais qualificados - pedreiros (CBO 7152-10)	POSTO	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b> Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Pedreiro)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b> 7152-10 (Pedreiro)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b> R\$ 1.389,20
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b> GRUPO III
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira</b> 1º de janeiro

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	6,31
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	-	5,05
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>11,37</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991; Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	2,27
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b> Zera no Simples Nacional	0,28
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	0,34
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESE <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30.</i>	<b>1,50%</b> Zera no Simples Nacional	0,17
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b> Zera no Simples Nacional	0,11
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990; art. 8º.</i> <i>OBS: A contribuição varia de 0,2% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de alíquotas contida no BNMPS/SBP nº. 03/2005, alterada pelo INAR/SP nº. 761/2007.</i>	<b>0,60%</b> Zera no Simples Nacional	0,07
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970; Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b> Zera no Simples Nacional	0,02
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990; Art. 15; CF/88; Art. 7º, inciso IV; IN nº. 94/2010.</i>	<b>8,00%</b>	0,91
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>4,18</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>3,52</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	0,93	0,93	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR - Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	1,12	1,12	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) + 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão			20,53	19,27	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS - alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.</i>			0,34	0,13	
<b>COFINS - alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.</i>			1,56	0,58	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS - alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.</i>			1,03	0,96	
<b>TOTAL</b>			<b>4,98</b>	<b>3,72</b>	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA - 80%					
HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 80%		11,37	11,37	
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		4,18	4,18	
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		4,98	3,72	
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>20,53</b>	<b>19,27</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>	
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)	Estado da Paraíba – Edificações da Justiça Eleitoral
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA – CCT PB000202/2017
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>tipo de serviço</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)</b>
Serviços de serventes/ajudantes - auxiliares de manutenção predial (CBO 5143-10)	POSTO	03
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>		
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)</b>	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Auxiliar de Manutenção Predial)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>	5143-10 (Auxiliar de Manutenção Predial)
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	R\$ 1.031,50
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira</b>	GRUPO I
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Trigesima Nona</b>	1º de janeiro

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80%</b> (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>DADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <small>CCT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</small>		4,69
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	-	3,75
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>8,44</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <small>Lei nº. 8.212/1991; Art. 22, inciso I.</small>	<b>20,00%</b>	1,69
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <small>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</small>	<b>2,50%</b>	0,21
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <small>Lei nº. 8.212/1991; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</small>	<b>3,00%</b>	0,25
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SESI <small>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30</small>	<b>1,50%</b>	0,13
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI - SENAC <small>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</small>	<b>1,00%</b>	0,08
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <small>Lei nº. 8.029/1990; art. 8º.</small>	<b>0,60%</b>	0,05
<b>G</b>	<b>INCRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INCRA <small>Decreto-Lei nº. 1.146/1970; Art. 1º, inciso I.</small>	<b>0,20%</b>	0,02
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <small>Lei nº. 8.036/1990; Art. 15; CF/88; Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</small>	<b>8,00%</b>	0,68
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>3,11</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>2,62</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	0,69	0,69	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	0,83	0,83	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) + 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão			15,24	14,31	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			0,25	0,09	
<b>COFINS – alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			1,16	0,43	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			0,76	0,72	
<b>TOTAL</b>			<b>3,70</b>	<b>2,76</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 80%</b>					
<b>HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			<b>VALOR (R\$) - LUCRO REAL</b>	<b>VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO</b>	
A	<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80%</b>		8,44	8,44	
B	<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		3,11	3,11	
C	<b>QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		3,70	2,76	
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL +80%</b>			<b>15,24</b>	<b>14,31</b>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA EXTRA PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 80% (ENCARREGADO)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2018 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>
<b>N.º DO PROCESSO SEI: 0004477-72.2018.6.15.8000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
<b>A</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)</b>
<b>B</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> (local onde será executado o serviço)
<b>C</b>	<b>ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO</b>
<b>D</b>	<b>Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
tipo de serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviços de Encarregado de manutenção predial (CBO 7102-05)	POSTO	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>	
<b>1</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b> (mesmo serviço com características distintas)
<b>2</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</b>
<b>3</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL</b>
<b>4</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b> (vinculada à execução contratual) - CCT, Cláusula Terceira
<b>5</b>	<b>DATA BASE DA CATEGORIA</b> - CCT, Cláusula Primeira

<b>QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 80% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)</b>			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)	
<b>A</b>	<b>CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE + 220h)</b> <i>C.T: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	6,74
<b>B</b>	<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>	-	-
<b>C</b>	<b>ADICIONAL INSALUBRIDADE</b>	-	-
<b>D</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	-	-
<b>E</b>	<b>ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA</b>	-	-
<b>F</b>	<b>ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 80%) Cláusula Vigésima Terceira</b>	-	5,39
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>			<b>12,14</b>

<b>QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)	
<b>A</b>	<b>INSS</b> (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	<b>20,00%</b>	2,43
<b>B</b>	<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b> (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	<b>2,50%</b>	0,30
<b>C</b>	<b>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT</b> (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	<b>3,00%</b>	0,36
<b>D</b>	<b>SESC OU SESI</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº 9.853/1946, art. 3º; Lei nº 8.036/1990, art. 30</i>	<b>1,50%</b>	0,18
<b>E</b>	<b>SENAT - SENAC</b> (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i>	<b>1,00%</b>	0,12
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b> (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN MP nº 300 nº. 03/2005, alterada pela IN RP nº. 761/2007.</i>	<b>0,60%</b>	0,07
<b>G</b>	<b>IN CRA</b> (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do IN CRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	<b>0,20%</b>	0,02
<b>H</b>	<b>FGTS</b> (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Aliquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº 9/84/2010.</i>	<b>8,00%</b>	0,97
<b>TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO</b>		<b>36,80%</b>	<b>4,47</b>
<b>TOTAL – SIMPLES NACIONAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>3,76</b>

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	<b>CUSTOS INDIRETOS</b> Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	1,00	1,00	
	<b>LUCRO</b> Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6,79%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,79%	1,20	1,20	
<b>TRIBUTOS</b>					
Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) + 100]			0,8575	0,9135	
Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão			21,92	20,58	
<b>C.1. TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
<b>PIS – alíquotas</b>			1,65%	0,65%	
Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			0,36	0,13	
<b>COFINS – alíquotas</b>			7,60%	3,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			1,67	0,62	
<b>C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)</b>					
<b>C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
<b>ISS – alíquotas</b>			5,00%	5,00%	
Base de tributos x Alíquota <i>JW n.º 1234/2012 – Anexo 1 – Tabela de Retenção.</i>			1,10	1,03	
<b>TOTAL</b>			<b>5,32</b>	<b>3,97</b>	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 80%				
HORA EXTRA (80%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 80%	12,14	12,14	
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	4,47	4,47	
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	5,32	3,97	
<b>VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 80%</b>		<b>21,92</b>	<b>20,58</b>	

**APÊNDICE IV - SERVIÇOS PROGRAMADOS E EVENTUAIS (SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA)**

Item	Descrição	Base	Código	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total	Fonte
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS EVENTUAIS</b>							
1.1	LIMPEZA DE FOSSA	ORSE	35	m³	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	ORSE Serviços - 03.2019-1
1.2	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL POTÊNCIA 170 KVA - CHP DIURNO, AF_02/2016	SINAPI	73417	CHP	48	R\$ 107,16	R\$ 5.143,68	SINAPI 04.2019
1.3	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL POTÊNCIA 170 KVA - CHP DIURNO, AF_02/2016	SINAPI	73395	CHI	48	R\$ 4,60	R\$ 220,80	SINAPI 04.2019
1.4	GUIDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,6 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 16 CV - CHP DIURNO, AF_08/2015	SINAPI	91634	CHP	8	R\$ 116,52	R\$ 932,16	SINAPI 04.2019
1.5	GUIDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,6 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 16 CV - CHI DIURNO, AF_08/2015	SINAPI	91635	CHI	8	R\$ 24,76	R\$ 198,08	SINAPI 04.2019
1.6	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA DE 60 T, POTÊNCIA DE 260 KW - CHP DIURNO, AF_03/2016	SINAPI	93287	CHP	8	R\$ 328,15	R\$ 2.625,20	SINAPI 04.2019
1.7	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA DE 60 T, POTÊNCIA DE 260 KW - CHI DIURNO, AF_03/2016	SINAPI	93288	CHI	8	R\$ 79,71	R\$ 637,68	SINAPI 04.2019
1.8	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	SINAPI	73859/002	m²	1500	R\$ 0,98	R\$ 1.470,00	SINAPI 04.2019
1.9	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, AF 05/2018	SINAPI	98532	UND	4	R\$ 58,31	R\$ 233,24	SINAPI 04.2019
1.10	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M, AF 05/2018	SINAPI	98533	UND	4	R\$ 157,53	R\$ 630,12	SINAPI 04.2019
1.11	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, AF 05/2018	SINAPI	98534	UND	4	R\$ 406,21	R\$ 1.624,84	SINAPI 04.2019
1.12	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M, AF 05/2018	SINAPI	98535	UND	4	R\$ 638,48	R\$ 2.553,92	SINAPI 04.2019
1.13	REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE ENTULHO DE OBRA EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE RECICLAGEM, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 6 m³	MERCADO LOCAL	-	m³	18	R\$ 36,00	R\$ 648,00	PESQUISA DE MERCADO - 06.06.2019
1.14	CARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 m³	SINAPI	72897	m³	18	R\$ 15,64	R\$ 281,52	SINAPI 04.2019
1.15	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 m³, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 0,5 KM	SINAPI	72899	m³	18	R\$ 5,20	R\$ 93,60	SINAPI 04.2019
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PROGRAMADOS</b>							
2.1	INSPEÇÕES TERMOGRÁFICAS (STRE)	MERCADO LOCAL	-	UND	1	R\$ 2.052,33	R\$ 2.052,33	CONTRATO 17/2019-TRE-PB-Atualiz. IPCA 05/2019 BC
2.2	ANÁLISE E CONTROLE QUÍMICO DE ÁGUA DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO (STRE)	CONTRATO	-	UND	6	R\$ 1.188,25	R\$ 7.129,50	CONTRATO 17/2019-TRE-PB-Atualiz. IPCA 05/2019 BC
2.3	CONTROLE DE QUALIDADE DO AR DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO (STRE) - COM PELO MENOS 8 AMOSTRAS DE AR INTERNO CLIMATIZADO	MERCADO LOCAL	-	UND	1	R\$ 2.085,00	R\$ 2.085,00	PESQUISA DE MERCADO - 07.06.2019
2.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADOR - ED. SEDE (220kVA). AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DEVERÃO SER FORNECIDAS PELA CONTRATADA E PAGAS PELO TRIBUNAL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ITEM 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MERCADO LOCAL	-	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	PESQUISA DE MERCADO - 07.06.2019
2.5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADOR - FÓRUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA (80kVA). AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DEVERÃO SER FORNECIDAS PELA CONTRATADA E PAGAS PELO TRIBUNAL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ITEM 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MERCADO LOCAL	-	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	PESQUISA DE MERCADO - 07.06.2019
<b>Total Anual (Custo)</b>							<b>R\$ 47.559,67</b>	
					<b>Lucro Real</b>		<b>Lucro Presumido</b>	
<b>Custos Indiretos</b>				6,00%	R\$ 2.853,58	6,00%	R\$ 2.853,58	
<b>Lucro</b>				6,79%	R\$ 3.423,06	6,79%	R\$ 3.423,06	
<b>Subtotal</b>					R\$ 53.836,31		R\$ 53.836,31	
PIS				1,65%	R\$ 1.035,92	0,65%	R\$ 383,07	
COFINS				7,60%	R\$ 4.771,50	3,00%	R\$ 1.768,02	
ISS				5,00%	R\$ 3.139,14	5,00%	R\$ 2.946,71	
Total Anual (Preço = Custos Diretos + Indiretos, Tributos e Lucro)						<b>R\$ 62.782,87</b>	<b>R\$ 58.934,11</b>	
Total Mensal (Preço = Custos Diretos + Indiretos, Tributos e Lucro)						R\$ 5.231,91	R\$ 4.911,18	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2019  
(Processo SEI n.º 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.1 – Tabela Unificada

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CATSER	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2019.	SERVIÇO	01	5606	

## 2.0 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Descrição	Valor (Anual) (R\$)	Valor (Mensal) (R\$)
Planilha de custos e formação de preço da mão de obra		
Serviços programados e eventuais		
Materiais		
<b>Total (Preço)</b>		

<b>POSTOS RESIDENTES</b>				
Item	Descrição	Quantitativos	Preço Mensal	
			VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Eletricista	03 postos		
02	Bombeiro Hidráulico	02 postos		
03	Mecânico de Refrigeração	03 postos		
04	Oficial de Manutenção (Artífice)	03 postos		
05	Pedreiro	02 postos		
06	Auxiliar de Manutenção Predial	03 postos		
07	Encarregado	01 posto		
08	Serralheiro	01 posto		
09	Engenheiro (hora)	01 posto / 20 horas mensais		
10	Equipamentos (depreciação)	-		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)</b>				
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)</b>				

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do **CATSER** e a do **EDITAL**, prevalecerá a descrição do **EDITAL**.

João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 17/2019  
(Processo SEI n. ° 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**MINUTA - SECONT****CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 – TRE/PB****Processo SEI nº 0004477-72.2018.6.15.8000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção predial, com o fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, incluindo uniformes e EPI(s) para os imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2018 – SEMANP, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços objeto do presente termo de referência serão realizados no regime de empreitada por preço global em relação a equipe residente, postos de serviço (Apêndice III - Composição Custo MDO) e no regime de empreitada por preço unitário, em relação aos serviços realizados pela equipe não residente (Apêndice IV - Serviços Programados e Eventuais).

2.2 - fornecimento dos materiais previstos na tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através dos Gestores e Fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

b) Verificar, mediante atuação dos fiscais, os prazos de atendimento das ordens de serviço, a prestação dos serviços programados e eventuais e o resultado da prestação dos serviços, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Anexo V-B e do art. 5º, XV, b, da Portaria n.º 18 da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE-PB.

c) Comunicar a CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados.

d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

e) Estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços especificados no Termo de Referência.

f) Controlar o cumprimento da carga horária da empresa.

g) Glosar, dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se, para cada ausência, o montante correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho.

h) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

i) Utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal.

j) Emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

l) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de

força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devam ser interrompidos.

n) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas.

o) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

p) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

q) Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal.

r) Comunicar à Secretaria de Previdência - Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;

s) Comunicar à Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados

t) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos encarregados e/ou prepostos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada;

3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

u) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.3.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.3.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.

4.3.3 - Executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Apêndice I do Termo de Referência nº 02/2018).

4.4 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços ajustados em plena conformidade com o estabelecido no presente instrumento e no Termo de Referência;
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) Iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido no **Termo de Autorização de Início de Serviço – TAIS**, a ser emitido pelo CONTRATANTE.
- d) Cumprir rigorosamente as rotinas de procedimentos estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-alimentação; vale-transporte; uniformes; ferramentas; equipamentos de proteção; crachás; ponto eletrônico e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.
- f) Fornecer aos empregados todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, capacetes, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação, e diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e

medicina do trabalho e para que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

f.1) O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

g) Fixar, para os profissionais e para o encarregado/preposto, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho correlato aos profissionais, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista.

h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

i) Apresentar previamente a relação dos profissionais que serão colocados à disposição do TRE/PB, conforme especificado nos **itens 15.1 e 15.3** do Termo de Referência, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, podendo este recusar os que não preencherem as condições mínimas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

j) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

l) Fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas para morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

m) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

m.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

m.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

m.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

n) Apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF.

o) Fornecer, quando solicitado, original ou cópia autenticada os documentos contidos no item 11.1.14 do Termo de Referência nº 02/2018 – SEMANP

- p) Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
- p.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - p.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - p.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - p.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
  - p.5) Comprovante de realocação dos funcionários em outra atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.
- q) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- r) Responsabilizar-se pela substituição dos materiais fornecidos e aplicados nos serviços, dentro do prazo de garantia do produto oferecido pelo fabricante;
- s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- u) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação.
- v) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso aos seus empregados vinculados ao presente contrato de prestação de serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas.
- w) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados vinculados ao presente contrato.
- x) Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados.
- y) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato.
- z) Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- aa) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- ab) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- ac) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

- ad) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- ae) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- af) Comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
- af.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
  - af.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- ag) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- ah) Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório no município de João Pessoa ou Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- ai) Designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- aj) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão o serviço, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- ak) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- al) Instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção a incêndio nas áreas do Contratante.
- am) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal.
- an) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- ao) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- ap) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- aq) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber.
- ar) Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.
- as) Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos

art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados.

at) Seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional.

au) Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração.

av) Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente.

aw) Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Termo de Referência.

ax) Comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/PB, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

ay) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

az) Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no item 15.1 do Termo de Referência, profissional de nível superior devidamente habilitado (com registro no CREA/CAU), para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

ba) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, equipe técnica para viabilizar o atendimento de serviços emergenciais, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

ba.1) Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista

bb) Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o Plano de Manutenção, a ser aprovado previamente pelo setor competente do TRE/PB. O Plano de Manutenção poderá ser alterado a critério do Contratante.

bc) Disponibilizar ferramental, equipamentos e aparelhos necessários e indispensáveis à realização das manutenções preventivas e corretivas constantes da relação inserta no APÊNDICE III – RELAÇÃO, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, E APARELHOS A SEREM DISPONIBILIZADOS, os quais serão utilizados tanto na prestação dos serviços descritos no APÊNDICE II - ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, quanto nos eventuais serviços de manutenção corretiva emergencial, ambos do Termo de Referência n.º 02/2019 da SEMANP;

bc.1) A lista constante no APÊNDICE III do Referência n.º 02/2019 da SEMANP não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

bd) Fornecer os materiais específicos necessários à realização dos serviços de manutenção executados pela equipe residente, cabendo ao encarregado/equipe residente informar ao fiscal a relação dos mesmos, de acordo com as especificações constantes da Tabela SINAPI - INSUMOS, para aprovação.

bd.1) Todo o material de reposição e recomposição deverá ser fornecido pela CONTRATADA, ao preço por ela proposto, o qual será medido pelo quantitativo efetivamente gasto e pago pelo CONTRATANTE, mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, **estoque mínimo dos seguintes materiais**, os quais somente serão pagos quando de sua efetiva utilização: materiais elétricos e hidrossanitários, a exemplo de lâmpadas, cabos,

disjuntores, tomadas, interruptores, sensores de presença, torneiras, engates flexíveis, sifões, caixas sifonadas, tubos e conexões.

bd.2) O estoque mínimo será definido pela SEMANP e notificado à CONTRATADA pelo gestor do contrato, de acordo com os quantitativos mínimos utilizados na manutenção das edificações, de forma a não ultrapassar o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

bd.3) Após a entrega formal, pelo Gestor, da relação do estoque mínimo, a Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o referido estoque.

bd.4) O estoque mínimo deverá ser repostado à medida que for sendo utilizado, respeitado o limite máximo definido no item anterior;

be) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.

bf) Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada ou outros mecanismos de avaliação disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tais como: a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

bg) Os materiais que desatenderem às especificações não poderão ser estocados no TRE/PB. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio, determinados pelos órgãos competentes.

bh) As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido o autor do projeto.

bi) As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

bj) A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo.

bk) Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE e AMANCO (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL, SHERWIN WILLIAMS, SUVINIL (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico); OSRAM, PHILIPS, GE (lâmpadas); PIAL, SIEMENS (interruptores, tomadas, espelhos de tomadas).

bl) No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar.

bm) Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas adesivas, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi e pilhas para lanterna), não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem considerados na parcela de contingências dos Custos Indiretos.

bn) O prazo para fornecimento dos materiais deverá ser de, no máximo, **48 (quarenta e oito horas) horas** após a aprovação pelo gestor/fiscal do contrato, quando o

fornecimento dos materiais não ultrapassar o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e de até **72 (setenta e duas)** horas quando o montante for superior.

bn.1) No caso de serviços emergenciais, o prazo de fornecimento dos materiais para execução dos serviços deverá ser de, no máximo, **4 (quatro)** horas após a aprovação pelo fiscal do contrato

bo) Providenciar a relação dos serviços programados e eventuais necessários para realização dos serviços de manutenção a serem executados por equipe especializada, cabendo ao encarregado informar ao gestor/fiscal a relação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII do Termo de Referência, para aprovação.

bp) Comunicar o mau funcionamento ou os danos verificados nos elevadores e em outros equipamentos não cobertos pelo contrato de manutenção predial.

bq) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de manutenção predial serão prestados nas edificações em uso da Justiça Eleitoral em todo o Estado da Paraíba. A equipe residente ficará sediada no edifício sede do Tribunal, deslocando-se para as demais localidades do Estado, de acordo com as necessidades do serviço.

6.2 - Os deslocamentos da equipe residente, fora da região metropolitana de João Pessoa – PB, deverão ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 - Os principais imóveis do CONTRATANTE encontram-se localizadas no município de João Pessoa e estão descritos no quadro abaixo:

<b>Unidade (SIGLA)</b>	<b>Local / Endereço</b>
STRE	Edifício Sede do TRE/PB (Secretaria do TRE/PB) Av. Princesa Isabel, nº 201 – Centro, João Pessoa – PB
FÓRUM JP	Fórum Eleitoral de João Pessoa Av. Odon Bezerra, nº 309 – Tambiá, João Pessoa – PB
NVI João Pessoa	Núcleo de Apoio Técnico a Urnas de João Pessoa Av. Hilton Souto Maior, s/nº – José Américo, João Pessoa – PB
ANEXO I	Anexo do Distrito Industrial Av. CHESF, S/N – Lote 3, Quadra M – João Pessoa – PB

6.4 - O endereço dos demais imóveis encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do TRE/PB na internet, podendo ser acessado por meio do link: <http://www.tre-pb.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>.

## CLÁUSULA SÉTIMA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

7.1 - O contratado se obriga a cumprir o item 12 do Termo de Referência n.º 02/2019 da SEMANP que trata das "Boas práticas ambientais".

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO**

8.1 - Os postos de serviço deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, que cumprirão o horário de segunda a sexta-feira, em **jornada semanal de 44 horas**, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e será dividida da seguinte forma: de segunda a quinta, entre 09:00 e 19:00 horas com intervalo de descanso de 1 (uma) hora, e na sexta, entre 07:00 e 16:00 horas, com intervalo de descanso de 1 (uma) hora.

8.2 - Poderá haver variação no início e término de jornada diária, conforme as necessidades e sob a condição de rodízio de funcionários, de forma que não haja prejuízos ou ausência de profissionais nos horários ordinários de funcionamento do TRE/PB.

8.3 - No caso de necessidades aos sábados, a carga horária será adequada, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

8.4 - A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

8.5 - No caso da realização de evento aos domingos e feriados, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente ordinário, o CONTRATANTE deverá, na medida do possível, limitar a execução dos serviços até às 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

8.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos nos períodos de funcionamento ordinário do TRE/PB. Entretanto, caso os serviços a serem executados possam causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou qualquer problema ao normal funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho, os mesmos deverão ser programados para outros horários e dias, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

8.7- Fora do horário e dias normais acima especificados para manutenção, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais nas instalações do edifício-sede, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal.

8.8 - Exaurida a possibilidade de adequação da jornada de trabalho, ainda que momentânea ou no período do microprocesso eleitoral, poderão ser realizados serviços em horas suplementares.

## **CLÁUSULA NONA – DAS HORAS SUPLEMENTARES.**

9.1 - Os funcionários da CONTRATADA poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada de trabalho a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

9.2 - A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração.

9.3 - O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentas e vinte), acrescido de 80%. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

9.4 - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

9.5 - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
- b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

9.6 - No caso de os funcionários da CONTRATADA não cumprirem, em decorrência de estipulação do TRE/PB, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas da CONTRATADA, sendo este deduzido das horas-extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais, no período máximo de 01 (um) ano da sua realização e no limite de 220 horas.

9.7 - Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas-extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

**Onde:**

HT : hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**

10.1 - Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

10.1.1 - Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem a compensação das horas dos serviços não prestados, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

10.2 - Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

10.2.1 - Antes de reiniciar a operação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá, conforme o caso, demonstrar o atendimento das exigências previstas no item 15 deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os materiais fornecidos e os serviços programados e eventuais, efetivamente executados e aceitos pela gestão e fiscalização do contrato, serão objeto de lançamento

pela **Contratada** no Boletim de Medição, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.2 - O preço total geral obtido na Planilha de Quantitativo e Orçamento Estimado representará somente estimativa de faturamento médio mensal pela **Contratada** uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados e de materiais efetivamente utilizados variarão mês a mês.

11.3 - O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (Apêndice IV) somente serão autorizados pelo Gestor do contrato mediante a existência de saldo de empenho suficiente para fazer face à despesa.

11.4 - O fornecimento dos materiais (constantes na Tabela SINAPI - INSUMOS) e a execução dos serviços programados e eventuais (Apêndice IV) serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante o atesto da **fiscalização**, nas unidades especificadas nas respectivas planilhas.

11.5 - No cálculo do preço unitário do material será considerada a aplicação do desconto proposto na licitação sobre o somatório do custo do material constante na tabela do SINAPI - INSUMOS mais a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D).(C + LDI) = (1 - D). (C + 0,1807.C) = (1 - D). (1,1807.C)$$

#### **Onde:**

Pu é o preço unitário a ser considerado na medição do material efetivamente fornecido;

D é o desconto resultante do preço global proposto pela licitante em relação ao preço estimado pela administração para o fornecimento do material;

C é o custo referencial do material constante na tabela do SINAPI - INSUMOS;

LDI é a parcela referencial de Lucro e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do material.

11.6 - Caso haja necessidade de utilização de material que não apresente correspondente na tabela do SINAPI - INSUMOS, a administração realizará orçamento referencial, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), com o objetivo de confirmar se o preço apresentado pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço definido incidirá o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela do SINAPI. Entende-se por preço definido o menor dos valores entre o preço referencial da administração e o preço apresentado pela contratada.

11.6.1 - O preço referencial da administração será obtido pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados na Instrução Normativa nº 03/2017 do MPDG, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

12.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência.

12.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

- 12.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 12.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados da equipe residente, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.
- 12.5 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 12.6 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil, apurado em procedimento administrativo com o devido processo legal.
- 12.7 - Poderão ser empregados, na prestação dos serviços, materiais específicos que eventualmente estejam em estoque na Seção de Almoxarifado do TRE-PB, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa contratada.
- 12.8 - A contratada somente poderá subcontratar os serviços elencados no APÊNDICE VI do Termo de Referência;
- 12.9 - As empresas ou profissionais subcontratados para a execução dos serviços especializados, constantes dos itens 1.5, 1.6 e 1.7 do APÊNDICE VI do Termo de Referência, deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.
- 12.10 - A licitante deverá acompanhar e supervisionar os serviços objeto de subcontratações, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.11 - A contratada, sendo de outro Estado, e não possuindo "registro" no CREA da Paraíba deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, cópia do "visto" do CREA/PB, em até 01 (um) dia útil antes da data da vigência do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/97.
- 12.12 - A contratada deverá proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98 para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para a Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual.
- 12.13 - A contratada obrigar-se-á ao cumprimento do Índice de Medição de Resultado – IMR, de acordo com o recomendado na IN 05/2017, com os indicadores e metas detalhados no APÊNDICE I do Termo de Referência.
- 12.14 - Conforme IN 05/2017, Anexo VIII-A, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo TRE/PB, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.15 - O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**12.16 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

13.1 - A CONTRATADA remunerará ao CONTRATADO os serviços e materiais com os seguintes valores:

13.2 - A mão de obra, inclusive EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos, a ser utilizada na prestação dos serviços será remunerada com o **valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

13.3 - Os materiais serão remunerados por preço unitário de acordo com os valores da tabela **SINAPI** do mês de **setembro com um desconto de \_\_\_\_%**.

13.4 - Os serviços programados e eventuais serão remunerados, por quantidade executada, com os valores da proposta homologada.

13.5 - As diárias, quando devidas, serão remuneradas de acordo com o item 16 do Termo de Referência nº 02/2018 – SEMANP .

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

14.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado e/ou o material fornecido**, deverá ser encaminhada via correspondência eletrônica para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), com cópia para a Seção de Manutenção Predial (semanp@tre-pb.jus.br), acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

14.3 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ter seu valor correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados e materiais fornecidos, a(o) qual será analisada(o) para atesto por parte do gestor/fiscal

14.4 - A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.

14.5 - Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada

14.6 - O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

14.7 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

14.8 - Na impossibilidade do CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item deste contrato.

14.9 - No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato.

14.10 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, com o auxílio do Fiscal, se for o caso.

14.11 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, se verificar que os serviços foram executados ou os materiais fornecidos em desacordo com o especificado no ajuste

14.12 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.13 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

14.14 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.14.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada nos termos do Acordo de Nível de Serviço do apêndice I do Termo de Referência nº 01/2015 – SEARQ.

14.14.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.15 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

14.16 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

15.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

15.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

15.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

15.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

15.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

15.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

16.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, nos termos da IN/MPDG nº 05/2007.

16.2 - A repactuação deve fazer face à elevação dos custos da contratação que vier a ocorrer durante a vigência do contrato e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

16.3 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da IN/MPDG nº 05/2007.

16.5 - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

16.5.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

16.5.2 - as particularidades do contrato em vigência;

16.5.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

16.5.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

16.5.5 - a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

16.6 - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação

dos custos.

16.7 - O prazo referido no item 16.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos.

16.8 - A repactuação a que o contratado fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

16.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

17.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos dos postos de trabalho do contrato, bem como os serviços programados e eventuais, constantes do APÊNDICE VI, poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado *nos últimos doze meses*.

17.2 - *Para os materiais, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, poderá ser adotada a tabela vigente do SINAPI – INSUMOS.*

17.3 - *O valor da diária poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

18.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

18.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18.1.2 - *A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - A despesa, com a execução do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados na forma abaixo especificada, todos alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

19.1.1 - **MÃO DE OBRA e SERVIÇOS EVENTUAIS:** PTRES **084596**, Elemento de Despesa 33.90.37.04, Plano Interno: AIEF MANPRE;

19.1.2 - **DIÁRIAS:** PTRES **084596**, Elemento de Despesa 33.90.93.02, Plano Interno: AIEF MANPRE;

19.1.3 - **MATERIAIS:** PTRES **084596**, Elemento de Despesa 33.90.30.24, Plano Interno: AOSA MATIMO;

19.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as seguintes Nota de Empenho:

19.2.1 - **MÃO DE OBRA** - 2019NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

19.2.2 - **SERVIÇOS EVENTUAIS** - 2019NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

19.2.3 - **DIÁRIAS** - 2019NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

19.2.4 - **MATERIAIS** - 2019NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

20.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, sob pena de não renovação do contrato.

20.3 - Quando da prorrogação contratual, a contratante irá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

20.4 - O contrato não será prorrogado quando:

a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a apólice referente à garantia deverá ter vigência de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato;

21.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

21.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

21.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens anteriores, observada a legislação que rege a matéria;

21.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

21.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.9 - Será considerada extinta a garantia:

21.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.9.2 - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 21.2, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017 do MPDG.

21.11 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no **item 21.1 desta cláusula**.

21.12 - A contratada autoriza a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

22.1 - As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o item 22.2, em relação à mão de obra da empresa contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

22.2 - O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

22.2.1 - 13º (décimo terceiro) salário;

22.2.2 - Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

22.2.3 - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa

22.2.4 - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

22.3 - A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 22.2.

22.4 - A contratante firmará Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Anexo XII-A da IN 05/2017 do MPDG, com instituição financeira.

22.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

22.5.1 - Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos do disposto nos itens 22.1, 22.2 e 22.3;

22.5.2 - Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A da IN 05/2017.

22.6 - O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

22.6.1 - Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.7 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 18.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

22.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 26.2 deste termo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA**

23.1 - Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes de pagamento aos trabalhadores.

23.2 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.3 - A autorização de que trata o subitem 23.2 acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

23.4 - A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.5 - Os valores provisionados para atendimento do item 19.2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

Provisão para Conta Vinculada	%
-------------------------------	---

13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5%
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário	

23.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

23.7 - Se após o resgate dos valores para pagamento de verbas trabalhistas, nos termos do art. 14, §2º e §3º, da Resolução CNJ n.º 169/2013, houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos da Resolução CNJ n.º 169/2013 alterada pela Resolução nº 248/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

24.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

24.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 24.3, abaixo, e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

24.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

24.3.1- Apresentar documentação falsa;

24.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

24.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

24.3.5 - Fizer declaração falsa;

24.3.6 - Cometer fraude fiscal;

24.3.8 - Não mantiver a proposta; e

24.3.9 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

24.4 - Para os fins do item **24.3.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

24.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade Multa moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

24.5.1 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item **24.3**, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

24.6 - Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos na alínea "bn" da cláusula quinta deste contrato (item 11.1.53.11 do Termo de referência) será aplicada uma multa correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) da fatura mensal do contrato do respectivo mês de descumprimento, limitada a 5% (cinco por cento).

24.6.1 - A multa prevista na cláusula **24.6**, acima, será aplicada por ocorrência, independente no número de materiais solicitados, e seu percentual será calculado cumulativamente a cada novo prazo descumprido, observada a hipótese de 48h ou 72h, tendo como termo inicial o prazo final de adimplemento da obrigação previsto na cláusula na alínea "bn" da cláusula quinta deste contrato.

24.7 - Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos na cláusula na alínea "ba" da cláusula quinta deste contrato (item 11.1.50 do Termo de referência) será aplicada uma multa correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) da fatura mensal do contrato do respectivo mês de descumprimento, limitada a 5% (cinco por cento).

24.7.1 - A multa prevista na cláusula **24.7**, acima, será aplicada por ocorrência.

24.8 - As penalidades previstas nas cláusulas 24.6 e 24.7 podem ser cumuladas, sem prejuízo da aplicação do previsto na cláusula 24.5.1 acima, quanto a caracterização da inexecução total da obrigação e demais consequências jurídicas.

24.9 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR (APÊNDICE I do Termo de Referência), restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

24.10 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no **item 24.1**, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (APÊNDICE I do Termo de Referência).

24.11 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

24.12 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

24.13 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

24.14 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

24.15 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.16 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

24.17 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

25.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

26.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

27.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº XX/2019 - TRE/PB (Processo SEI nº 0004477-72.2018.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

VALTER FÉLIX DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0557885** e o código CRC **3E230E23**.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 17/2019**  
**(Processo SEI n. ° 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 17/2019**  
**(Processo SEI n. ° 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ , portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ , **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 17/2019**  
**(Processo SEI n. ° 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa  
privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos

R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

## FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 17/2019**  
**(Processo SEI n. ° 0004477-72.2018.6.15.8000)**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE SERVIÇOS**

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2018, que eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, compareci perante o representante do (citar local que está sendo vistoriado) \_\_\_\_\_ e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante da empresa

VISTO:

\_\_\_\_\_  
Representante designado do T.R.E./PB

OBS 1: Emitir em papel que identifique a licitante em duas vias.

OBS 2: Deverá ser emitido uma declaração para cada local citado no item 1 do Termo de Referência.